



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0932492 2014

Ano Ref.:



Natureza:

REPRESENTACAO

Adm.: Volume.

DM: **005**

Orgao/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO

Município:

FRANCISCO BADAÑO

Relator Atual:

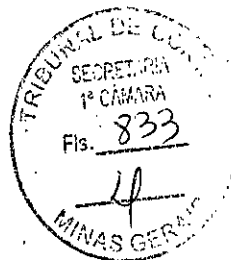
CONS. CLAUDIO TERRAO

Redistribuição:

18/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 12/08/2015 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 932492 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 832.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 834 é:
CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO DA DEFESA PROTOCOLADO SOB Nº 765010/2015

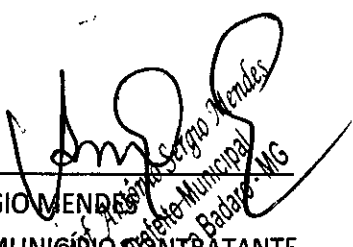
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA
DARLENE LUZ SOUZA



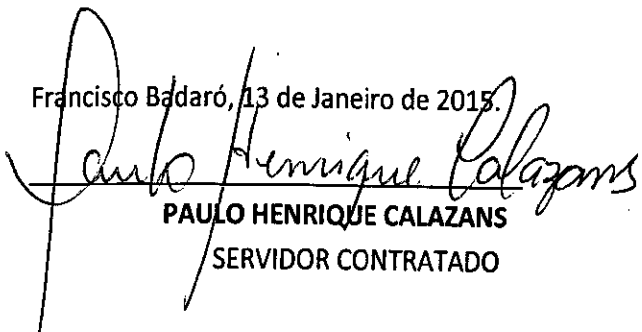
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

834

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

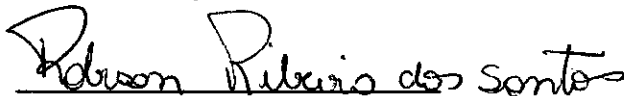

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 13 de Janeiro de 2015.


PAULO HENRIQUE CALAZANS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

835
P

CONTRATO Nº 38/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E PAULO HENRIQUE CALAZANS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **PAULO HENRIQUE CALAZANS**, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 028.217.406-03 e RG: 8.765.614 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 13 (treze) de janeiro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

836

0

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.800,00 (doze mil e oitocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde- Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

837

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 13 de julho de 2014.

PAULO HENRIQUE CALAZANS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

838
P

CONTRATO Nº 38/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E PAULO HENRIQUE CALAZANS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **PAULO HENRIQUE CALAZANS**, brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF/MF: 028.217.406-03 e RG: 8.765.614 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

839

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

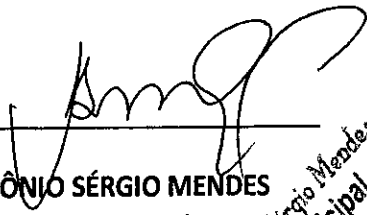


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

840

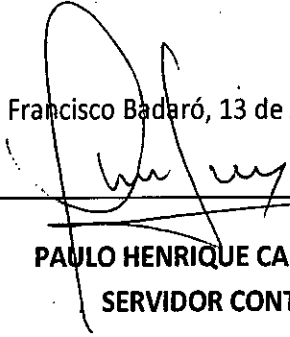
0

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

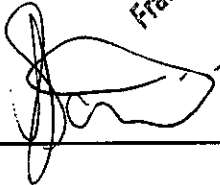

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

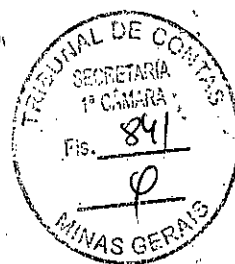
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 13 de Janeiro de 2014.

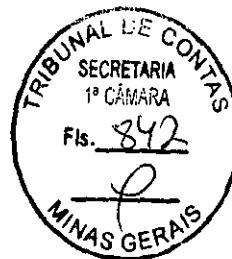

PAULO HENRIQUE CALAZANS
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Pinheiro Santos



Documentos relativos a letra "E"



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAÍ S/N			
Bairro CENTRO		Cidade CENTRO	UF MG
		CEP 39.644-000	
Matrícula 451	Nome do Servidor VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU		
Endereço do Servidor AREA RURAL		Bairro AREA RURAL	
Cidade CHAPADA DO NORTE		UF MG	CEP 39.648-000
C.P.F. 06290878654	Nº PIS/PASEP 190.22660.10-1	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 76 - MONITORA DO MINAS
Seção 141 - Manut. Prática Esportiva -		Ficha 231	Banco BANCO DO BRASIL S/A
		Conta Corrente 9674	
Data Nascimento 03/08/1984	Data Admissão 15/04/2013	Data Afastamento 31/07/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração R\$ 600,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	600,00			
134	13º SALARIO PROP. RESCISAO	200,00			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	200,00			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	66,67			
			403	INSS	48,00
			413	INSS 13º SALARIO	16,00
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.066,67	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		64,00
			TOTAL LÍQUIDO		1.002,67

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

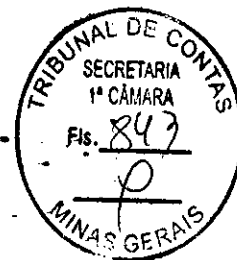
DATA DA HOMOLOGAÇÃO		Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 85/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG** E **VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU**, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 062.908.786-54 e RG: 33.526.386-0 SSP/SP residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Monitora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

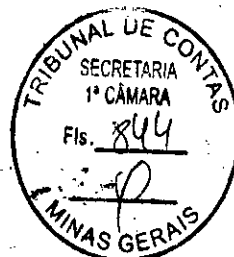
O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Proj. Antônio Sérgio Mendes
Prest. Municipal
Francisco Badaró - M.

Francisco Badaró, 15 de Abril de 2013

Vanessa Aparecida Marques de Abreu

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

VANESA APARECIDA MARQUES DE ABREU
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Amélia Ferreira Santos

Luciana Marques de Abreu

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ			CNPJ 18.051.524/0001-77		
Endereço do Empregador RUA ARACUAÍ S/N					
Bairro CENTRO		Cidade CENTRO		UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 431	Nome do Servidor LUCINEIA MARQUES DE ABREU				
Endereço do Servidor COR. SÃO JOÃO BARREIRINHO				Bairro ÁREA RURAL	
Cidade CHAPADA DE NORTE				UF MG	CEP 39.648-000
C.P.F. 11830350633		Nº PIS/PASEP 190.48494.35-7		CTPS - Série 0 - 0	
Seção 141 - Manut. Prática Esportiva -		Ficha 231		Cargo 76 - MONITORA DO MINAS	
Data Nascimento 04/10/1992		Data Admissão 14/01/2013		Data Afastamento 31/07/2013	
Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador				Remuneração RS 600,00	



DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	600,00			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	350,00			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	350,00			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	116,67			
			403	INSS	48,00
			413	INSS 13o SALARIO	28,00
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA					
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.416,67	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		76,00
TOTAL LÍQUIDO					1.340,67

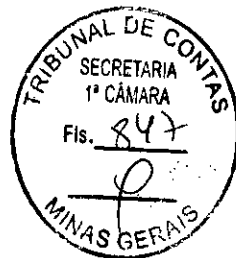
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO		Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto		Imp. Digital do Empregador	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal			

RECIBO DO FGTS		
Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome LUCINEIA MARQUES DE ABREU		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/4
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador
Assinatura do Responsável Legal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 86/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E LUCINEIA MARQUES DE ABREU COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **LUCINEIA MARQUES DE ABREU**, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 118.303.506-33 e RG: 16.209.515 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Monitora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

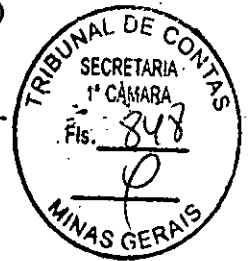
O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A).
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Francisco Badaró, 14 de Janeiro de 2013.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Lucineia Marques de Abreu

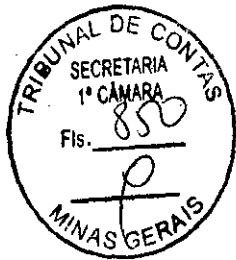
LUCINEIA MARQUES DE ABREU
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vanessa de Abreu

Denilda Ferreira Santos

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ				CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N					
Bairro CENTRO		Cidade FRANCISCO BADARO		UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 432	Nome do Servidor MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS				
Endereço do Servidor RUA MINAS NOVAS 33				Bairro POVOADO DE	
Cidade FRANCISCO BADARO				UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 11341066614		Nº PIS/PASEP 163.74359.29-2		CTPS - Série 0 - 0	Cargo 77 - FACILITADORA DO PROJOVEM
Seção 142 - Manutencao do PRO-JOVEM		Ficha 562	Banco BANCO DO BRASIL S/A		Conta Corrente 11929
Data Nascimento 08/09/1993	Data Admissão 01/03/2013	Data Afastamento 24/01/2014	Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado		Remuneração RS 400,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	320,00			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	33,33			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	366,67			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	122,22			
			403	INSS	25,60
			413	INSS 13o SALARIO	2,67
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		842,22	TOTAL DO(S) DESCONTO(S)		28,27
			TOTAL LÍQUIDO		813,95

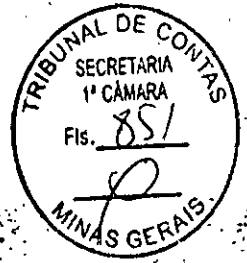
DA HOMOLOGAÇÃO Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto		Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal	
<i>Maria Naiane Viana dos Santos</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura			Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS			Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque		
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador		
		Assinatura do Responsável Legal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 62/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: 113.410.666-14 e RG: 17.901.466 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Programa Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

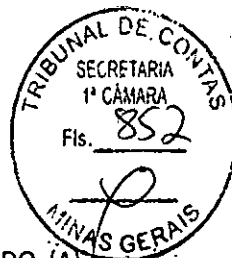
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

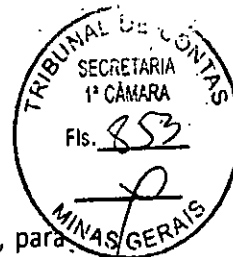
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

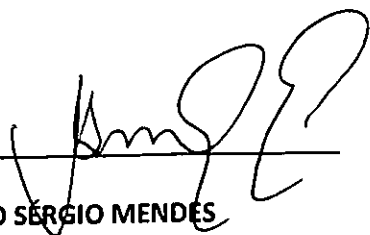
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

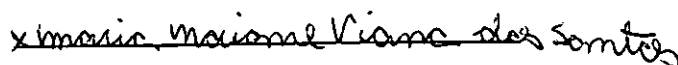


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

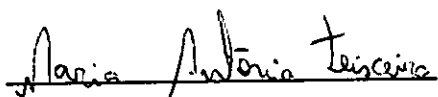
Francisco Badaró, 01 de Setembro de 2013.

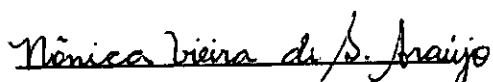


MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS

SERVIDOR CONTRATADO

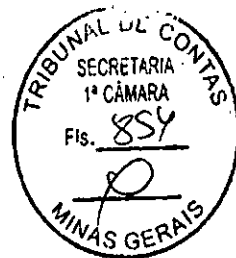
TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 62/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 113.410.666-14 e RG: 17.901.466 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05(cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO: Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

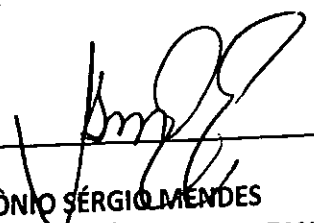
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

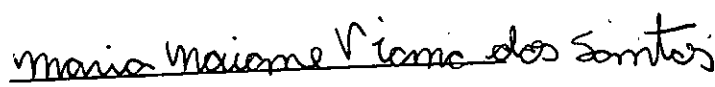


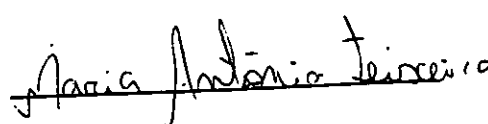
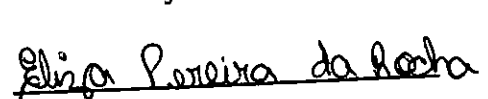
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Francisco Badaró, 01 de Março de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


MARIA NAIANE VIANA DOS SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 


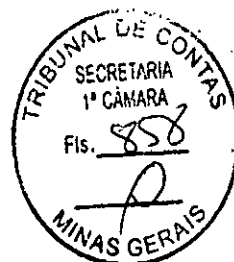
PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO									
Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ					CNPJ 18.051.524/0001-77				
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N									
Bairro CENTRO			Cidade CENTRO		UF MG		CEP 39.644-000		
Matrícula 435		Nome do Servidor DIANA GOMES CALDEIRA							
Endereço do Servidor EMPOEIRA					Bairro AREA RURAL				
Cidade FRANCISCO BADARO					UF MG		CEP 39.644-000		
C.P.F. 08134973612		Nº PIS/PASEP 190.44668.97-0		CTPS - Série 0 - 0		Cargo 77 - FACILITADORA DO PROJOVEM			
Seção 142 - Manutencao do PRO-JOVEM			Ficha 562		Banco BANCO DO BRASIL S/A			Conta Corrente 23642	
Data Nascimento 24/12/1987		Data Admissão 01/02/2013		Data Afastamento 16/08/2013		Motivo do Afastamento J - Rescisão , por iniciativa do Empregado			Remuneração R\$ 400,00
DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)			VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)			VALOR
100	SALARIO BASE			213,33					
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO			233,33					
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO			233,33					
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.			77,78					
					403	INSS			17,07
					413	INSS 13o SALARIO			18,67
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)				757,77	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)				35,74
					TOTAL LÍQUIDO				722,03
DATA DA HOMOLOGAÇÃO		Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto				Imp. Digital do Empregado		Imp. Digital do Resp. Legal	
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal							



RECIBO DO FGTS				
Carimbo / Assinatura			Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome DIANA GOMES CALDEIRA			Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-4774	
Valor do Saque/Depósito		Juros Correção Monetária		Total do Saque
Impressão Digital do Sacador		Imp. Digital do Responsável		Assinatura do Sacador
				Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 139/2013-

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E DIANA GOMES CALDEIRA COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e DIANA GOMES CALDEIRA, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 081.349.736-12 e RG: 14.598.169 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 05(cinco) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

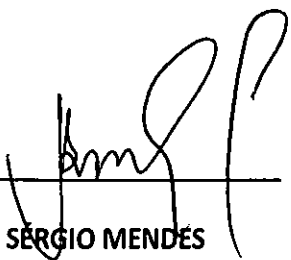


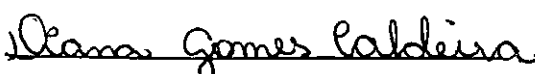
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

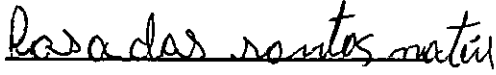
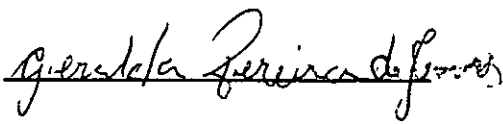


-Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

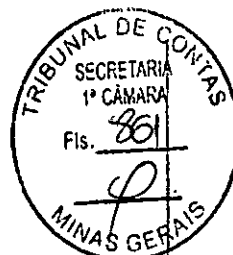
Francisco Badaró, 01 de fevereiro de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


DIANA GOMES CALDEIRA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ				18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAÍ S/N					
Bairro CENTRO		Cidade CENTRO		UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 429	Nome do Servidor DANIELA FERREIRA SANTOS				
Endereço do Servidor SAO JOAO DE BAIXO				Bairro	
Cidade FRANCISCO BADARO				UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 09368232679		Nº PIS/PASEP 190.38150.66-3		CTPS - Série 0 - 0	Cargo 75 - COORDENADORA DO MINAS
Seção 141 - Manut. Prática Esportiva -		Ficha 231	Banco BANCO DO BRASIL S/A		Conta Corrente 11519
Data Nascimento 15/11/1987	Data Admissão 01/01/2013	Data Afastamento 31/07/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador		Remuneração R\$ 900,00



DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	900,00			
134	13º SALARIO PROP. RESCISAO	525,00			
5	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	525,00			
6	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	175,00			
			403	INSS	72,00
			413	INSS 13º SALARIO	42,00
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		2.125,00	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		114,00
			TOTAL LIQUIDO		2.011,00

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome DANIELA FERREIRA SANTOS		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-477/4	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 17/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E DANIELA FERREIRA SANTOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e DANIELA FERREIRA SANTOS, brasileiro(a) solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº 093.682.326-79 e RG: 15.791.565 SSP/MG residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Coordenadora do Programa Minas Olímpica**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 14(quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

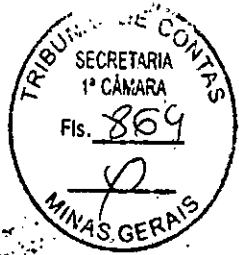
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação- Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

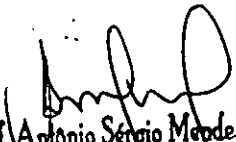
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

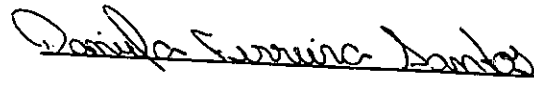


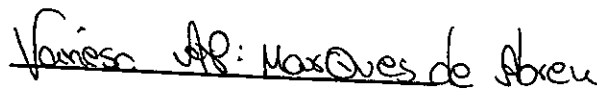
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

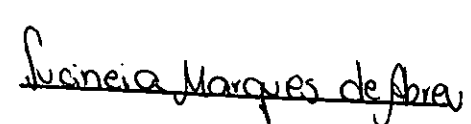

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 02 de Janeiro de 2013.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


DANIELA FERREIRA SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  Luciene Marques de Abreu


Luciene Marques de Abreu



PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CNPJ

18.051.524/0001-77

Endereço do Empregador

RUA ARACUAI S/N

Bairro

CENTRO

Cidade

CENTRO

UF

MG

CEP

39.644-000

Matrícula

434

Nome do Servidor

CLEUMA DE ALMEIDA LEITE

Endereço do Servidor

RUA TRES 41

Bairro

POVOADO DE

Cidade

FRANCISCO BADARO

UF

MG

CEP

39.644-000

C.P.F.

10296129607

Nº PIS/PASEP

162.02405.74-1

CTPS - Série

0 - 0

Cargo

77 - FACILITADORA DO PROJOVEM

Seção

142 - Manutencao do PRO-JOVEM

Ficha

562

Banco

BANCO DO BRASIL S/A

Conta Corrente

11873

Data Nascimento

25/08/1990

Data Admissão

01/02/2013

Data Afastamento

10/06/2013

Motivo do Afastamento

J - Rescisão , por iniciativa do Empregado

Remuneração

R\$ 400,00

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	133,33			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	133,33			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	133,33			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	44,44			
			403	INSS	10,67
			413	INSS 13o SALARIO	10,67
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		444,43	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		21,34
					TOTAL LÍQUIDO 423,09

DATA DA HOMOLOGAÇÃO

Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto

Imp. Digital do Empregado

Imp. Digital do Resp. Legal

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado Legal

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura

Data da Recepção pelo Banco

Sacado / Nome

CLEUMA DE ALMEIDA LEITE

Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74

Valor do Saque/Depósito

Juros Correção Monetária

Total do Saque

Impressão Digital do Sacador

Imp. Digital do Responsável

Assinatura do Sacador

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 138/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E CLEUMA DE ALMEIDA LEITE COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CLEUMA DE ALMEIDA LEITE**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 102.961.296-07 e RG: 16.898.854 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO(A))**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 05(cinco) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

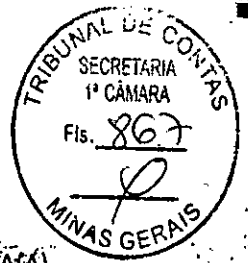
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

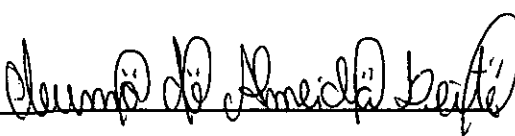


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

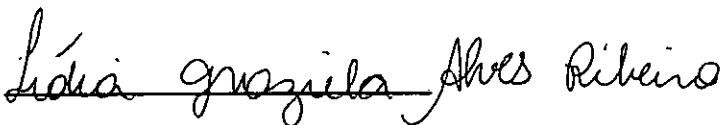
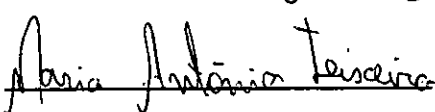
Francisco Badaró, 01 de fevereiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



CLEUMA DE ALMEIDA LEITE
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 


PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO



Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAÍ S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 413	Nome do Servidor GELSON ALVES DE SOUSA		
Endereço do Servidor PACIECOS		Bairro	
Cidade FRANCISCO BADARÓ		UF MG	CEP 39.644-000
C.P.F. 11488635676	Nº PIS/PASEP 161.92167.27-4	CTPS - Série 9200005 - 30	Cargo 74 - OPERADOR DE Balsa
Seção 69 - Agricultura - Contratos		Ficha 337	Banco BANCO DO BRASIL S/A
Data Nascimento 20/09/1994		Data Admissão 25/02/2013	Conta Corrente 11869
Data Afastamento 31/10/2013		Motivo do Afastamento J - Rescisão, por iniciativa do Empregado	
		Remuneração R\$ 678,00	

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	678,00			
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO	452,00			
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	452,00			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	150,67			
			403	INSS	54,24
			413	INSS 13o SALARIO	36,16
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		1.732,67	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)		90,40
			TOTAL LÍQUIDO		1.642,27

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Proposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		
<i>Gelson Alves de Sousa</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura		Data da Recepção pelo Banco	
Sacado / Nome GELSON ALVES DE SOUSA		Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74	
Valor do Saque/Depósito	Juros Correção Monetária	Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador	Imp. Digital do Responsável	Assinatura do Sacador	
		Assinatura do Responsável Legal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 144/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E GELSON ALVES DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e GELSON ALVES DE SOUSA, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 114.886.356-76 e RG: 18.347.560 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **OPERADOR DE Balsa**, lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

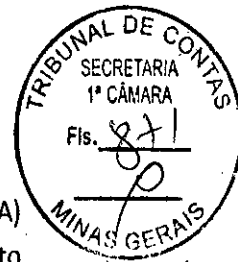
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

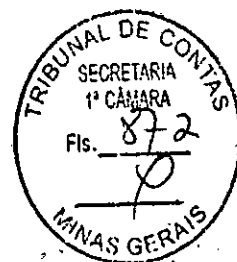
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura - Pessoa Civil.

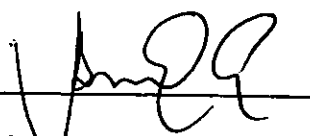
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

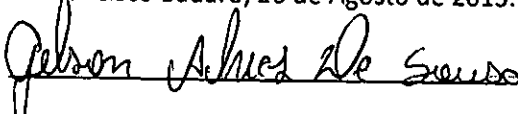


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

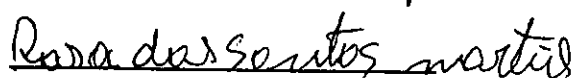
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 26 de Agosto de 2013.


GELSON ALVES DE SOUSA

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





CONTRATO Nº 144/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E GELSON ALVES DE SOUSA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **GELSON ALVES DE SOUSA**, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 114.886.356-76 e RG: 18.347.560 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLAUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **OPERADOR DE Balsa**, lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

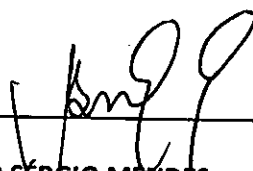


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

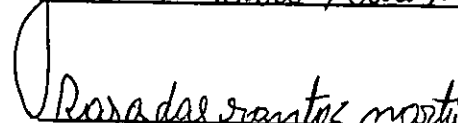
Francisco Badaró, 25 de Fevereiro de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



GELSON ALVES DE SOUSA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 


Rosalinda Soares



CONTRATO Nº 24/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 852.809.686-68 e RG: 8.217.290 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de OPERADOR DE Balsa lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6(seis) meses com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



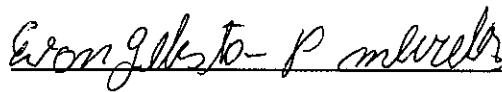
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

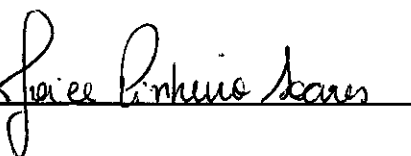


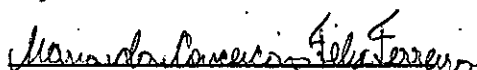
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 14 de Janeiro de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

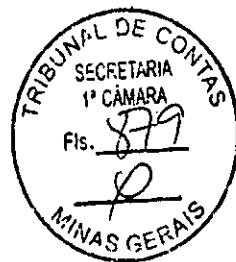

EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 41/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 852.809.686-68 e RG: 8.217.290 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de OPERADOR DE Balsa lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6(seis) meses com início na data de sua assinatura.

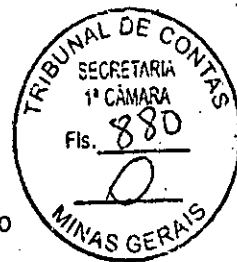
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00(setecentos e vinte e quatro reais reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura— Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



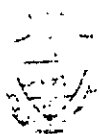
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Antônio Sérgio Mendes Francisco Badaró, 15 de julho de 2014.
ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
Evangelista Pereira de Meireles
EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Joaquim de Paula
Adilson de Souza



CONTRATO Nº 41/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 852.809.686-68 e RG: 8.217.290 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **OPERADOR DE Balsa** lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6(seis) meses com início na data de sua assinatura.

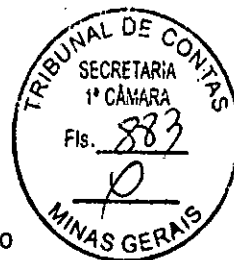
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

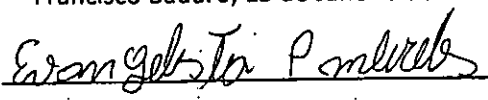


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 15 de Janeiro de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


EVANGELISTA PEREIRA DE MEIRELES

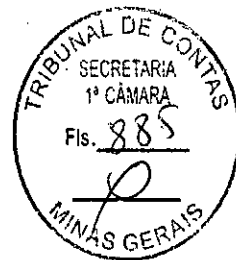
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Felipe Romalho Liqueira

Antônio Marcos Mendes de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 65/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 048.253.566-05 e RG: 10.883.712 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **OPERADOR DE Balsa** lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 06(seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00(setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

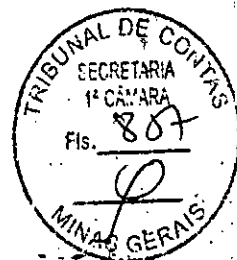
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura– Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

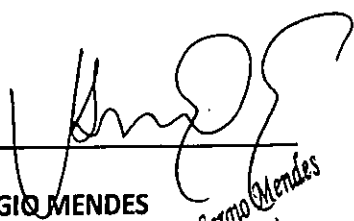


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

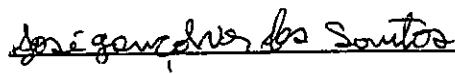


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 04 de agosto de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATADO

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG


JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
SERVIDOR CONTRATADO

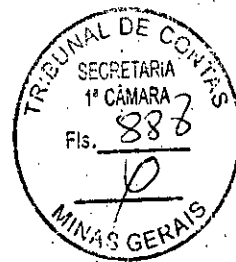
TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 65/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 048.253.566-05 e RG: 10.883.712 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **OPERADOR DE BALSA** lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 06(seis) meses, com início na data de sua assinatura.

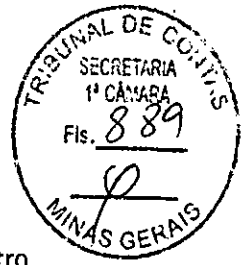
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

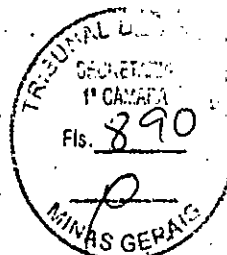
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

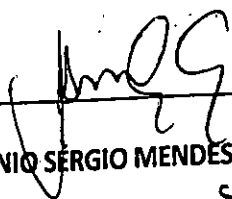


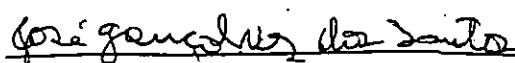
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

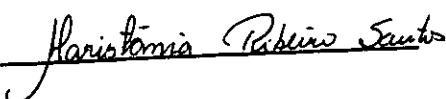
Francisco Badaró, 03 de Fevereiro de 2014.

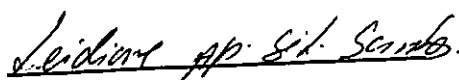

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATADO
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 41/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E JOSÉ GONCALVES DOS SANTOS COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e JOSE GONCALVES DOS SANTOS, brasileiro(a) casado(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 048.253.566-05 e RG: 10.883.712 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de OPERADOR DE Balsa, lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 02 de agosto de 2013.

José Gonçalves dos Santos

JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

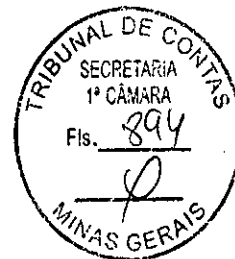
TESTEMUNHAS:

Luiz Pinheiro Soares

Luciene Mendes de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 41/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS** brasileiro(a), casado(a), servidor público, portador do CPF: 048.253.566-05 e RG: 10.883.712 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **OPERADOR DE Balsa** lotado na Secretaria de Agricultura, com carga horária de 40(quarenta)horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 06(seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 678,00(seiscentos e setenta e oito reais), sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Agricultura— Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

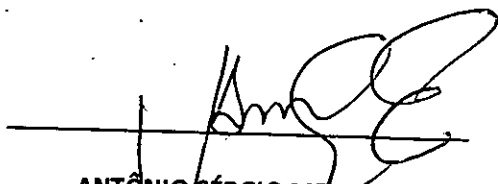


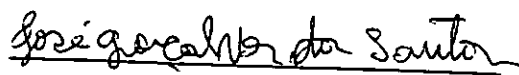
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

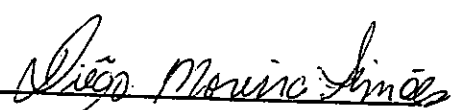


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 75/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e RAIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **FACILITADORA DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05(cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 meses com início na data de sua assinatura.

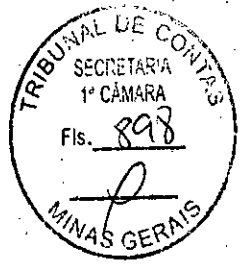
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

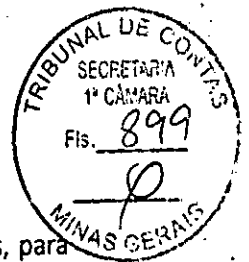
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social– Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 04 de agosto de 2014.

Raiane Ferreira de Sousa

RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida Ribeiro da Silva

João Carlos Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 75/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e RAIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **FACILITADORA DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses ou até realização de processo seletivo, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Handwritten signature/initials

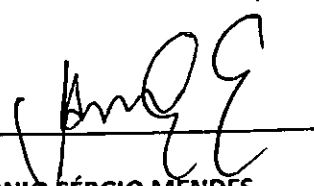


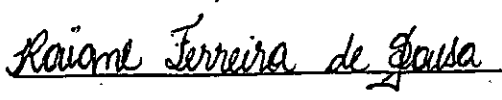
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



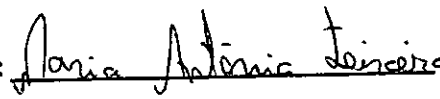
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

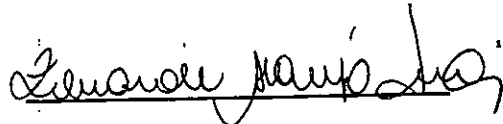
Francisco Badaró, 03 de Fevereiro de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG


RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Maria Antônia Teixeira


Leonardo Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 69/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF nº 026.446.476-14 e RG nº MG-8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **RAIANE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a) servidor público, portador do CPF/MF nº: 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO(A)).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **Facilitadora do Projovem**, lotado na Secretaria de Administração, com carga horária semanal de 05(cinco) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADA(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

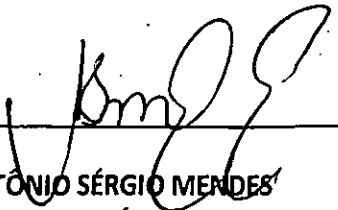
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

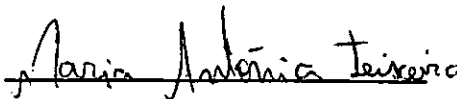


Francisco Badaró, 01 de Fevereiro de 2013


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 69/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E RAIANE FERREIRA DE SOUSA COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e RAIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 113.730.176-78 e RG: 16.899.404 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de Facilitadora do Projovem, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

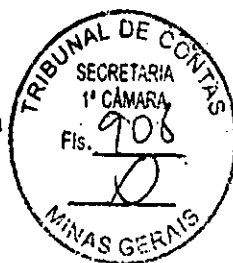
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Assistência Social - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



Francisco Badaró, 02 de agosto de 2013.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

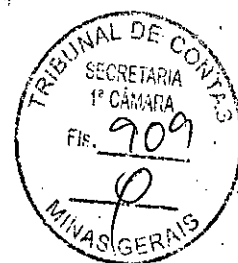
Francisco Badaró - MG

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Raiane Ferreira de Sousa

RAIANE FERREIRA DE SOUSA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Documentos relativos a letra “F”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 163/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E DENISE DOS ANJOS COSTA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **DENISE DOS ANJOS COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), servidor público, portador do CPF: 053.611.776-44 e RG: 10.605.755 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **PSICOLOGO DO NASF** lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 06(seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por de terminação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

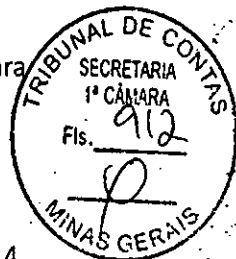
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

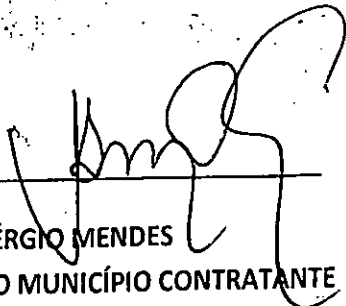


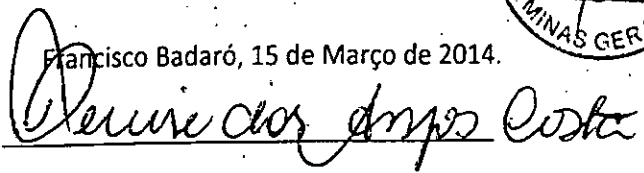
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

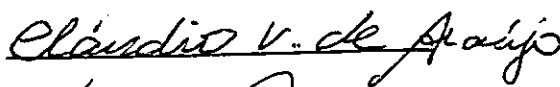


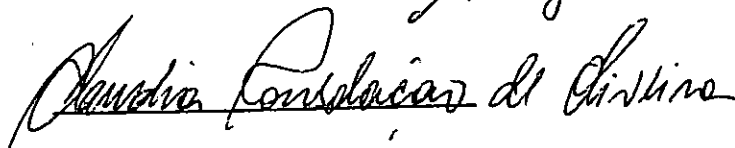
Francisco Badaró, 15 de Março de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


DENISE DOS ANJOS COSTA
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 137/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E DENISE DOS ANJOS COSTA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e DENISE DOS ANJOS COSTA, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 053.611.776-44 e RG: 10.605.755 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **PSICÓLOGO DO NASF**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por de terminação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

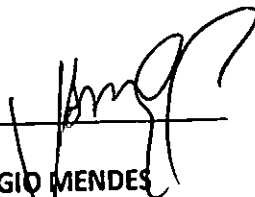


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

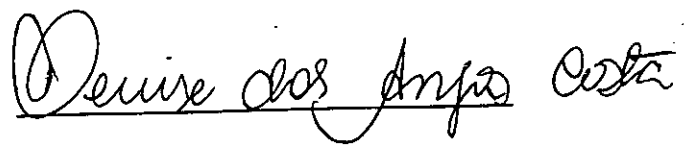


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

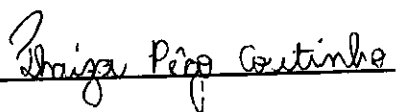
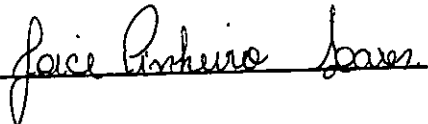
Francisco Badaró, 15 de março de 2013.



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE



DENISE DOS ANJOS COSTA
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 137/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E DENISE DOS ANJOS COSTA COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e DENISE DOS ANJOS COSTA, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 053.611.776-44 e RG: 10.605.755 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará a função de **PSICÓLOGO DO NASF**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

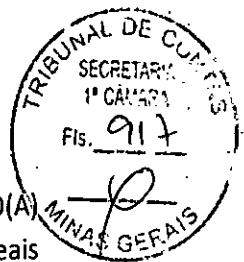
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o(a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por de terminação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde – Pessoa Civil.

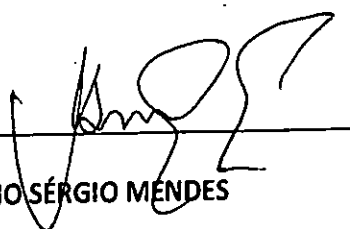
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

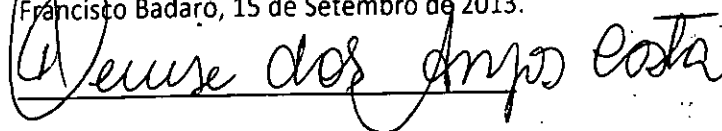


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

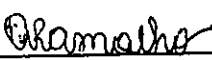
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

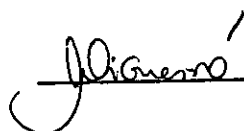
Francisco Badaró, 15 de Setembro de 2013.



DENISE DOS ANJOS COSTA

SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Justiça e Igualdade: Povo Feliz"

2013 / 2016



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 07/2014.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal Francisco Badaró (MG), Prof. Antônio Sérgio Mendes, no uso e gozo de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 753 de 08/05/2009, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais:

VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	MÉDICO CLÍNICO-GERAL DO NASF	R\$ 9.500,00	Ensino Superior em Medicina e registro no CRM	04HS	20HS
01	PSICOLOGO DO NASF	R\$ 1.900,56	Ensino Superior em Psicologia e registro no CRP	08HS	40HS
01	MÉDICO GINECO-OBSTETRA DO NASF	R\$ 2.632,00	Ensino Superior em Medicina e Registro no CRM, Especialização em Ginecologia e Obstetrícia	04HS	20HS
01	SERVIÇAL (Unidade Materno Infantil)	R\$ 724,00	Alfabetizado	08HS	40HS

2 - A inexistência, no momento, de concursados para nomeação para esta atividade;

RESOLVE com base na necessidade existente para contratação temporária de pessoal, expedir o Presente Edital, informando:

4- DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, nos termos da Lei Municipal Nº 753 DE 08 DE Maio de 2009 e alterações posteriores, sem depósitos para o FGTS.

5- DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Os contratos terão duração máxima de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, ou até provimento do cargo por nomeação em Concurso Público, ficando cada candidato ciente de que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Justiça e Igualdade: Povo Feliz"

2013 / 2016



considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente** firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato, na conformidade da Lei Municipal n.º 753 de 08/05/2009 atendendo novas Normas Constitucionais consideradas de aplicação imediata.

6- DAS INSCRIÇÕES

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Os interessados deverão se inscrever das 8 às 12hs, no período de 26 a 27 de Agosto de 2014, na Rua Araçuaí, sede da Prefeitura local, na sala de Recursos Humanos mediante os seguintes requisitos:

- 6.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 6.2- Ter no mínimo 18 anos;
- 6.3- Gozar de boa saúde física e mental;
- 6.4- Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 6.5- Apresentar original e xérox do CPF, Identidade, Título de Eleitor, PIS/PASEP e Cartão Nacional de Saúde;
- 6.6- Apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 6.7 - Deixar email ou telefone para contato;
- 6.8- Apresentar fotocópia da Certidão dos filhos; (sendo classificado aquele que tiver maior número de filhos);
- 6.9- Xérox de comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
- 6.10- Apresentar Currículo.
- 6.11- Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.
- 6.12- Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal e entregá-lo com os devidos documentos;
- 6.13- O presente processo seletivo tem validade por 5 meses após a publicação do resultado.

***As inscrições só poderão ser feitas PESSOALMENTE E COM A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.**

7- DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

7.1- Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária prevista neste Edital.

7.2- Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:

Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

8- DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO "Justiça e Igualdade: Povo Feliz"



2013 / 2016

O processo de seleção e classificação dos candidatos que comparecerem no período fixado obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

8.1- Análises curriculares, dando preferência a candidatos com experiência na função, a qual deverá ser comprovada através de cópia da Carteira de Trabalho, Declaração de Tempo de Trabalho ou cópia do Contrato de Trabalho;

9- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DEMAIS FORMAS DE DESEMPATE:

- * Candidato com maior experiência;
- * Candidato casado;
- * Candidato com maior número de filhos.
- * Candidato de maior idade;

Em conformidade com a Legislação em vigor, fica reservado o percentual de 5% das vagas oferecidas, às pessoas portadoras de necessidades especiais, se aprovadas durante a vigência da Seleção Pública.

10- DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

A divulgação da relação dos candidatos classificados será feita no dia 28 de agosto de 2014, No "rol" de entrada da prefeitura anexado na parede da mesma.

Após divulgação do resultado os interessados terão 24 horas para entrar com recurso caso sintam-se prejudicados. Deverão preencher formulário próprio no setor de **Recursos humanos (RH)** com a encarregada do setor. Após 24 horas de análise o setor divulgará nova lista, caso seja necessário.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

11.3 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada OU DIVULGAÇÃO NO "ROL" DE AVISOS DA PRÓPRIA PREFEITURA MEDIANTE RESULTADO DA SELEÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO E CARIMBADO PELO SETOR de RH. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Francisco Badaró, 23 de agosto de 2014

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

ADMINISTRAÇÃO "Justiça e Igualdade: Povo Feliz"

2013 / 2016



RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2014

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL DO NASF:

1-ANDRÉIA CRISTINA NUNES

PSICÓLOGO DO NASF:

1-DENISE DOS ANJOS COSTA

MÉDICO GINECO-OBSTETRA DO NASF:

1-HORÁCIO GOMES BARBOSA JÚNIOR

Adriana Lacerda de Lacerda
Controladoria Interna

SERVIÇAL (UNIDADE MATERNO-INFANTIL)

1-MARIA LIEGE ARAÚJO

Claudia Aparecida Simões Ferreira
Chefe de Divisão
Recursos Humanos

Francisco Badaró, 28 de agosto de 2014

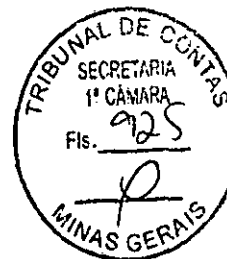
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



Documentos relativos a letra “G”

PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO										
Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ					CNPJ 18.051.524/0001-77					
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N										
Bairro CENTRO			Cidade FRANCISCO BADARO			UF MG		CEP 39.644-000		
Matrícula 306		Nome do Servidor EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES								
Endereço do Servidor RUA MONSENHOR BERNARDINO					Bairro FATIMA					
Cidade FRANCISCO BADARO					UF MG		CEP 39.644-000			
C.P.F. 08831718649		Nº PIS/PASEP 101.05397.74-9		CTPS - Série 0 - 0			Cargo 70 - MEDICO - CLINICO GERAL			
Seção 146 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF -			Ficha 457		Banco BANCO DO BRASIL S/A			Agência / Conta Corrente 41262 / 305201		
Data Nascimento 26/10/1945		Data Admissão 01/01/2013		Data Afastamento 31/03/2014		Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador			Remuneração R\$ 3.600,00	
DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)			VALOR		CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)		VALOR	
100	SALARIO BASE			3.600,00						
134	13o SALARIO PROP. RESCISAO			1.050,00						
135	FÉRIAS PROP. RESCISÃO			1.050,00						
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.			350,00						
						403	INSS		396,00	
						413	INSS 13o SALARIO		84,00	
TOTAL DO(S) PROVENTO(S)				6.050,00		TOTAL DO(S) DESCONTO(S)				480,00
				TOTAL LÍQUIDO				5.570,00		
DATA DA HOMOLOGAÇÃO		Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto					Imp. Digital do Empregado		Imp. Digital do Resp. Legal	
Assinatura do Empregado		Assinatura do Empregado Legal								

RECIBO DO FGTS			
Carimbo / Assinatura			Data da Recepção pelo Banco
Sacado / Nome EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES			Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74
Valor do Saque/Depósito		Total do Saque	
Impressão Digital do Sacador		Assinatura do Sacador	
Imp. Digital do Responsável		Assinatura do Responsável Legal	



CONTRATO Nº 84/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES, brasileiro(a) casado(a), servidor público, portador do CPF: 088.317.186-49 e RG: M-77.869 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de MEDICO - CLINICO GERAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.800,16 (três mil e oitocentos reais e dezesseis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante..

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

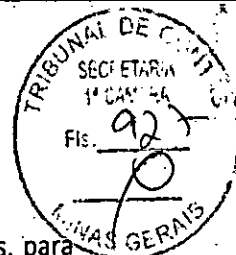
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde– Pessoa Civil.

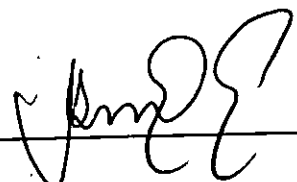
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

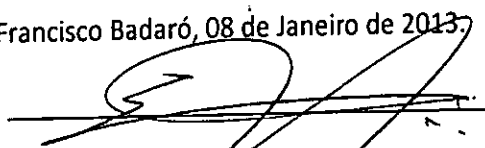


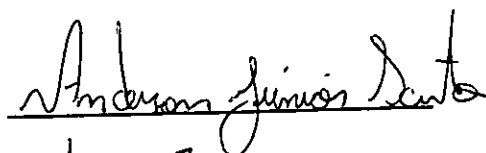
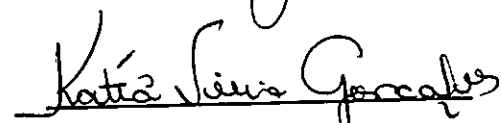
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 08 de Janeiro de 2013

EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 




CONTRATO Nº 84/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES, brasileiro(a) casado(a), servidor público, portador do CPF: 088.317.186-49 e RG: M-77.869 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de MEDICO - CLINICO GERAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

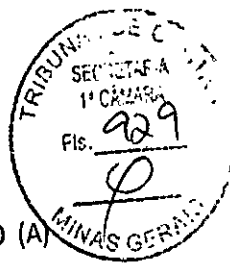
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.800,16 (três mil e oitocentos reais e dezesseis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde— Pessoa Civil.

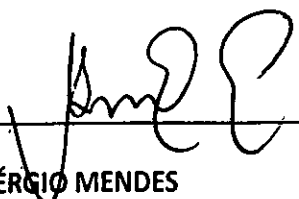
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

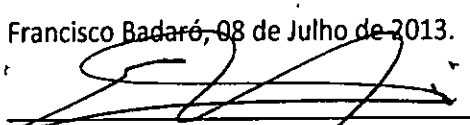


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.



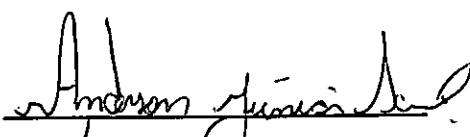
ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

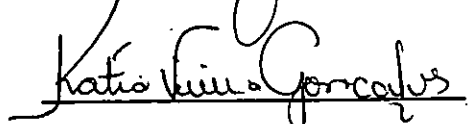
Francisco Badaró, 08 de Julho de 2013.

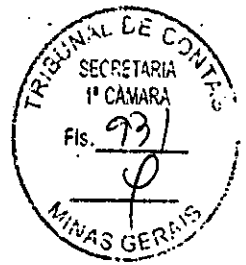


EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







CONTRATO Nº 84/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES, brasileiro(a) casado(a), servidor público, portador do CPF: 088.317.186-49 e RG: M-77.869 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A). Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de MEDICO - CLINICO GERAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

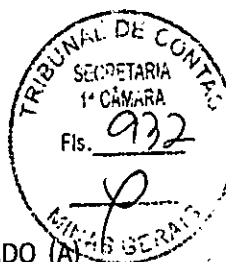
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 3.800,16 (três mil e oitocentos reais e dezesseis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde- Pessoa Civil.

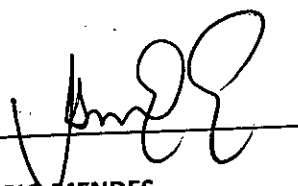
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



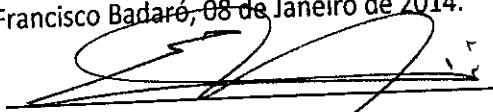
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



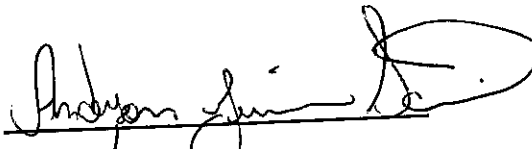
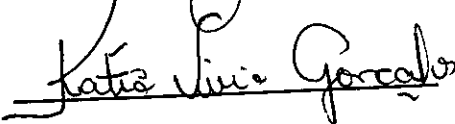
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para
dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 08 de Janeiro de 2014.


EXPEDITO BESSA DE MAGALHAES
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Documentos relativos a letra “H”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO "PARCERIA PARA O PROGRESSO"

2001 / 2004



DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

12. BIOQUÍMICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Curso Superior Completo - Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde atua; planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência; prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; elaborar estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atua; orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas; realizar pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos; testar e analisar materiais e substâncias colhidos; estudar a ação de alimentos, medicamentos e outras substâncias; participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; realizar e participar de reuniões com a sociedade, para definir ações que melhorem as condições de vida; analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando para sua proliferação; testar a qualidade da água consumida pela população; conhecimento em computação; coleta de sangue; realização de exames: hematológicos, imunológicos, sorológicos, microbiológicos, parasitológicos e outros.

Atendimento ao público: orientação sobre realização de exames.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO: Superior. Registro no Conselho de Farmácia e Bioquímica.

ESFORÇO MENTAL: Tarefas rotineiras que requerem do ocupante razoável esforço mental com ocasionais atividades de organização.

ESFORÇO FÍSICO: Algumas vezes.

INICIATIVA: Tarefas que exigem algumas tomadas de decisões baseadas em decisões anteriores, restritas a seu setor de trabalho.

AMBIENTE DE TRABALHO: Ambiente de laboratório, com exposição a condições desfavoráveis, tais como doenças contagiosas.

SUJEITO A ACIDENTES OU DOENÇAS DE TRABALHO: Tipo contaminação.

FORMA DE RECRUTAMENTO: AMPLO

FORMA DE SELEÇÃO: Prova escrita.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

13. COVEIRO

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO

Proceder a abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública. Proceder a exumação de cadáveres. Executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 34/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E **NARA CRISTINA VIANA RAMALHO** COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **NARA CRISTINA VIANA RAMALHO**, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF nº 070.704.686-60 e RG: 13.962.664 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de até 30(trinta) de junho de 2014, com início na data de sua assinatura.

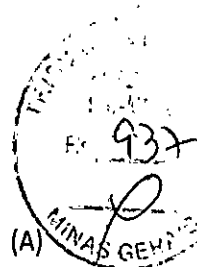
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Francisco Badaró, 04 de janeiro de 2014.

Nara Cristina Viana Ramalho

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

NARA CRISTINA VIANA RAMALHO
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Heleneir Freindade Silva

Adrian Freindade Figueiro



CONTRATO Nº 07/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E NARA CRISTINA VIANA RAMALHO COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e NARA CRISTINA VIANA RAMALHO, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF nº 070.704.686-60 e RG:MG: 13.962.664 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

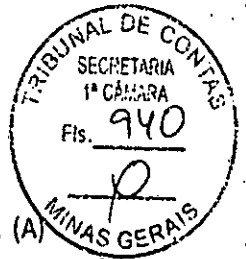
CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADA (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2900,00 (dois mil e novecentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

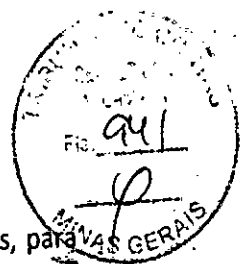
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria de Saúde - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



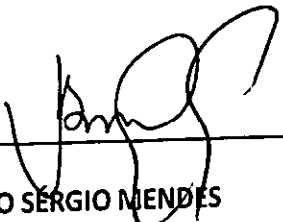


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



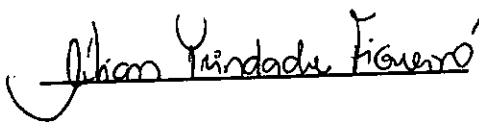
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 03 de julho de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


NARA CRISTINA VIANA RAMALHO
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 34/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG E NARA CRISTINA VIANA RAMALHO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **NARA CRISTINA VIANA RAMALHO**, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF nº 070.704.686-60 e RG: 13.962.664 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é de até 04(quatro) de janeiro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do CONTRATADO (A)

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;

V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

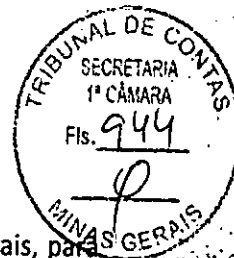
Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde- Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



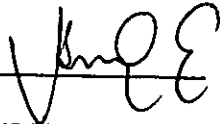


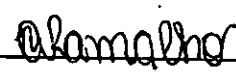
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



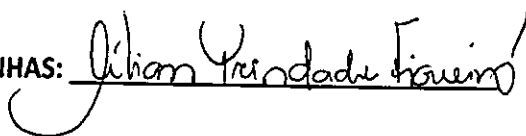
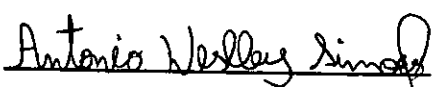
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 04 de julho de 2014.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


NARA CRISTINA VIANA RAMALHO
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 07/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E NARA CRISTINA VIANA RAMALHO COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **NARA CRISTINA VIANA RAMALHO**, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF nº 070.704.686-60 e RG:MG: 13.962.664 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA**, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sempre em isohomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Saúde- Pessoa Civil.

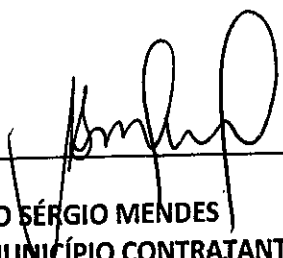


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

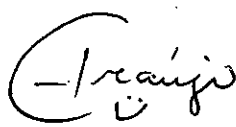


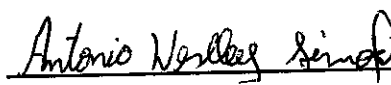
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

Francisco Badaró, 01 de Janeiro de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG


NARA CRISTINA VIANA RAMALHO
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO
Nara Cristina Viana
Farmacêutica
CRF-MG 30379

TESTEMUNHAS: 





Documentos relativos a letra “i”



PLANILHA RESCISÓRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		CNPJ 18.051.524/0001-77	
Endereço do Empregador RUA ARACUAI S/N			
Bairro CENTRO	Cidade CENTRO	UF MG	CEP 39.644-000
Matrícula 436	Nome do Servidor MARIA CAROLINA LACERDA BRITO		
Endereço do Servidor		Bairro	
Cidade FRANCISCO BADARÓ		UF MG	CEP 39.644-000

C.P.F. 07029699661	Nº PIS/PASEP 204.30945.02-1	CTPS - Série 0 - 0	Cargo 79 - NUTRICIONISTA
Seção 113 - Educação Fundamental -	Ficha 243	Banco BANCO DO BRASIL S/A	Conta Corrente 11911
Data Nascimento 25/08/1982	Data Admissão 07/03/2013	Data Afastamento 31/12/2013	Motivo do Afastamento II - Rescisão, sem justa causa, por iniciativa do empregador
			Remuneração R\$ 1.900,56

DISCRIMINAÇÃO / RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

ÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) PROVENTO(S)	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO(S) DESCONTO(S)	VALOR
100	SALARIO BASE	1.900,56			
5	FÉRIAS PROP. RESCISÃO	1.583,80			
136	ADICIONAL FÉRIAS PROP.	527,93			
			403	INSS	171,05
			404	IMPOSTO DE RENDA	1,40

TOTAL DO(S) PROVENTO(S)	4.012,29	TOTAL DO(S) PROVENTO(S)	172,45
		TOTAL LÍQUIDO	3.839,84

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	Carimbo / Assinatura do Empregador / Preposto	Imp. Digital do Empregado	Imp. Digital do Resp. Legal
Assinatura do Empregado	Assinatura do Empregado Legal		
<i>Maria Carolina Lacerda Brito</i>			

RECIBO DO FGTS

Carimbo / Assinatura	Data da Recepção pelo Banco
Saque / Nome MARIA CAROLINA LACERDA BRITO	Carimbo Agência - Norma CSA/CIEF-47/74



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 57/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E MARIA CAROLINA LACERDA BRITOCOMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **MARIA CAROLINA LACERDA BRITO**, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 070.296.996-61 e RG: 11.616.204 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (CONTRATADO)(A).

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **NUTRICIONISTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

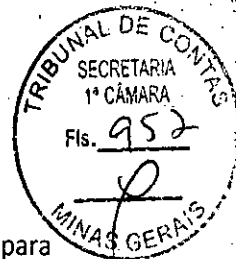
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

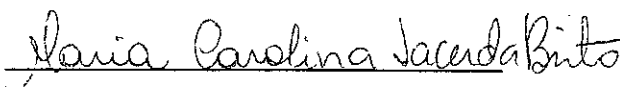


Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

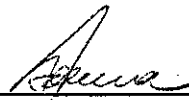

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Francisco Badaró, 07 de Setembro de 2013.


MARIA CAROLINA LACERDA BRITO

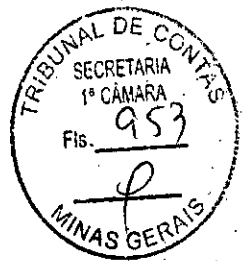
SERVIDOR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 57/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG
E **MARIA CAROLINA LACERDA BRITOCOMO** ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.051.524/0001-77 e sede à Rua Araçuaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Sérgio Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF/MF: nº 026.446.476-14 e RG nº 8.852.970 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **MARIA CAROLINA LACERDA BRITO**, brasileiro(a) solteiro(a), servidor público, portador do CPF/MF: nº 070.296.996-61 e RG: 11.616.204 SSP/MG, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **(CONTRATADO)(A)**.

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 753, de 08 de Maio de 2009 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 753 de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARGO/LOTAÇÃO/CARGA HORÁRIA

O contratado (a) ocupará o cargo de **NUTRICIONISTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato é 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) CONTRATADO (A) receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 1.900,56 (um mil e novecentos reais e cinquenta e seis centavos), sempre em isonomia com a referência inicial de cargo de provimento efetivo correspondente na contratante.



CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico d(a) CONTRATADO (A) é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Badaró/MG (Lei Municipal nº 660, de 19 de Março de 2003).

CLÁUSULA SETIMA: DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO (A) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social, contribuindo obrigatoriamente para o INSS.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATO AUTORIZADOR

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei nº 660, de 08 de Maio de 2009.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - por determinação legal;
- II - a pedido do CONTRATADO (A)
- III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV - pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V - a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação: Secretaria Municipal de Educação - Pessoa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

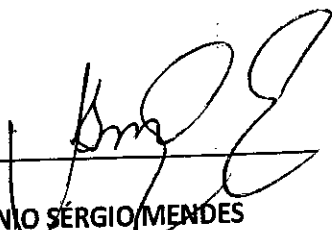


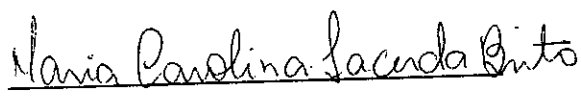
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

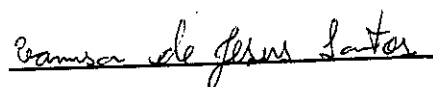
Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

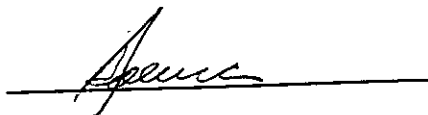


Francisco Badaró, 07 de Março de 2013.


ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE


MARIA CAROLINA LACERDA BRITO
SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

MENSAGEM DE VETO



Excelentíssimos Senhores,

Vereadores da Câmara Municipal de Francisco Badaró,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR integralmente o Projeto de Lei n.º 087/2015**, de autoria do Poder Legislativo, o qual "*Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e contém outras disposições*"

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

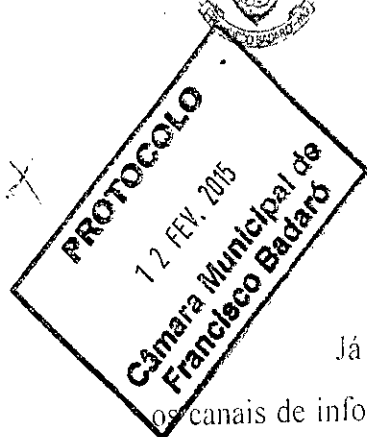
Em que pese à louvável iniciativa dos vereadores autores do Projeto em pauta, os senhores: **JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA (PRESIDENTE); JOSÉ MARIA VIANA (VICE-PRESIDENTE) E EDUARDO MENDES PEREIRA (SECRETÁRIO)** em pretender a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, resolvo pelo **veto total** ao referido Projeto de Lei, pelas razões a seguir expostas:

DO EQUÍVOCO EM RELAÇÃO À TERMINOLOGIA ADOTADA

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo de imediato, um equívoco em relação à terminologia utilizada quando se refere à "recomposição". Segundo o Dicionário Aurélio, o termo recomposição significa "ato ou efeito de recompor" e, para o mesmo, "recompor" significa "restabelecer".

Logo, ao solicitar recomposição dos vencimentos para corrigir os efeitos da inflação do último exercício (conforme mensagem ao Projeto de Lei), os senhores solicitam um percentual bem superior a todos os índices de inflação oficiais. Tomemos como exemplo o índice oficial do governo - IPCA, que, em 2014, foi de 6,14%. Ou seja, a "*recomposição*" de 9% solicitada por essa casa, não passa de um

Eduardo Mendes Pereira
Presidente Municipal
Francisco Badaró - MG



aumento disfarçado, contrariando o Princípio da Transparência a que deve pautar essa Casa.



DA INOPORTUNIDADE DA SOLICITAÇÃO

Já é de nosso conhecimento, bastante veiculado na mídia e em diversos canais de informação, que 2015 será um ano de dificuldades financeiras para todos, em especial para os municípios que dependem exclusivamente dos repasses constitucionais, como é o caso de Francisco Badaró. Logo, aumentar vencimentos em um momento em que todos falam de prudência nos gastos, contenção de despesas, entre outras medidas, seria, no mínimo, temerário.

Além disso, indagô aos nobres vereadores, *seria justo aumentar os vencimentos dos servidores desta Casa e desconsiderarmos que os servidores públicos municipais do Poder Executivo*, até agora, não tiveram sequer a recomposição dos seus vencimentos. recomposição, agora sim, usada no seu verdadeiro sentido? E que os servidores ocupantes de cargos comissionados da Administração Municipal (diretores de departamento, chefes de seção, entre outros) estão com os seus vencimentos defasados, sem nenhum tipo de alteração, desde 2013?

Diante do exposto, em razão de ofender aos Princípios da Transparência, da Isonomia, aliada a contrariedade ao interesse público, decido vetar o Projeto de Lei n.º 087/2015 devolvendo o mesmo a casa de origem.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 12 de Fevereiro de 2015; 52º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Professor Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17
Aprova 22 a 958
- P
FRANCISCO BADARÓ

PROJETO DE LEI Nº 087/2015

"Dispõe Sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e contém outras disposições".

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedida a recomposição de 9% (nove por cento) aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 1.01.122.0001-2.006-319011 - Manutenção atividades da Câmara – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015.

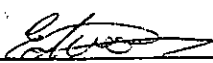
Sala da Sessões da Câmara, 02 de fevereiro de 2015.



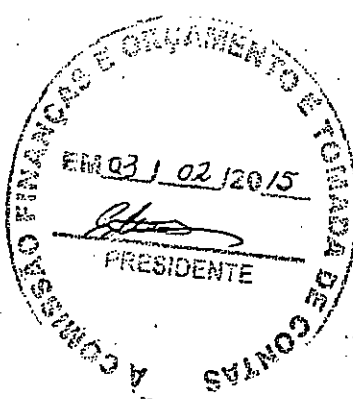
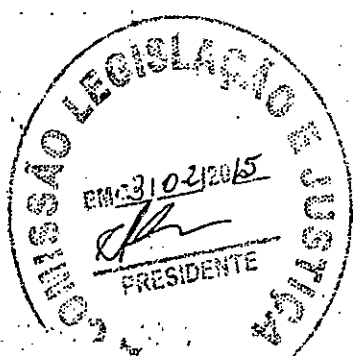
José Maria Pereira da Silva
Presidente da Câmara



José Maria Viana
Vice-Presidente



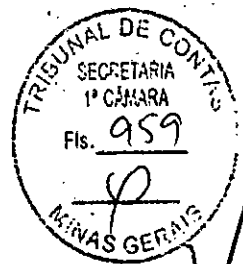
Eduardo Mendes Pereira
Secretário



Aprovado em Uma discussão
per 8 votos
Sala das Sessões, 03. de fevereiro de 2015
.....
Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresentamos a esta Nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispões Sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por finalidade recuperar as perdas inflacionárias ocorridas no último exercício, o que influencia diretamente o "custo de vida" da população.

Ressalta-se que a revisão geral dos vencimentos é garantida pela Constituição da República, art. 37, X, que assim dispõe: "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurando revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice".

Sendo assim, contamos com a compreensão dos nobres colegas para aprovação desta proposição, em razão do relevante interesse público baseado na valorização dos servidores públicos.

Sala das Sessões da Câmara, 02 de fevereiro de 2015.



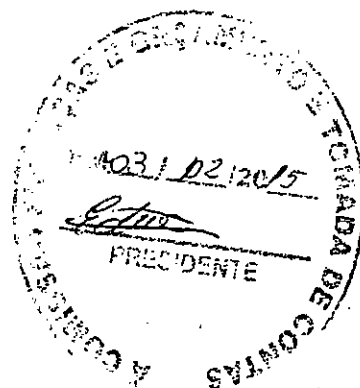
José Maria Pereira da Silva
Presidente da Câmara



José Maria Viana
Vice-Presidente



Eduardo Mendes Pereira
Secretário



Aprovado em Uma discussão
por 8 votos
Sala das Sessões 03 de fevereiro de 2015
Rubrica do Presidente



PROJETO DE

CRIAÇÃO DE CARGOS

REJEITADO PELA

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº: 65/2015

Assunto: Encaminha documentos votados pela Câmara

Data: 05 de agosto de 2015.

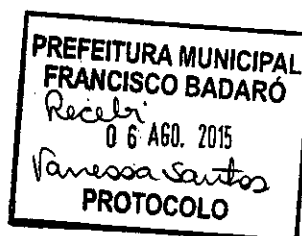
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimos do presente para encaminhar para o conhecimento de V. Exa, as matérias que foram discutidas e votadas na reunião ordinária dessa casa que aconteceu no dia de ontem, (04/08/2015), como se segue:

- Projeto de Lei nº 98/2015, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Município de Francisco Badaró.
- Pedido de Providência de autoria do Vereador Antônio Adenilson F. Santos, solicitando pavimentação de trecho de Rua no Bairro do Rosário.

Atenciosamente.


José Maria Pereira da Silva
Presidente da Câmara.



Exmo. Senhor.

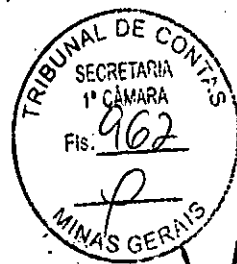
Antônio Sérgio Mendes.

DD. Prefeito Municipal

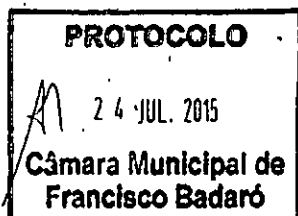
FRANCISCO BADARÓ – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



PROJETO DE LEI Nº 98 DE 24 DE JULHO DE 2015



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ - MG, Prof. Antônio Sérgio Mendes, nos limites dos poderes a ele conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do quadro de pessoal do Município de Francisco Badaró - MG os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo desta lei.

Art. 2º - Os requisitos, atribuições, carga horária de trabalho e vencimento dos respectivos cargos efetivos serão definidos segundo o Anexo I desta lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - A eficácia desta lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Artigo 169, §1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 24 de JULHO de 2015; 52º de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Prof. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Aprovado em discussão
por
Sala das Sessões, de de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM única VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015
.....
PRIMEIRO-VICE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



PROTOCOLO

24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 98 de/24/07/2015

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração ou Economia diploma devidamente registrado em órgão competente.	02	40 HS	R\$ 2006,23
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	13	40 HS	R\$ 1089,38
Assistente Social (CRAS Fixo)	Ensino Superior em Assistência Social e Registro no CREAS	02	30 HS	R\$ 2006,23
Assistente de Serviço Escolar	Ensino Médio Completo	05	40 HS	R\$ 1089,38
Advogado do CRAS	Ensino Superior em Direito, com Registro na OAB	01	40 HS	R\$ 2006,23
Auxiliar de serviços e obras Públicas	Ensino Fundamental Incompleto	15	40 HS	R\$ 788,00
Bibliotecário	Ensino Superior em Biblioteconomia	01	40 HS	R\$ 2006,23
Contador	Ensino Superior em Contabilidade e registro no CRC	01	40 HS	R\$2006,23
Cirurgião Dentista da ESF	Ensino Superior em Odontologia com Registro no CRO	04	30 HS	R\$ 2770,95
Enfermeiro da ESF	Ensino Superior em Enfermagem com Registro no COREN	06	20 HS	R\$ 1477,84
Enfermeiro de Atenção Básica e Vigilância em Saúde	Ensino Superior em Enfermagem com Registro no COREN	01	40 HS	R\$ 3754,55
Educador Físico	Curso Superior em Educação Física, com Registro no CREF	02	40 HS	R\$ 2006,23
Farmacêutico da ESF (Farmácia de Minas)	Ensino Superior em Farmácia, com Registro no CRF	01	40 HS	R\$ 2006,23
Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia, com Registro no CRF.	01	30 HS	R\$ 2006,23

RUA ARAQUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Prof. *[Assinatura]*
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Aprovado em discussão
por
Sale das Sessões de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

REPROVADO
EM Unica VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015
.....
PRESIDENTE

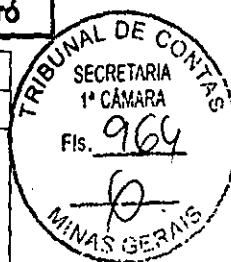


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

PROTOCOLO

24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró



Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	01	40 HS	R\$ 788,00
Fiscal em Tributos	Ensino Médio Completo	01	40 HS	R\$ 788,00
Gestor em Recursos Humanos	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos com Diploma devidamente registrado por órgão competente	02	24 HS	R\$ 2006,23
Médico Clínico Geral	Ensino Superior em Medicina, com Registro no CRM	02	20 HS	R\$ 6500,00
Médico da ESF	Ensino Superior em Medicina, com Registro no CRM	02	20 HS	R\$ 7000,00
Médico Especialista em Ginecologia	Ensino Superior em Medicina com Residência em Ginecologia, com Registro no CRM	01	20 HS	R\$ 2500,00
Médico Especialista em Pediatria	Ensino Superior em Medicina com Residência em Pediatria, com Registro no CRM	01	20 HS	R\$ 2500,00
Médico Especialista Cirurgião	Ensino Superior em Medicina com Residência em Cirurgia Geral, com Registro no CRM	01	20 HS	R\$ 2500,00
Médico Especialista em Cardiologia	Ensino Superior em Medicina com Residência em Cardiologia, com Registro no CRM	01	20 HS	R\$ 2500,00
Motorista de Ônibus	Ensino Fundamental Completo. Habilitação D ou E, com Credencial para Transporte Coletivo de Passageiros e Emergência ou anotação nas Observações da CNH do referido Credenciamento.	14	40 HS	R\$ 1059,18
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição, com Registro no Conselho	02	40 HS	R\$ 2006,23
PSICOLOGO (CRAS- FIXO)	Curso Superior e Registro no CRP	01	30 HS	R\$ 2006,23
PSICOLOGO	Curso Superior e Registro no CRP	01	30 HS	R\$ 2006,23
Supervisor Escolar	Curso Superior em Pedagogia com curso de Especialização em Supervisão Escolar	02	40 HS	R\$ 2006,23

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228

FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Prof. Antonio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

aprovado em discussão
por
Sale das Sessões, de de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO	
EM <i>única</i>	VOTAÇÃO POR <i>7</i> x <i>1</i>
EM <i>04</i>	DE <i>agosto</i> DE <i>2015</i>
..... PRESIDENTE	

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



Técnico em Enfermagem - Estratégia Saúde da Família -ESF	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Registro Profissional no COREN	07	40 HS	R\$ 807,21
Técnico em Saúde Bucal Estratégia Saúde da Família - ESF	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro Profissional no CFO e CRO.	04	40 HS	R\$ 788,00
Topógrafo	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área e registro no CREA	01	40 HS	R\$ 1089,38

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

ANALISTA ADMINISTRATIVO - SÍMBOLO: A-AD

Manter atualizados controles administrativos de sua área de atuação, desenvolvendo estudos e efetuando levantamentos, análises, programações, conferências e cálculos na realização de atividades técnico-administrativas. Atualizar bases de dados com informações orçamentárias, de recursos humanos e gestão de contratos, gerando informações consistentes sobre sua área. Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos da área, compilando dados para acompanhamento e análise gerencial. Preencher e emitir documentos legais e solicitações internas da área, de acordo com normas e critérios definidos, encaminhando-os às áreas/pessoas envolvidas. Realizar pesquisas e prestar atendimento a clientes e fornecedores, solucionando dúvidas, fornecendo informações/orientações ou direcionando-os às pessoas indicadas. Contribuir com a gestão dos contratos de prestadores de serviço da área, acompanhando os prazos, coletando informações sobre a qualidade dos serviços prestados e provendo informações para aprovação de pagamentos. Realizar levantamento de necessidades de contratação de pessoal junto à área em que atua, com o objetivo de auxiliar a área de Recursos Humanos nessa tarefa. Disseminar informações sobre políticas e procedimentos administrativos aos profissionais da área, zelando por seu cumprimento. Alimentar sistemas como GEOBRAS, SICONV, SISMOB, GEICON, SIAB e E-SUS, dentre outros existentes.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- SÍMBOLO: AS-AD

Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos;

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

PROTOCOLO

24 JUL 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

REPROVADO
EM única VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015

PRESIDENTE

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

~~travada em discussão
por
Sala das Sessões de de 20.....
Rubrica do Presidente~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos. Preparar relatórios, formulários e planilhas: Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; efetuar cálculos; elaborar correspondência; dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos. Acompanhar processos administrativos: Verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos. Atender usuários no local ou à distância: Fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores. Dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos: Executar procedimentos de recrutamento e seleção; dar suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento; orientar servidores sobre direitos e deveres; controlar frequência e deslocamentos dos servidores; alimentar o site oficial da Prefeitura. Controlar recepção e distribuição de benefícios; atualizar dados dos servidores. Dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio e logística: Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); pesquisar preços. Dar suporte administrativo e técnico na área orçamentária e financeira: Preparar minutas de contratos e convênios; digitar notas de lançamentos contábeis; efetuar cálculos; Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição. Secretariar reuniões e outros eventos: Redigir documentos utilizando redação oficial. Digitar/escanear, datilografar documentos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Responsabilizar-se pelo patrimônio público municipal no tocante a seu lançamento e seu reconhecimento.

ASSISTENTE SOCIAL (CRAS FIXO) -SÍMBOLO: AS-CRAS

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de

RUA ARAQUAÍ, S/N.- CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BĂDARĂ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

[Handwritten signature]
Rm. Antônio Sérgio Mendes
P. 1º. Câmara Municipal
Francisco Badaró - MG

REPROVADO

EM *única* VOTAÇÃO POR *7* X *1*

EM *04* DE *agosto* DE *2015*

[Signature]

PRESIDENTE

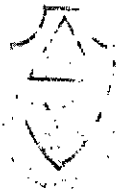
LEGIBILIDADE
IMPROMETIDA

por ~~.....~~

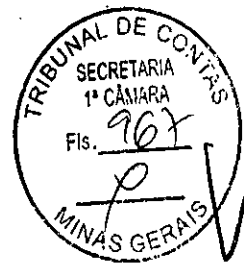
Saída das Sessões, ~~.....~~ de ~~.....~~ de 20....

~~.....~~

Rubrica do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Prestar serviços na área de assistência social; elaborar planos, programas; projetos; executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública que visem melhoria de qualidade de vida.

ASSISTENTE DE SERVIÇO ESCOLAR- SÍMBOLO: ASE

Executa serviços gerais de escritório do setor da educação em que está lotado, tais como separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações e orientações, arquivamento de documentos, zelando pelos arquivos, facilitando a identificação dos mesmos sempre que se fizer necessário, visando atender as necessidades administrativas. Coleta dados diversos, consultando documentos, arquivos e fichários, efetuando cálculos, para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; Participa da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos; Recepciona o público em geral, anunciando-os ao setor que forem encaminhados; Faz a entrega de correspondência aos devidos setores ou servidores; Efetua anotações e entrega de recados a diretora do departamento de educação; Consulta e coleta documentos, transcrições, arquivos e fichários; Opera a máquina fotocopadora, sempre que for necessário; Datilografar, digitar e/ou escanear documentos, ofícios, memorandos, escalas, comunicados, informativos e outros; Recebe e emite email/ fax quando solicitado; Protocolar documento, notas, recibos e outros, para empenho; Atualiza fichários e arquivos; Manter em ordem as funções burocráticas do setor, que envolvam números e papéis; Alimenta os sistemas da educação a nível estadual e federal como: Programa de Ações Articuladas (PAR); SIMEC; FUNDEB; CAE; Sistema de Transporte Escolar; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ADVOGADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS- SÍMBOLO: ADV-CRAS

Realizar, coordenar e participar das atividades jurídicas necessárias ao atendimento das famílias acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

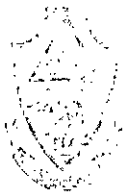
Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

prova em discussão
DOI
Sala das Sessões, de 20.....

Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM única VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



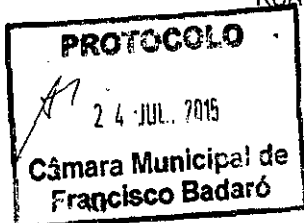
Garantir os direitos dos usuários do CRAS através do acompanhamento de assessoria jurídica.

Compreender e interpretar a lei, aplicando-a nos casos concretos em juízo ou tribunal, assegurando os direitos inerentes a cada um, defendendo os interesses da municipalidade. Representa em juízo ou fora dele, a parte de que é mandatário, comparecendo a audiências tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável a municipalidade; Analisar causas, procurando encontrar soluções conciliatórias entre as partes, antes de entrar em juízo; Complementa e apura as informações levantadas, inquirindo o Executivo, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; Prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; Orienta os chefes de setores, cargos comissionados sobre os aspectos legais atinentes à sua área profissional; Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros, para adequar os fatos à legislação aplicável; Acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; Redige ou elabora documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em defesa da municipalidade; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pela chefia imediata.

AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS- SÍMBOLO: ASOP

Os Agentes de Serviços e Obras Públicas realizam serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, coleta resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, promovendo a segurança individual e da equipe. Coletar lixo e outros resíduos, acondicionando-os em latões, sacos plásticos, ou carregando-os para o transporte deste tipo de carga; Atuar na seleção dos materiais e objetos coletados, separando-os em orgânicos e inorgânicos, com vistas à sua reciclagem; Executar a limpeza e a retirada de entulhos, lixos e outros resíduos de valas, valetas, bocas de lobo, canalizações de água pluviais e esgotos; Executar a capina e a remoção de vegetação das vias públicas, ou que possam prejudicar o trânsito de pessoas e veículos; Roçar a vegetação das margens da rodovia e estradas vicinais que possam afetar a segurança das pessoas e veículos; Carregar, remover e descarregar materiais como terra, areia, brita, asfalto e demais

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

.....discussão
.....
Sale das Sessões, de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE *agosto* DE 2015
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



materiais, utilizando veículos automotores, carrinho de mão e outros meios, destinados ao recapeamento e à recuperação do leito e das estradas e de outras vias de uso coletivo, realizando operações simples e complexas sob a orientação e supervisão do superior imediato; Remover e transportar materiais necessários à preparação de argamassas, separando-os e juntando-os nas proporções determinadas pelo superior imediato, preparando as ligas, seguindo orientação superior; Exercer a vigilância de terrenos, prédios, edificações, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando as suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e anormalidades; Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide do interior das covas já existentes para permitir o sepultamento; Auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas ou cabos de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura; Fechar a sepultura, recobrando a terra e a cal, ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; Auxiliar na limpeza e a conservação de jazigos e no transporte de caixões e exumação de cadáveres; Executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos, efetuar serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação das áreas e dos equipamentos do município; realizam limpezas dos banheiros, copas, vestiários, vidros e azulejos; realizam varrição dos pátios da autarquia e recolhimento do lixo; requisitar e controlar os estoques de material de limpeza e/ou copa; efetuar capina e limpeza dos terrenos do município e das vias e logradouros públicos; limpar e coletar resíduos de forma manual das vias e logradouros públicos; carregar e descarregar as viaturas de serviço com materiais e equipamentos; recolher animais mortos de pequeno porte das vias e logradouros públicos; realizar limpeza de praças e áreas verdes; participar de grupos de estudos e outros para melhorias, executar outras tarefas afins e correlatas mediante designação superior.

BIBLIOTECÁRIO- SÍMBOLO: BC

Planejar, implementar, coordenar, controlar e dirigir sistemas biblioteconômicos e ou de informação e de unidades de serviços afins. Realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte. Realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e layout das unidades da área biblioteconômica e ou de informação. Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos de tratamento da informação fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia e ou ciência da informação. Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a operacionalização dos serviços. Estruturar e executar a busca de dados e a pesquisa documental. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar tarefas

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

Prof. Antônio Sérgio Meade
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

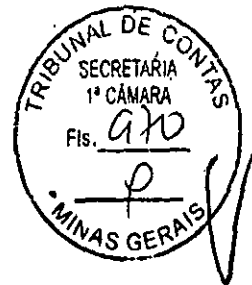
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

~~.....~~
Data dos Serviços, de 20.....
~~.....~~
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7*
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CONTADOR -SÍMBOLO: CT

Organiza e dirige os trabalhos contábeis da Prefeitura Municipal, supervisionando, planejando e orientando a sua execução para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição. Planeja os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro; Confere e assina balanços, balancetes e outros documentos contábeis em geral; Acompanha regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais verificando se não há erros; Supervisionar os trabalhos de contabilização, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pela Prefeitura; Procede ou orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e bens de serviço; Organiza balancetes, balanços demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; Participa da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo; Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo resultados; Planeja e executa auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas; Elabora anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos; Faz apropriação de custos e bens de serviços, bem como supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas do patrimônio municipal em geral; Assessora a direção dos departamentos, bem como o Chefe do Executivo Municipal, em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, contribuindo para a correta elaboração de política e instrumentos de ação nas referidas divisões; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF
SÍMBOLO: CD-ESF

Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24-III-2015

**Câmara Municipal de
Francisco Badaró**

[Handwritten signature]
Proj. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

PROVADO 51.....discussão
JDI
Sala das Sessões, de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7* x *4*
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
J
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); realizar visitas domiciliares, trabalhar em rede com as demais equipes, lançando suas produções no sistema de atenção básica e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS).

ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF SÍMBOLO: ENF-ESF

Realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência; Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; realizar plantões na UBS quando necessário, realizando transferências de pacientes e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento e gerenciamento da UBS conforme decisões em equipe, como também trabalhar junto aos assistentes, atualizando o perfil epidemiológico.

ENFERMEIRO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE SÍMBOLO: ENF-ABVS

Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes as suas respectivas áreas de atuação; Elaborar e submeter a apreciação da Secretaria Municipal da Saúde, as normas técnicas e padrões destinados a garantia da qualidade de saúde da população; nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição; Participar da organização e acompanhar a manutenção de adequadas bases de dados relativas as atividades de vigilância em saúde; Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco

RUA ARAQUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaró.mg.gov.br

PROTOCOLO

24 - III - 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

aprovado em discussão
por
Sala das Sessões, de 20.....

.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7* x *1*
EM *04 de agosto* DE *2015*
[assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016

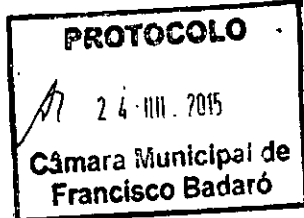


para a saúde da população, com vistas a elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento; Promover a integração das ações de vigilância com as ações das diversas áreas técnicas da Coordenação de Vigilância em Saúde, assim como com os programas de saúde, unidades locais e regionais e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente; Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle; Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância; Participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância; Assistir a Coordenação de Vigilância em Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde; Assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes as doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde; Implementar as ações de Farmacovigilância, em consonância com as outras esferas da administração pública. Avaliar o alcance dos indicadores de saúde das estratégias da saúde da família como também, desempenhar tarefas afins.

EDUCADOR FÍSICO- SÍMBOLO: EF

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com a Equipe de Saúde da Família (ESF), sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada a ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com a equipe de ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228.
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

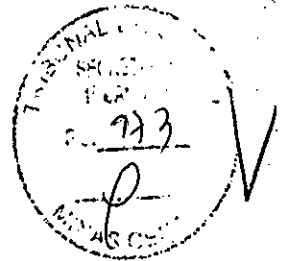
REPROVADO em discussão
DO
Sala das Sessões, de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7* x *1*
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
[assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

FARMACÊUTICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF
SÍMBOLO: F-ESF

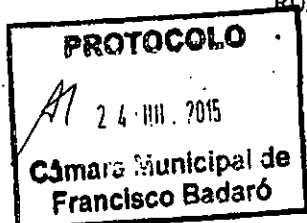
Controlar e dispensar produtos na área farmacêutica. Coordenar os serviços de acordo com o programa Farmácia de Minas e/ou outros programas. Atender ao público, de forma humanizada e dar suporte aos programas da atenção primária, bem como comparecer a palestras e eventos para realizar educação permanente em saúde no que se referirem à farmácia, medicamentos e assuntos correlatos dentre outras funções da Estratégia da Saúde da Família. Realizar assistência farmacêutica em todos os ciclos da vida. Fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisionar a distribuição e o controle dos medicamentos, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto o uso de produtos farmacêuticos. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; Orientar os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; Assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; Fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Controlar o estoque, a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; atender e elaborar ações para grupos prioritários (hipertensos; gestantes, saúde mental, idosos, etc); Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

FONOAUDIÓLOGO- SÍMBOLO: FONO

Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaró.mg.gov.br

Prof. Antônio Sérgio Medeiros
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



APROVADO SIT.....discussão
00'
Sala das Sessões, de 20.....
.....
Rúbrica do Presidente

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

REPROVADO
EM única VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; Atender e elaborar ações a grupos prioritários: hipertensos, gestantes, doentes mentais; prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

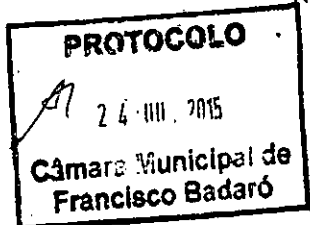
FISCAL DE TRIBUTOS- SÍMBOLO: FT

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Fiscaliza obras e construções que se realizam no município, juntamente com o engenheiro municipal, adotando medidas de correção de irregularidades e coibitórias de clandestinidades. Prestar serviços de diligências destinados a verificar ao cumprimento de obrigações tributárias dentre outras e/ou determinadas pelo chefe imediato.

FISCAL SANITÁRIO- SÍMBOLO: FS

Perceber, diagnosticar e eliminar possíveis riscos à saúde, bem como prevenir e orientar a toda a população. A eles é dado o poder de polícia, necessário no momento das fiscalizações. O fiscal sanitário também é o responsável pela aplicação de auto de infração, interdição de estabelecimentos, apreensão de produtos e equipamentos etc. Atender as denúncias e dar suporte a Estrutura de Saúde da Família -ESF; Fiscalizar todos e quaisquer prédios e estabelecimentos abertos ao público no território municipal, adotando medidas de correção de irregularidades, bem como verificar a situação do lixo urbano, sua destinação pelo munícipe e seu acondicionamento. Autuar infrações e tomar

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



Prof. *[Signature]* Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Aprovado em discussão
por
Sale das Sessões de de 20.....

.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



providências para punição dos responsáveis, e todas as demais tarefas afins. Prestar serviços de inspeção sanitária, proteção a saúde pública e promover a aplicação do Código Sanitário Municipal, dentre outras.

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS- SÍMBOLO: GRH

Analisar, aplicar e controlar as normas de disciplinas estipuladas pelo Município à administração de pessoal, relacionados a serviços como: elaboração dos cálculos da folha de pagamento, recolhimento de tributos, relatórios e estatísticas internas (exigidos pela legislação), admissões / rescisões contratuais, abonos e férias de funcionários, manter as relações entre Município e servidor de acordo com legislação vigente e normas do Município; Manter atualizado o sistema computadorizado utilizado pelo Departamento de Pessoal, em conjunto com a área de informática, visando a atender às modificações na legislação ou procedimentos do Município; Assessorar a área jurídica nas defesas em processos trabalhistas, multas do Ministério do Trabalho, atuando como ou indicando o representante da empresa, visando a melhor solução das pendências, tanto no aspecto estratégico quanto financeiro; Supervisionar a preparação e entrega de todas as informações acessórias exigidas pelos diversos órgãos governamentais (Ministério do trabalho, INSS, etc.), visando ao cumprimento de exigências legais/orientar todos os setores do Município quanto a aplicação da legislação estatutária, trabalhista e previdenciária, repassando as modificações ocorridas, visando ao seu adequado cumprimento; Atender a servidores e empregados em questão relacionadas com normas e procedimentos do Município, dando a orientação ou solução devida; Atender a fiscalização trabalhista e previdenciária, fornecendo as informações e documentos solicitados; Controlar o plano de benefícios sociais oferecidos pelo Município e fazer as inclusões e exclusões de beneficiários, visando a garantir sua operacionalização e os descontos em folha de pagamento; Controlar os índices de absenteísmo, analisando e avaliando cada situação em conjunto com as demais áreas; Analisar e controlar contratos de servidores visando ao cumprimento dos contratos bem como a identificação de necessidade de modificação e/ou implantação de novos benefícios sociais. Fazer as contagens de tempo de servidores e ex-servidores, analisar concessões de benefícios, conforme plano de cargos e salários em vigor, emitir contra-cheques dentre outros.

MÉDICO CLINICO GERAL- SÍMBOLO: MCG

Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24.03.2015

**Câmara Municipal de
Francisco Badaró**

Prof. Antonio Sérgio Mendes
Presidente Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Aprovado em discussão
do
Sala das Sessões, de de 20.....

.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7* x *1*
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
g
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; Atender nas Unidades Básicas de Saúde e realizar plantões e transferências de pacientes; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

MÉDICO CLÍNICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
SÍMBOLO: MC- ESF

Realizar consultas clínicas aos usuários da área adstrita da Unidade do Programa Saúde da Família (PSF). Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescente, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência a saúde; Executar quaisquer outras tarefas correlatas.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA- SÍMBOLO: MP

Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clipicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24 JUL 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

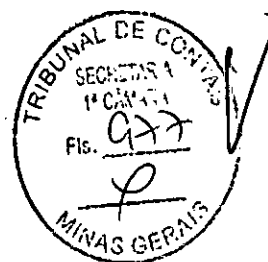
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

aprovado em discussão
00'
sai das Sessões de de 20.....
.....
Subscreve do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7* x *1*
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
9
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



natureza ou nível de competência. Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em pacientes até 14 anos de idade. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população até 14 anos de idade. Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas.

MÉDICO CIRURGIÃO- SÍMBOLO: MC

Exercer a função de médico atendendo consultas de avaliações cirúrgicas, realizar o atendimento de urgências de pequenas cirurgias, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos nas unidades de saúde do município, dar suporte técnico para equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e participar da programação dos serviços de atendimentos.

MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA- SÍMBOLO: MCARD

Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; realizar exames de hipertensão pulmonar; realizar exames de aterosclerose; realizar exames de doença arterial coronária; realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio. realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); expedir atestados médicos; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; realizar avaliações de marcapasso e acompanhar pacientes portadores do mesmo; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA- SÍMBOLO: M.G

RUA ARAQUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24 JUL 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Adoptar, em discussão
do
Sobre o processo, de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REFROVADO.
EM única VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



Exercer a função de médico gineco/obstetra trabalhando direto na programação da assistência a saúde da mulher, coordenando ações de prevenção e atendendo as pacientes encaminhadas pelas equipes de saúde, realizar atendimento em gestantes de alto risco, consultas em pré-natal e puerpério, participar da programação da agenda de serviços, atender as urgências obstétricas, dentre outras.

MOTORISTA DE ONIBUS- SÍMBOLO: M.O

Conduzir veículos automotores, especificamente ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte de passageiros da saúde e da educação; obedecendo o Código Nacional de Trânsito seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros em trajetos urbanos, estradas vicinais e/ou viagens para outras localidades; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Fazer o transporte dos alunos da sua residência até a escola e trajeto contrário; Colaborar com a limpeza dos veículos, mantendo-os bem apresentáveis; Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato/ executando também outras tarefas afins. Conduzir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto ou itinerário previsto, para transportar, a curta e a longa distância, de acordo com as regras de trânsito, enfermos, servidores e/ou estudantes. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do câter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento, e se necessário providenciar o abastecimento e reparos; Informar defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado/departamento de transporte, para ser encaminhada a chefia de manutenção; Portar os documentos do veículo e zelar pela sua conservação; Controlar a entrada e saída de alunos e/ou pacientes, orientando a sua postura no veículo para evitar acidentes; Transportar servidores, ou pacientes, sempre que necessário, aos locais destinados; possuir flexibilidade de horários e turnos de trabalho; transportar pessoas com segurança, educação e pontualidade com observância aos princípios de direção defensiva; demonstrar paciência, criatividade, sensibilidade, autodisciplina e zelo; proceder atendimento diferenciado aos alunos usuários do serviço de transporte escolar, especialmente os com deficiências intelectuais e/ou motoras; É de inteira responsabilidade do motorista estar sempre com seus cursos atualizados na CNH(Carteira Nacional de Habilitação) Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

24 JUL. 2015
Câmara Municipal de
Francisco Badaró

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Aprovado em discussão
por
Sala das Sessões, de de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



NUTRICIONISTA - SÍMBOLO: N.T

Atender consultas individuais das pessoas que necessitam da ajuda do nutricionista; elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ ou programas de alimentação e nutrição para a população, propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros; elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil; prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes; orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrizes e lactantes; determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares; elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional; planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações; participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para a aquisição de gêneros alimentícios; assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito a execução técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Desempenhar tarefas afins.

PSICÓLOGO - SÍMBOLO: P.S

Realizar o diagnóstico e terapia clínica; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, para os alcoolistas e toxicômanos; atender as crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento em crianças em idade escolar, em grupos de adolescentes, em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão conforme lei.

PSICÓLOGO DO CRAS- SÍMBOLO: PS-CRAS

Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Proteção Social Básica (PSB), cooperando para a

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

PROTOCOLO

At 24 - III. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

Prof. Dr. João Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Reprovado em discussão
00'
Sair das Sessões de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7* x *1*
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
.....
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARO
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos; Atuar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos; Atuar de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e territorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais; Referências Técnicas para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS. Atuar baseado na leitura e inserção no tecido comunitário, para melhor compreendê-lo, e intervir junto aos seus moradores; Atuar para identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário; Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações; Atuar para favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade; Manter-se em permanente processo de formação profissional, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas; Atuar com prioridade de atendimento aos casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; Atuar para além dos settings convencionais, em espaços adequados e viáveis ao desenvolvimento das ações, nas instalações do CRAS, da rede socioassistencial e da comunidade em geral.

SUPERVISOR ESCOLAR - SÍMBOLO: S.E

Socializar o saber docente (troca de experiências)- Promover encontros semestrais, para divulgação das ações pedagógicas desenvolvidas pelo professor em cada semestre (experiências individuais que obtiveram êxito).O supervisor planejará esse momento com convite-roteiro de apresentação, onde todos deverão ser informados no início do ano letivo. Os trabalhos apresentados poderão ser premiados de acordo com sugestões do corpo técnico. (ex: publicação em revistas, na internet, jornalzinho da escola, certificados de participação, entre outros). Discutir permanentemente o aproveitamento escolar e a prática docente.- Realizar reuniões mensais para discutir as dificuldades em sala de aula, procurando promover ações que viabilizem a recuperação dos alunos que estão com dificuldades na aprendizagem. O supervisor deverá confeccionar uma ficha de acompanhamento individual do aluno, onde os professores deverão mensalmente analisar e preencher quadro de estatística de desenvolvimento e evolução. Assessorar individualmente e coletivamente o corpo docente no trabalho pedagógico interdisciplinar.-O supervisor deverá manter contato individual com cada professor, onde cada um preencherá uma ficha com suas dificuldades, ansiedades e necessidades; e coletivamente a construção de projeto interdisciplinar. Coordenar e participar dos conselhos de classe. - Promover reuniões bimestrais para avaliação do desempenho de

PROTOCOLO

17. 24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaro

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228

FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaro - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Aprovação
por
Sala das Sessões de 20.....
Rubrica do Presidente

RECORRIDO
EM *única* VOTAÇÃO POR 7
EM 04 de agosto DE 2015
PRESIDENTE



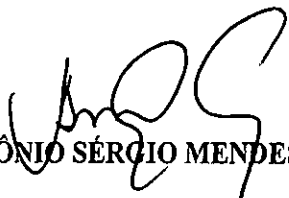
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



TOPÓGRAFO - SÍMBOLO: T.P

Efetuar o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos. Executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros. Realizar levantamentos topográficos na área demarcada, registrando os dados obtidos. Elaborar plantas, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas e aerofotogramétricas. Promover o aferimento dos instrumentos utilizados. Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos. Realizar cálculos topográficos e desenhos. Elaborar e analisar documentos cartográficos. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 24 de JULHO de 2015; 52º de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.


PROF. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

PROTOCOLO

24 JUL 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaró.mg.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

aprovado em discussão
por
Sala das Sessões de de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REPROVALO
EM única VOTAÇÃO POR 7 11
EM 04 DE agosto DE 2015
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



aprendizagem dos alunos. Elaborar lista de ações para solucionar dificuldades. Planejar e acompanhar o currículo escolar.-Fazer planejamento dos planos de aula e de curso, quinzenalmente, com apoio do supervisor. Contribuir de forma ativa na construção do Projeto Político Pedagógico Escolar (PPPE) do município, analisar o educa-senso alimentando o sistema e outros programas do governo federal/estadual em parceria com a municipalidade.

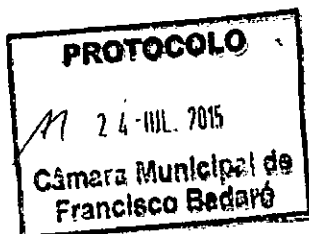
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -
ESF: - SÍMBOLO: TE-ESF

Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA -
ESF: - SÍMBOLO: TSB-ESF

Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



[Handwritten signature]
Re: Alexio Sáez-Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Aprovado em Discussão
por
Sala das Sessões de 20.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM *única* VOTAÇÃO POR *7* *XL*
EM *04* DE *agosto* DE *2015*
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, nos termos do disposto no inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar 101, que:

1 - As despesas referentes à criação de cargos efetivos no âmbito do município de Francisco Badaró, conforme Projeto de Lei em apenso e seu anexo I que faz parte integrante do referido Projeto de Lei, estão previstas no orçamento vigente, contendo em suas rubricas orçamentárias saldos suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2015, de acordo com o Orçamento do Programa, aprovado por Lei Municipal.

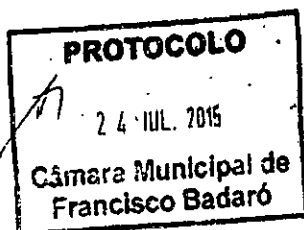
2 - A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste governo e compatibiliza-se com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração, e;

3 - que as despesas para fazer face à referida contratação, serão totalmente empenhadas no exercício de 2015, não ficando parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 24 de JULHO de 2015; 52º de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

PROF. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

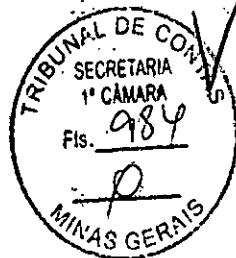
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

.....discussão
.....
Data das Sessões, de de 20.....
.....
Rubrica do Presidente

REPROVADO
EM única VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE agosto DE 2015
.....
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art.16 da Lei Complementar N.º 01, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão Orçamentária do exercício de 2015, em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a criação no âmbito do quadro de pessoal do município de Francisco Badaró, de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Projeto de Lei, é a seguinte:

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC - Valor Estimado da Contratação p/este exercício;

PROF - Previsão Orçamentário-financeiro Anual relativo aos elementos de despesas.

$$IC = VEC \times 100 = \%$$

PROF

$$IC = 426.033,35 \times 100 = \%$$

10.167.000,00

$$IC = 4,19 \%$$

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 24 de JULHO de 2015; 52º de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

PROF. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

PROTOCOLO

24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

RUA ARAQUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

[illegible]

REPROVADO
EM *Unica* VOTAÇÃO POR 7 x 1
EM 04 DE *agosto* DE 2015
PRESIDENTE



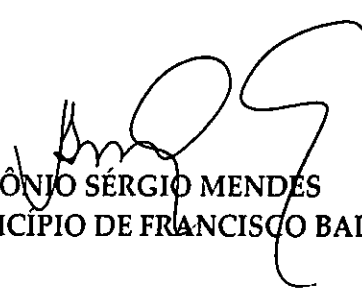
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".
2013/2016



DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal do município de Francisco Badaró - MG, *D E C L A R O*, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 24 de JULHO de 2015; 52º de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.


PROF. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES
PREFEITO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARÓ

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

PROTOCOLO

24 JUL. 2015

Câmara Municipal de
Francisco Badaró

RUA ARAÇUAÍ, S/N - CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228
FRANCISCO BADARÓ - MG - CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

PROVAVEL em de de 2015
00 de de 2015
Sala das Sessões, de de 2015
Rubrica do Presidente

RECEBIDO
EM Unica VOTAÇÃO Nº 7 de 1
EM 04 DE Agosto DE 2015
FIM DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

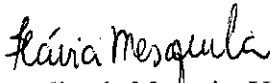


Processo n. 932.492

TERMO DE JUNTADA

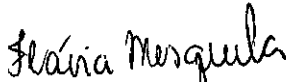
Em 12 de agosto de 2015, juntamos às fls. 532 a 985 deste processo o documento protocolado sob o n. 765010/2015, apresentado pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator à fl. 521.


Darlene Luz Souza


Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 12 de agosto de 2015, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, em cumprimento ao despacho à fl. 521.


Flávia Carvalho de Mesquita Vasconcellos
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: .932492
NATUREZA: .Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
REPRESENTANTES: Sr. José Maria Pereira da Silva e outros – vereadores do
Município de Francisco Badaró
REPRESENTADO: Sr. Antônio Sérgio Mendes – Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2014

I - INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores no Município de Francisco Badaró em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes ao desobedecer o quantitativo de servidores estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, além de haver servidores lotados em cargos inexistentes.

Anexou às fls. 02/03, relação de funcionários para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Chefe de Divisão de Água e Esgoto, Assistente Social, Enfermeiro, Coordenador do Minas Olímpica, Monitora do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitadora do Pro Jovem, Orientadora Social do Pro Jovem, Psicólogo, Médico, Farmacêutico e Nutricionista.

A Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade requereu informação sobre a existência de tramitação nesta Corte de Contas de processos sobre os fatos narrados no documento inicial, fl. 04.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal em resposta à solicitação da Exma. Sra. Adriene Andrade informou não constar na Coordenadoria de Análise de Editais de Concursos Públicos processos/documentos sobre o órgão representado. Para complementação das informações requereu os documentos listados às fls. 06/07.

Por determinação da Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade a documentação foi aceita como representação, fl. 08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Mauri Torres, em seu despacho de fls. 10, determinou prazo de 10 (dez) dias para que o Prefeito de Francisco Badaró atendesse as solicitações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para formação de juízo a respeito dos fatos desta representação.

O Sr. Prefeito apresentou defesa e documentação anexada às fls. 17/500 tendo sido os autos encaminhados para análise técnica que elaborou relatório às fls. 503/518. Os autos foram então encaminhados ao Ministério Público de Contas que às fls. 520, requereu a citação dos responsáveis. O que foi deferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, fl. 521.

Devidamente citado o Sr. Prefeito anexou defesa às fls. 526/985, e os autos foram encaminhados a essa Coordenadoria para análise conforme despacho de fl. 521.

ANÁLISE:

Conforme determinado os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise da documentação acostada.

- Defesa, fls. 532/541;
- Cópia de Certidão do Fórum Tito Fulgêncio informando que o processo 0023730-06.2006.8.13.0418 encontra-se em instrução, tendo sido deferida liminar que suspendeu os efeitos do Concurso Público, suspendendo a nomeação de novos aprovados e a abstenção de concessão de progressão funcional e a estabilidade, de 30/07/2015, fl. 543.
- Cópia do Edital de Concurso Público nº 01/2003, fls. 544/547.
- Cópia da Lei Municipal nº 753, de 08 de maio de 2009, que regulamenta o art. 37, IX da CF, que dispõe sobre os casos de contratação temporária por tempo determinado e dá outras providências, fls. 550/554;
- Cópia do Decreto Municipal nº 031, de 19 de abril de 2013, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem, fls. 555/556;
- Cópia do Decreto Municipal nº 074, de 27 de dezembro de 2013, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por 12300 – alagamentos, fls. 557/559;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Cópia do Decreto Municipal nº 114, de 08/07/2014, que declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem, fls. 560/561;
- Documentos relativos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fls. 563/775;
- Documentos relativos ao cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto, fls. 777/783;
- Documentos relativos ao cargo de Assistente Social, fls. 785/799;
- Documentos relativos ao cargo de Enfermeiro, fls. 801/840;
- Documentos relativos aos cargos de Coordenador do Minas Olímpica, Monitor do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitador de Projetos e Orientador Social do Projovem, fls. 842/908;
- Documentos relativos ao cargo de Psicólogo, fls. 910/922;
- Documentos relativos ao cargo de Médico, fls. 924/933;
- Documentos relativos ao cargo de Farmacêutico, fls. 935/947;
- Documentos relativos ao cargo de Nutricionista, fls. 949/959;
- Cópia do Projeto de Criação de Cargos rejeitado pela Câmara Municipal, fls. 961/985.

DA DEFESA (fls. 532/541)

A defesa apresentada argumenta que o Município de Francisco Badaró realizou Concurso Público em 2003 e por força de decisão interlocutória ficou impedido de nomear os candidatos concursados e que isso tem causado vários transtornos ao município, pois vários cargos foram impedidos de serem providos por concurso público, o que acarretou a contratação temporária. Além do mais informa que o município passou por diversas situações de calamidade pública conforme documentos em anexo, às fls. 66/77.

ANÁLISE:

a- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

Dos 31 (trinta e um) servidores listados na representação, fl. 02, como Auxiliar de Serviços Gerais, 14 (quatorze) comprovaram serem efetivos ou aposentados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- 7 (sete) servidores são servidores efetivos e já estavam com a situação regularizada, Quadro I, fl.505;

- 5 (cinco) servidores efetivos, Maria Rita dos Santos Oliveira, Agnaldo Jose Mendes Soares, Maria Antônia Oliveira Primo, Magda Aparccida Gomes Lopes e Maria Márcia Vieira dos Santos, listados no Quadro III, fl. 506, foram enviados os Termos de Nomeação, posse e de desligamento, fls. 563/575, confirmando serem concursados;

- 2 (dois) servidores, da Sra. Antônia Pereira de Souza Jardim consta termo de posse, nomeação e comprovante de aposentadoria, fls. 577/58, do Sr. José Cardoso Faria consta carta de concessão de aposentadoria fl. 576, estando regularizada a situação;

Foram apresentados os contratos temporários e em alguns casos Termos de Rescisão de 15 (quinze) servidores contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais:

1- Cópia do contrato de Jurandir Farias da Silva, no período de 15/02/2013 a 15/08/2013, fls.582/584;

2- 04 (quatro) cópias de contratos temporários de Antônio Domingues Ferreira dos Santos, no período de 01/02/2013 a 03/02/2015, fls. 585/596;

3- 04 (quatro) cópias de contratos temporários de Antônio Gomes dos Santos, no período de 01/03/2013 a 28/02/2015, fls. 597/610;

4- De Antônio Marcos Farias de Jesus, no período de 22/04/2013 e rescisão em 02/10/2013, fls. 611/614;

5- 04 (quatro) cópias de contratos temporários de Clemente Pereira da Mota, no período de 02/04/2013 a 01/04/2015, fls. 615/626;

6- 04 (quatro) cópias de contratos temporários de Fabio Artur de Sousa Silva, no período de 02/01/2013 a 01/01/2015, fls. 627/638;

7- 03 (três) cópias de contratos temporários de Fábio Rodrigues Ferreira, no período de 01/03/2013 a 31/07/2014 e rescisão, fls. 639/648;

8- 02 (duas) cópias de contratos temporários de João Custodio Gomes Santos, no período de 04/01/2013 a 23/09/2013, e termo de rescisão, fls. 649/655;

9- 04 (quatro) cópias de contratos temporários de José Alves Martins, no período de 01/02/2013 a 30/09/2014, fls. 656/668;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



10 - 04 (quatro) cópias de contratos temporários de José Maria Soares Ferreira, no período de 08/02/2013 a 08/02/2015, fls. 669/680;

11 - 04 (quatro) cópias de contratos temporários de José Vaz dos Santos Filho, no período de 01/02/2013 a 31/01/2015, e termo de rescisão, fls. 681/693;

12 - cópia de contrato temporário de Makley Oliveira Santos, no período de 01/02/2013 a 24/07/2013, e termo de rescisão, fls. 694/697;

13 - 02 (duas) cópias de contratos temporários de Maycon Lopes dos Santos, no período de 18/02/2013 a 30/11/2013, e termo de rescisão, fls. 698/704;

14 - cópia de contrato temporário de Samuel Aparecido Gomes Lopes, no período de 01/02/2013 a 31/08/2013, e termo de rescisão, fls. 705/708;

15 - 04 (quatro) cópias de contratos temporários de Simone Vieira de Sousa, no período de 06/03/2013 a 10/03/2015, fls. 709/720;

Embora a defesa alegue que as contratações foram feitas com o objetivo de atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 753/2009, não foram apresentadas as justificativas que caracterizassem a necessidade excepcional de contratação.

Além do mais, a mesma lei em seu art. 3º estipula que: “o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção.” E a defesa não anexou nenhum processo seletivo simplificado ou identificou o modo de seleção dos candidatos, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Assim os 15 (quinze) servidores contratados estão irregulares por não haver documentação comprobatória de sua necessidade, sendo os cargos do quadro permanente do município, configurando burla ao instituto do Concurso Público, não haver sido apresentado processo seletivo simplificado e não ter demonstrado que a seleção dos contratados ocorreu de maneira idônea, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Em Relação aos servidores elencados à fl. 02, Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos e Adriana dos Santos Fernandes a defesa não se manifestou, tampouco anexou documentos sobre quais cargos ocupam e qual vínculo possuem com a municipalidade.

b- Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto

Quando da primeira análise foi informado que o Plano de Cargos e Salários do município, Lei Municipal nº 662/2003, em vigor, criou o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Água e Esgoto, com apenas uma vaga. Foi constatado na primeira análise que pela documentação anexada durante o ano de 2013, 02 (dois) servidores, Ademir Vieira da Cruz e Adriana Lacerda de Lacerda, ocuparam o mesmo cargo, foram nomeados no mesmo dia, 02/01/2013 e que apenas em 20/01/2014 e 01/12/2013, respectivamente, foram exonerados.

A defesa anexou cópia da Lei Municipal nº 736, de 03/04/2008 que criou mais um cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto de recrutamento amplo no Quadro de Pessoal do Anexo II de que trata a Lei Municipal nº 662, de 19/03/2003. Não havendo irregularidade em função do quantitativo de cargos ocupados em 2013/2014. Estando regularizada a situação.

c- Cargo de Assistente Social:

A defesa anexou cópia da Lei Municipal nº 829, de 05/09/2013 que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, fl. 963, de provimento em comissão e estipulou que o cargo somente poderia ser ocupado por servidor Bacharel em Serviço Social e com a respectiva inscrição no Conselho de Classe. O que regularizou a situação da servidora Isis Mellory Nunes Gomes nomeada para o cargo, no período de 09/09/2013 a 23/05/2014. Estando regularizada sua situação.

Em relação a Sra. Angelita Pinheiro Ferraz a defesa anexou cópias de Contratos Temporários, no total de 4 (quatro) às fls. 787/798, no período de 02/01/2013 a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



03/08/2014 quando o mesmo se findou e ocorreu a rescisão, tendo a servidora recebido as verbas que lhe eram devidas. Estando sanada a irregularidade.

d- Cargo de Enfermeiro:

A defesa alegou que o Sr. Cláudio Vanderley de Araújo foi nomeado e exerce as funções de Coordenador das Unidades Municipais de Saúde, cargo criado pela Lei Municipal nº 687/2005 e esclarece que o que ocorreu foi um erro material, ao constar na portaria de nomeação do servidor outra denominação. Informou que o erro será corrigido pelo executivo local e que pode comprovar o fato por prova testemunhal.

Anexou Termo de Posse e Portaria de Nomeação de Kátia Nívia Costa Machado Sena em 15/02/2004 e 16/01/2004, respectivamente, fls. 803/804, para o cargo efetivo de Enfermeira, estando regularizada sua situação.

Apresentou cópia da rescisão de contrato de trabalho de Vivian Paloma Fernandes Coelho, para a função de enfermeiro em 30/11/2013, fl. 817, e cópia de 02 (dois) contratos temporários da servidora no período de 04/03/2013 a 04/03/2014, fls. 818/823, para o cargo de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF), finda a contratação, está regularizada a situação;

Em relação a 02 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, informou serem os mesmos contratados para prestarem serviço no PSF, anexou cópias de seus contratos a saber:

- cópia de 04 (quatro) contratos temporários, fls. 805/816, de Juliana Ferreira Santos no período de 01/02/2013 a 5/01/2015, para a função de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF);

- cópia de 05 (cinco) contratos de temporários com Paulo Henrique Calazans para a função de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF), fls. 824/840, no período de 01/01/2013 a 13/07/2015.

A contratação dos servidores acima mencionados foi fundamentada na Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009 que em seu art. 3º estipula o seguinte: “o recrutamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção.”

Não foi anexado processo seletivo ou identificado o modo de seleção do candidato, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

A mesma lei em seu art. 4º estipula que as contratações terão prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. E foi observado que de 2 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, tiveram seus contratos ultrapassados o período máximo permitido em lei.

Assim, a contratação desses 2 (dois) servidores estão irregulares.

e - Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do Projovem:

Em relação a esse item a defesa esclareceu que as 03 (três) contratações de servidores para a função de operadores de balsa, que desempenham função pública de excepcional interesse público, por meio de contratos temporários. Alega que por conta das chuvas a ponte do Rio Araçuaí foi destruída e o município não possui condição orçamentária de construir outra. Que o serviço é essencial para a população que necessita atravessar de um lado para o outro.

Anexou cópia dos contratos dos servidores José Gonçalves dos Santos, 01/02/2013 a 01/02/2015, fls. 885/896, Evangelista Pereira de Meireles, 14/01/2013 a 14/07/2013 -15/01/2014 a 15/01/2015, fls. 876 a 884. E do servidor Gelson Alves de Souza apresentou cópias dos contratos de 25/02/2013 a 31/10/2013, e termo de rescisão, fls. 869/875.

Embora esteja caracterizada a excepcionalidade que justificaria a contratação, novamente não foi apresentada a forma de seleção e descumpriram o prazo máximo estipulado para sua vigência, ambas condições determinadas pela lei municipal. Assim, as duas contratações que estão em vigor estão irregulares.

Em relação a Raiane Ferreira de Sousa contratada para a função de Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foram anexadas cópias dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



contratos de 01/02/2013 a 04/02/2015, fls. 897/908. E sua irregularidade acompanha os fundamentos acima expostos, não foi apresentada a forma de seleção e os contratos ultrapassam o período máximo permitido pela lei municipal.

Cargo de Psicólogo

Em relação à servidora Denise dos Anjos Costa a defesa anexou cópia de edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2014 para várias funções, inclusive a função de Psicólogo do NASF, fls. 919/922. Anexou também cópias dos contratos da servidora para a função no período de 15/03/2013 a 15/09/2014. Estando regularizada a contratação.

e- Cargo de Médico

Em relação ao servidor Expedito Bessa de Magalhães a defesa anexou cópia dos contratos que somaram o período de 08/01/2013 a 31/03/2014 data em que foi rescindido seu contrato sem justa causa. Justificou que a contratação foi para atender ao Programa Saúde da Família – PSF como Médico Clínico Geral, tendo como fundamentação a Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009. Finda a contratação, está regularizada a situação.

f- Cargo de Farmacêutico

Foi anexado aos autos cópia de 04 (quatro) contratos temporários da servidora Nara Cristina Viana Ramalho no período de 01/01/2013 a 04/01/2015, para a função de Farmacêutica/Bioquímica e que foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica pela Portaria nº 45 de 04/07/2013, fl. 96, exigência do Programa Farmácia de Minas do governo do Estado.

Verificando a documentação acostada aos autos, não foi comprovada a forma de seleção da servidora, garantindo, assim, os Princípios da Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, além do mais o somatório dos contratos não respeitou a determinação de ser pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com apenas uma prorrogação. Permanecendo a irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



g- Cargo de Nutricionista

A defesa informou que Maria Carolina Lacerda Brito ocupou a função de Nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cópia de 02 (dois) contratos de trabalho da servidora com início em 07/03/2013 até 31/12/2013, e rescisória do contrato de trabalho de 31/12/2013, fl. 949. Não persistindo mais a contratação. Sanando a irregularidade.

Foi anexado cópia do projeto de Lei Municipal nº 98 de 24/07/2015 que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Município de Francisco Badaró, informa que o projeto foi rejeitado, mas não anexou veto.

Juntou aos autos cópia do projeto de Lei nº 87, de 02/02/2015 de iniciativa da Câmara Municipal que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró e contém outras disposições. Nesse caso anexou mensagem de veto assinado pelo Prefeito Municipal, fls. 956/957.

CONCLUSÃO:

Após a análise das alegações da defesa tem-se que:

a. Em relação ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

Dos 31 (trinta e um) servidores elencados à fl. 02 como auxiliares de Serviços Gerais apurou-se que:

- 14 (quatorze) servidores são efetivos ou aposentados, não havendo irregularidade;
- 15 (quinze) servidores são contratados e estão irregulares por não haver documentação comprobatória de sua necessidade, serem de cargo do quadro permanente do município o que configuraria burla ao instituto do Concurso Público, não haver sido apresentado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



processo seletivo simplificado e não ter sido demonstrado que a seleção dos contratados ocorreu de maneira idônea, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

- 02 (dois) servidores Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos e Adriana dos Santos Fernandes elencados à fl. 02, a defesa não se manifestou, tampouco anexou documentos sobre quais cargos ocupam e qual vínculo possuem com a municipalidade.

b- Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto

Com a confirmação de que novo cargo em comissão de Chefe de Divisão de água e esgoto foi criado em 2008, pela Lei Municipal nº 736 de 03/04/2008, não foi constatado mais qualquer irregularidade no item.

c- Cargo de Assistente Social:

A defesa anexou lei de criação do cargo de Coordenador do CRAS - o que regularizou a situação da servidora Isis Mellory Nunes Gomes nomeada para o cargo, no período de 09/09/2013 a 23/05/2014.

Em relação a Sra. Angelita Pinheiro Ferraz a defesa anexou cópias de Contratos Temporários, no total de 4 (quatro) às fls. 787/798, no período de 02/01/2013 a 03/08/2014 quando o mesmo se findou e ocorreu a rescisão, tendo a servidora recebido as verbas que lhe eram devidas. Estando sanada a irregularidade.

d- Cargo de Enfermeiro:

Alegou erro material em relação a nomenclatura do cargo em comissão que o Sr. Cláudio Vanderley de Araújo ocupa e alegou providenciar correção.

Foi comprovado pelos documentos anexados que a Sra. Kátia Nívia Costa Machado Sena é servidora efetiva do cargo de Enfermeira, estando regularizada sua situação, fls. 803/804.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Apresentou cópia da rescisão de contrato de trabalho de Vivian Paloma Fernandes Coelho, para a função de enfermeiro em 30/11/2013, fl. 817, e cópia de 02 (dois) contratos temporários da servidora no período de 04/03/2013 a 04/09/2014, fls. 818/823, finda a contratação está regularizada a situação;

Os servidores contratados para o PSF, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, estão irregulares por não haver sido comprovado a obediência à Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009 que em seu art. 3º estipula o seguinte: “o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção.”

Não foi anexado processo seletivo ou identificado o modo de seleção do candidato, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Além da mesma lei em seu art. 4º estipular que as contratações terão prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. E foi observado que de 2 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, seus contratados ultrapassaram o período máximo permitido em lei.

Assim, a contratação desses 2 (dois) servidores estão irregulares.

e - Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do Projovem:

As contratações para a função de operadores de balsa dos servidores José Gonçalves dos Santos, 01/02/2013 a 01/02/2015, fls. 885/896, Evangelista Pereira de Meireles, 14/01/2013 a 14/07/2013 - 15/01/2014 a 15/01/2015, fls. 876 a 884, que continuam em vigor, não apresentaram a forma de seleção, descumpriram o prazo máximo estipulado para sua vigência, ambas condições determinadas pela lei municipal, estando irregulares.

Em relação a Raiane Ferreira de Sousa contratada para a função de Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foram anexadas cópias dos contratos de 01/02/2013 a 04/02/2015, fls. 897/908. E sua irregularidade acompanha os



fundamentos acima expostos, não foi apresentada a forma de seleção e os contratos ultrapassam o período máximo permitido pela lei municipal.

f - Cargo de Psicólogo

Em relação à servidora Denise dos Anjos Costa a defesa anexou cópia de edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2014, para várias funções, inclusive a função de Psicólogo do NASF, fl. 919/922. Anexou também cópias dos contratos da servidora para a função no período de 15/03/2013 a 15/09/2014. Estando regularizada a contratação.

g- Cargo de Médico

O servidor Expedito Bessa de Magalhães foi contratado para atender ao Programa Saúde da Família – PSF como Médico Clínico Geral. Finda a contratação está regularizada a situação.

h- Cargo de Farmacêutico

A servidora Nara Cristina Viana Ramalho contratada no período, 01/01/2013 a 04/01/2015, para a função de Farmacêutica/Bioquímica e que foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica pela Portaria nº 45 de 04/07/2013, fl. 96, exigência do Programa Farmácia de Minas do governo do Estado.

Verificando a documentação acostada aos autos não foi comprovada a forma de seleção da servidora garantindo os Princípios da Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, além do mais o somatório dos contratos não respeitou a determinação de ser pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com apenas uma prorrogação. Permanecendo a irregularidade.

i- Cargo de Nutricionista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



A defesa informou que Maria Carolina Lacerda Brito ocupou a função de Nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programa Federal, cópia de 02 (dois) contratos de trabalho da servidora com início em 07/03/2013 até 31/12/2013, e rescisória do contrato de trabalho de 31/12/2013, fl. 949. Sanando a irregularidade.

À consideração superior,

CFAA, em 10 de maio de 2016.

Márcia Poeiras Santos

Coordenadora da CFAA – TC 2353-9

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora da CFAA
TC 2353-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



AUTOS DE N°: 932.492
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

Encaminho os autos ao Ministério Público de Contas, consoante despacho exarado à fl. 521.

De acordo com o relatório de fls.987/993.

CFAA/DFAP, em 16/05/2016.

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora da CFAA
TC 2353-9

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora CFAA – TC- 2353-9



V

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia n. 932.492

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Tratam os autos da representação de f. 01/03, por meio da qual vereadores do Município de Francisco Badaró noticiam a ocorrência de supostas irregularidades em nomeações para cargos públicos praticadas pelo chefe do Poder Executivo do ente.

Por determinação do relator (f. 10), o então Prefeito do Município de Francisco Badaró encaminhou ao Tribunal os documentos de f. 17/500.

A unidade técnica deste Tribunal elaborou o estudo de f. 503/518.

O Ministério Público de Contas se manifestou à f. 520.

Citado (f. 521/523), o responsável juntou aos autos a defesa de f. 532/985.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 987/994.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Irregularidades objeto da presente denúncia

932.492 FS/RM/fs

Pág. 1 de 6

Impresso frente/verso, por economia de papel e para preservar o meio ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

A unidade técnica deste Tribunal, às f. 988/993v. de seu estudo, concluiu serem improcedentes os apontamentos em relação ao cargo de auxiliar de serviços gerais, ao de chefe de divisão de água e esgoto, ao de assistente social e ao de enfermeiro.

Por seu turno, quanto aos contratos temporários firmados e analisados nos autos, cumpre consignar que a regra constitucional que exige a realização de concurso público para o provimento inicial de cargos públicos somente pode ser excepcionada nas hipóteses expressamente previstas na própria Constituição Federal de 1988.

Vale notar que uma delas seria a contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, na forma do art. 198, § 4º, incluído na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional n. 51/2006. Ocorre que tal dispositivo é inconstitucional e, portanto, inaplicável¹.

¹Nesse sentido, revela-se oportuno transcrever excerto de parecer da lavra desta Procurada que aborda a matéria, o qual foi publicado na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, edição de janeiro, fevereiro e março de 2010, v. 74, n. 1, ano XXVIII:

"Da inconstitucionalidade da dispensa de concurso público prevista pela Emenda Constitucional n. 51/06 e pela Lei n. 11.350/06. Declaração pelo Tribunal de Contas: entendimento sumulado pelo STF

De acordo com a nova redação do art. 198 e seus parágrafos da CF/88, trazida pela EC n. 51/06, os ACS e ACE serão admitidos independentemente de concurso público, mediante *processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação*, nos termos do § 4º.

A Lei n. 11.350/06 previu, em seu art. 9º, a contratação mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, que atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos explicitamente pelo *caput* do art. 37 da CF/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que tange à contratação de ACS e de ACE independentemente de concurso público e mediante processo seletivo público, também entendo haver um desvirtuamento da lei e da emenda mencionadas, que violam a Constituição Federal e os princípios administrativos que regem o regime jurídico público.

O processo seletivo público, diferentemente do concurso público, é um procedimento mais simples, autorizado em hipóteses excepcionais, como em casos provisórios em que o interesse público o justifique, ou a temporariedade da função. Não fosse assim, não haveria necessidade de a emenda prever um item específico para o caso, haja vista que se aplicaria a regra geral do art. 37, II, da CF/88. O que o legislador ordinário e o constituinte derivado pretenderam, no caso dos ACS e dos ACE, foi imprimir um procedimento mais simples e menos rigoroso que o concurso público, na contratação de agentes públicos ocupantes de empregos públicos na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

E o § 5º do art. 198 da CF/88 determinou que lei federal deverá prever o regime jurídico, regulamentado pelo art. 8º da Lei n. 11.350/06, que submeteu os ACS e os ACE à legislação trabalhista, podendo-se chamá-los, assim, de celetistas, sendo dessa natureza contratual seu vínculo com a Administração Pública, ressalvando que lei local dos Estados, Distrito Federal e Municípios poderá dispor de forma diversa, o que não se comprovou no caso dos autos.

Embora pouco se encontre na doutrina acerca da diferença, do conceito e do alcance do termo processo seletivo público, costuma-se aliar à expressão a maior celeridade e simplificação e menor formalidade na



V

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Outra exceção à regra do concurso público consiste na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Importa então destacar que, para a validade da contratação prevista nesse dispositivo, é necessário que sejam atendidos alguns requisitos, tais como contratos firmados com prazo determinado, temporariedade da função e excepcional interesse público.

Todavia, a prestação de serviços por meio dos profissionais em questão não é excepcional. Assim, trata-se de burla constitucional à exigência de concurso público a contratação desses profissionais por meio de contrato administrativo.

É preciso ter em consideração também que a celebração de convênios entre os entes federados para o cofinanciamento de programas específicos, para que adotasse o caráter de temporalidade, pressuporia o seu cumprimento dentro de um certo lapso temporal e suficiente para que o serviço não mais fosse necessário

seleção, devendo, entretanto, obediência aos princípios norteadores do concurso público, tais como a impessoalidade, publicidade e igualdade.

Assim, tendo em vista que os empregados públicos também devem se submeter à prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do emprego, na forma prevista em lei, conforme inciso II do art. 37 da CF/88, com a redação dada pela EC n. 19/98, tanto para ingressarem nas entidades com personalidade jurídica de direito privado quanto nas de direito público, os ACS e os ACE devem ser contratados mediante prévio concurso público, e não mediante processo seletivo diverso.

As normas em questão — tanto da lei quanto da emenda constitucional — são inconstitucionais, na medida em que ferem a previsão expressa do inciso II do art. 37 da CF/88, que condiciona a investidura em cargo e emprego público à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

A distorção é tão grande que, se se for fazer um paralelo com o ordenamento existente, pode-se comparar que até mesmo nas empresas estatais, com personalidade jurídica de direito privado, a regra é a obrigatoriedade de concurso público para provimento de seus empregados públicos. Com muito mais razão para a contratação de empregados para compor os quadros da Administração direta, autárquica e fundacional, nas quais as características do regime jurídico administrativo estão muito mais evidentes.

A obrigatoriedade do concurso público decorre do princípio da igualdade, cuja observância atende ao fim de propiciar a escolha do candidato mais capacitado pela Administração Pública, sendo que o respeito à igualdade pela Administração Pública é também uma determinação do princípio da moralidade. Assim, a emenda constitucional não poderia privilegiar as categorias de ACS e ACE, dispensando-as da obrigação inerente a todas as demais categorias profissionais, de submissão a concurso público, pelo que a EC e sua lei regulamentadora são inconstitucionais.

Assim, as disposições da EC n. 51/06 e de sua lei regulamentadora no que toca à dispensa do concurso público devem ser afastadas, mediante sua declaração de inconstitucionalidade, sendo o concurso público a forma constitucional adequada de prover os profissionais integrantes dos programas de saúde preventiva, empregados públicos celetistas, tendo em vista a natureza de suas funções e o regime jurídico aplicável, na forma do Enunciado n. 347 das Súmulas/STF.

Essas são as razões que determinaram o meu posicionamento contrário ao processo seletivo externo para a contratação de ACS."



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

ao Município. Tal característica, contudo, não está presente nos serviços de saúde e assistência social prestados por meio de iniciativas como o Programa de Saúde da Família, já que estas visam ao atendimento de serviços públicos permanentes. Assim, não atendem as contratações em questão o requisito da transitoriedade para o afastamento da regra do concurso público.

Além disso, a prestação de serviços de saúde de atenção básica é responsabilidade do Município.

Portanto, as admissões de pessoal em questão revelam-se inviáveis por meio da realização de processo seletivo simplificado, razão pela qual são irregulares as contratações e/ou nomeações analisados.

Por fim, é preciso ter em consideração que a unidade técnica deste Tribunal, às f. 988/993v. de seu estudo, concluiu o seguinte:

a- Em relação ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais: [...]

- 15 (quinze) servidores são contratados e estão irregulares por não haver documentação comprobatória de sua necessidade, serem de cargo do quadro permanente do município o que configuraria burla ao instituto do Concurso Público, não haver sido apresentado processo seletivo simplificado e não ter sido demonstrado que a seleção dos contratados ocorreu de maneira idônea, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

- 02 (dois) servidores Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos e Adriana dos Santos Fernandes elencados à fl. 02, a defesa não se manifestou, tampouco anexou documentos sobre quais cargos ocupam e qual vínculo possuem com a municipalidade.

[...]

d- Cargo de Enfermeiro: [...]

Os servidores contratados para o PSF, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, estão irregulares por não haver sido comprovado a obediência à Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009 que em seu art. 3º estipula o seguinte: "o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção."

Não foi anexado processo seletivo ou identificado o modo de seleção do candidato, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Além da mesma lei em seu art. 4º estipular que as contratações terão prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. E foi observado que de 2 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, seus contratados ultrapassaram o período máximo permitido em lei.

Assim, a contratação desses 2 (dois) servidores estão irregulares.

e- Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do Projovem:

As contratações para a função de operadores de balsa dos servidores José Gonçalves dos Santos, 01/02/2013 a 01/02/2015, fls. 885/896, Evangelista Pereira de Meireles, 14/01/2013 a 14/07/2013 - 15/01/2014 a 15/01/2015, fls. 876 a 884, que continuam em vigor, não apresentaram a forma de seleção, descumpriram o prazo máximo estipulado para sua vigência, ambas condições determinadas pela lei municipal, estando irregulares.



V

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Em relação a Raiane Ferreira de Sousa contratada para a função de Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foram anexadas cópias dos contratos de 01/02/2013 a 04/02/2015, fls. 897/908. E sua irregularidade acompanha os fundamentos acima expostos, não foi apresentada a forma de seleção e os contratos ultrapassam o período máximo permitido pela lei municipal. [...]

h- Cargo de Farmacêutico

A servidora Nara Cristina Viana Ramalho contratada no período, 01/01/2013 a 04/01/2015, para a função de Farmacêutica/Bioquímica e que foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica pela Portaria nº 45 de 04/07/2013, fl. 96, exigência do Programa Farmácia de Minas do governo do Estado. Verificando a documentação acostada aos autos não foi comprovada a forma de seleção da servidora garantindo os Princípios da Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, além do mais o somatório dos contratos não respeitou a determinação de ser pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com apenas uma prorrogação. Permanecendo a irregularidade.

Importa então considerar que, nos termos já expostos, a contratação desses profissionais por meio de contrato administrativo configura burla a exigência constitucional de concurso público. E ainda que fosse superar tal grave falha, melhor sorte não alcançaria essas contratações, uma vez que, conforme apontou a unidade técnica deste Tribunal, estão eivadas por diversas irregularidades.

Portanto, revelam-se procedentes os apontamentos em comento.

2 Consequências da presente ação de controle externo

As irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções cabíveis.

Por seu turno, deve o Tribunal determinar que o responsável, dentro de um prazo razoável, corrija as irregularidades constatadas, sob pena de multa.

Além disso, deve esta Corte determinar que, nos certames que vierem a ser deflagrados pelo Município, o responsável não mais pratique as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.



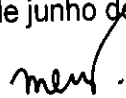
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinações ao responsável para que corrija e não mais reincida nas condutas tidas como irregulares, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessas determinações.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016.


Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO Nº: 932492
NATUREZA: Representação - Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
REPRESENTANTE: José Maria Pereira da Silva e outros – vereadores do município
REPRESENTADO: Antônio Sérgio Mendes
EXERCÍCIO: 2014
RELATOR: Mauri Torres
REPRESENTANTE DO MPTC: Maria Cecília Borges

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Tratam os autos de Representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores no Município de Francisco Badaró, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal à época.

Encaminho a essa Coordenadoria para que seja complementado o exame dos autos em epígrafe, com elaboração de relatório constando o número exato dos servidores efetivos, contratados, comissionados, bem como dos prestadores de serviço do quadro de pessoal, na gestão do Sr. Antônio Sérgio Mendes, considerando a documentação constante do processo.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 13 de julho de 2016.

Conselheiro Mauri Torres
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

999
V

PROCESSO: 932492
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
REPRESENTANTES: Sr. José Maria Pereira da Silva e outros – vereadores do
Município de Francisco Badaró
REPRESENTADO: Sr. Antônio Sérgio Mendes – Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2014

I - INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores no Município de Francisco Badaró em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes ao desobedecer o quantitativo de servidores estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, além de haver servidores lotados em cargos inexistentes.

Anexou às fls. 02/03, relação de funcionários para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Chefe de Divisão de Água e Esgoto, Assistente Social, Enfermeiro, Coordenador do Minas Olímpica, Monitora do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitadora do Pro Jovem, Orientadora Social do Pro Jovem, Psicólogo, Médico, Farmacêutico e Nutricionista.

A Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade requereu informação sobre a existência de tramitação nesta Corte de Contas de processos sobre os fatos narrados no documento inicial, fl. 04.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal em resposta à solicitação da Exma. Sra. Adriene Andrade informou não constar na Coordenadoria de Análise de Editais de Concursos Públicos processos/documentos sobre o órgão representado. Para complementação das informações requereu os documentos listados às fls. 06/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

9992
7

Por determinação da Sra. Presidente, à época, Conselheira Adriene Andrade a documentação foi aceita como representação, fl. 08.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Mauri Torres, em seu despacho de fls. 10, determinou prazo de 10 (dez) dias para que o Prefeito de Francisco Badaró atendesse as solicitações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para formação de juízo a respeito dos fatos desta representação.

O Sr. Prefeito apresentou defesa e documentação anexada às fls. 17/500 tendo sido os autos encaminhados para análise técnica que elaborou relatório às fls. 503/518. Os autos foram então encaminhados ao Ministério Público de Contas que às fls. 520, requereu a citação dos responsáveis. O que foi deferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, fl. 521.

Devidamente citado o Sr. Prefeito anexou defesa às fls. 526/985, e os autos foram encaminhados a essa Coordenadoria para análise conforme despacho de fl. 521.

O órgão técnico apresentou análise da defesa às fls. 987/993v.

O Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 995/997v.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres encaminhou os autos ao Órgão Técnico para que indicasse o número exato dos servidores efetivos, contratados, comissionados, bem como dos prestadores de serviço do Quadro de Pessoal, na gestão do Sr. Antônio Sérgio Mendes, considerando a documentação constante do Processo. Determinação que ora atendemos.

ANÁLISE:

Conforme determinado os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão determinação do número exato dos servidores efetivos, contratados, comissionados, bem como dos prestadores de serviço do Quadro de Pessoal, na gestão do Sr. Antônio Sérgio Mendes, considerando a documentação constante do Processo.

Tratam os autos de Representação da Câmara Municipal de Francisco Badaró contra o Sr. Antônio Sérgio Mendes onde alegam que o mesmo não vem obedecendo a Legislação Municipal que institui o Plano de Cargos e Salários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

1000
V

Nos autos não consta o Quadro Geral de Servidores do Município em suas diversas situações de provimento como efetivos, comissionados, contratados ou prestadores de serviço.

Apresenta apenas considerações sobre situações pontuais de alguns servidores, cargos e funções, e com a apresentação de documentos pela defesa pode-se elenca-los nas diversas situações de provimento.

Assim em relação aos servidores apontados na representação temos a seguinte situação:

a- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

Do Total de 31 (trinta e um) servidores apontados na fl. 02, como ocupantes da função de Auxiliar de Serviços Gerais na denúncia e após verificação da documentação acostada tem-se a seguinte situação:

a.1)- 14 (quatorze) servidores efetivos ou aposentados com situação considerada regularizada por esse Órgão Técnico:

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Posse	Cargo	Fls.
01	Adão Jesus Ferreira da Mota (ficha financeira)	Nº 058, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	85/86 e 118
02	Antônio Rodrigues dos Santos (Ficha financeira)	Nº 092, de 14/08/1995	Nº 200 de 13/11/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	90/92 e 134
03	Geralda Pereira de Jesus (Ficha financeira)	Nº 077, de 14/08/1995	25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	87/89 e 132
04	Laura Zildete Silva (Ficha financeira)	Nº 054, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	79/80 e 136
05	Maria de Fátima Gonçalves Ventura (ficha financeira)	Nº 55, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	82/81 e 135
06	Marisete Ferreira de Oliveira (Ficha financeira)	Nº 079, de 14/08/1995	Nº 130, de 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	93/95 e 140
07	Rosangela Soares dos Santos (Ficha financeira)	Nº 053, 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	83/84 e 139
08	Maria Rita dos Santos Oliveira	Nº 064, de 14/08/1995	Nº 065, de 13/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	563 e 564



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

10000
P

09	Magda Aparecida Gomes Lopes	Nº 083, de 14/08/1995	Nº 135, de 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	565/567
10	Agnaldo Jose Mendes Soares	Nº 081, de 14/08/1995	Nº 151, de 26/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	568/571
11	Maria Antônia Oliveira Primo	Nº 056, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	572/573
12	Maria Márcia Vieira dos Santos	Nº 057, de 16/01/2004	15/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais	574/575
13	Antônia Pereira de Souza Martins	Concessão de aposentadoria em 15/06/2015 e Ato de nomeação de 11/09/1995	Nº 139, de 25/09/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	577/581
14	José Cardoso Faria	Concessão de aposentadoria em 18/106/2014		Auxiliar de Serviços Gerais	576

*** Servidores Aposentados**

-a.2)- 15 (quinze) Servidores Contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais:

Nº	Nome	Período	Função	Rescisão	Vínculo	Fls.
01	Antônio Domingos Ferreira dos Santos	01/02/2013 a 03/02/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	585/596
02	Antônio Gomes dos Santos	01/03/2013 a 28/02/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	597/610
03	Antônio Marcos Faria de Jesus	22/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	Rescisão em 02/10/2013	Contrato Administrativo	611/614
04	Clemente Pereira da Mota	02/04/2013 a 01/04/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	615/626
05	Fabio Artur de Souza Silva	02/01/2013 a 01/01/2015(4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	627/638
06	Fabio Rodrigues Ferreira	01/03/2013 a 31/07/2014 (3 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	31/07/2014	Contrato Administrativo	639/648
07	Joao Custodio Gomes Santos	04/01/2013 a 23/09/2013 (2 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	23/09/2013	Contrato Administrativo	649/655
08	Jose Alves Martins	01/02/2013 a 30/09/2014 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	656/668



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

1001
P
V

		contratos)					
09	Jose Maria Soares Ferreira	08/02/2013 a 08/02/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	669/680	
10	Jose Vaz dos Santos Filho	01/02/2013 a 31/01/2015 (4 Contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	31/01/2015	Contrato Administrativo	681/693	
11	Jurandir Farias da Silva	15/02/2013 a 15/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	582/584	
12	Makley Oliveira Santos	01/02/2013 a 24/07/2013(1 Contrato	Auxiliar de Serviços Gerais	24/07/2013	Contrato Administrativo	694/697	
13	Maycon Lopes dos Santos	18/02/2013 a 30/11/2013 (2 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais	30/11/2013	Contrato Administrativo	698/704	
14	Samuel Aparecido Gomes Lopes	01/02/2013 a 31/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	31/08/2013	Contrato Administrativo	705/708	
15	Simone Vieira de Souza	06/03/2013 a 10/03/2015 (4 contratos)	Auxiliar de Serviços Gerais		Contrato Administrativo	709/720	

Foram apresentados os contratos temporários e em alguns casos Termos de Rescisão de 15 (quinze) servidores contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Embora a defesa alegue que as contratações foram feitas com o objetivo de atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 753/2009, não foram apresentadas as justificativas que caracterizassem a necessidade excepcional de contratação.

Além do mais, a mesma lei em seu art. 3º estipula que: “o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção.” E a defesa não anexou nenhum processo seletivo simplificado ou identificou o modo de seleção dos candidatos, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Assim os 15 (quinze) servidores contratados para a função de Auxiliar de Serviços Gerais estão irregulares por não haver documentação comprobatória de sua necessidade, sendo os cargos do quadro permanente do município, configurando burla ao instituto do Concurso Público, não haver sido apresentado processo seletivo simplificado e não ter demonstrado que a seleção dos contratados ocorreu de maneira idônea, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

a.3)- Servidores sem possibilidade de determinação do tipo de vínculo ou provimento com o Município.

02 (dois) servidores elencados à fl. 02:

- Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos e Adriana dos Santos Fernandes a defesa não se manifestou, tampouco anexou documentos sobre quais cargos ocupam e qual vínculo possuem com a municipalidade.

b- Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto

02 (dois) Servidores Comissionados para a função de Chefe de Divisão de Água e Esgoto

Nº	Nome	Data de Nomeação	Lei de Criação do Cargo	Data da Exoneração	Fls.
01	Ademar Vieira da Cruz	02/01/2013	Lei Municipal nº 662/2003	20/01/2014	24/60 e 780/781
02	Adriana Lacerda de Lacerda	02/01/2013	Lei Municipal nº 736/2008	01/12/2013	777/779 e 782/783

A representação informava que 02 (dois) servidores, Ademar Vieira da Cruz e Adriana Lacerda de Lacerda, ocuparam o mesmo cargo comissionado. Após a análise da documentação instrutiva apurou-se que eles foram nomeados no mesmo dia, 02/01/2013 e que apenas em 20/01/2014 e 01/12/2013, respectivamente, foram exonerados.



1002
V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Tendo sido constatado que a Lei Municipal nº 662, de 19/03/2003 (Plano de Cargo e Salário do Município) criou inicialmente apenas 1 (um) cargo em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto.

A defesa anexou cópia da Lei Municipal nº 736, de 03/04/2008 que criou mais um cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto de recrutamento amplo no Quadro de Pessoal do Anexo II de que trata a Lei Municipal nº 662, de 19/03/2003.

Não havendo irregularidade em função do quantitativo de cargos ocupados em 2013/2014. Estando regularizada a situação.

C- Cargo de Assistente Social:

c.1)-01 (um) Servidor Comissionado para a função de Coordenador do CRAS.

Nº	Nome	Data de Nomeação	Lei de Criação do Cargo	Data do desligamento	Cargo em comissão	Fls.
01	Isis Mellory Nunes	Portaria nº 56, 09/09/2013	Lei Municipal nº 829, de 05/09/2013	Termo de Exoneração nº 16 de 23/05/2014	Coordenador do CRAS	963, 799, 98/99

A defesa anexou cópia da Lei Municipal nº 829, de 05/09/2013 que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, fl. 963, de provimento em comissão e estipulou que o cargo somente poderia ser ocupado por servidor Bacharel em Serviço Social e com a respectiva inscrição no Conselho de Classe. O que regularizou a situação da servidora Isis Mellory Nunes Gomes nomeada para o cargo, no período de 09/09/2013 a 23/05/2014. Estando regularizada sua situação.

c.2)- 01 (um) Servidor Contratado para a função de Assistente Social



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

1002
7

Nº	Nome	Contrato	Termo do contrato	Função Contratada	Fls.
01	Angelita Pinheiro Ferraz	Nº 128/2013, nº 19/2014	02/01/2013 a 03/08/2014	Assistente Social	787/798

Em relação a Sra. Angelita Pinheiro Ferraz a defesa anexou cópias de Contratos Temporários, no total de 4 (quatro) às fls. 787/798, no período de 02/01/2013 a 03/08/2014 quando o mesmo se findou e ocorreu a rescisão, tendo a servidora recebido as verbas que lhe eram devidas. Estando sanada a irregularidade.

D)- Cargo de Enfermeiro:

A defesa alegou que o Sr. Cláudio Vanderley de Araújo foi nomeado e exerce as funções de Coordenador das Unidades Municipais de Saúde, cargo criado pela Lei Municipal nº 687/2005 e esclarece que o que ocorreu foi um erro material, ao constar na portaria de nomeação do servidor outra denominação. Informou que o erro será corrigido pelo executivo local e que pode comprovar o fato por prova testemunhal.

-d.1)- Cargo Comissionado

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Posse	Cargo	Fls.
01	Cláudio Vanderley de Araújo	Portaria nº 044 de 04/07/2013		Coordenador das Unidades Municipais de Saúde – cargo criado pela Lei Municipal nº 687/2005	801/802

d.2) Servidora Efetiva

Nº	Nome	Portaria de Nomeação	Termo de Posse	Cargo	Fls.
01	Kátia Nívia Costa Machado	Portaria nº 061 de 16/01/2004	T. de Posse de 15/02/2004	Enfermeira	803/804



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

1003

V

Anexou Termo de Posse e Portaria de Nomeação de Kátia Nívia Costa Machado Sena em 15/02/2004 e 16/01/2004, respectivamente, fls. 803/804, para o cargo efetivo de Enfermeira, estando regularizada sua situação.

d.3)- servidores Contratados:

d.3.1. Contrato já rescindido.

Nº	Nome	Período	Função	Rescisão	Vínculo	Fls.
01	Vivian Paloma Fernandes Coelho.	041/03/2013 a 04/03/2014	Enfermeiro - PSF	04/02/2014		817/823

Apresentou cópia da rescisão de contrato de trabalho de Vivian Paloma Fernandes Coelho, para a função de enfermeiro em 30/11/2013, fl. 817, e cópia de 02 (dois) contratos temporários da servidora no período de 04/03/2013 a 04/03/2014, fls. 818/823, para o cargo de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF), finda a contratação, está regularizada a situação;

d.3.2) Contrato em vigor

Nº	Nome	Período	Função	Rescisão	Vínculo	Fls.
01	Juliana Ferreira Santos	01/02/2013 a 05/01/2015 (4 contratos)	Enfermeiro PSF		Contrato Administrativo	805/816
02	Paulo Henrique Calazans	01/01/2013 a 13/07/2015 (5 contratos)	Enfermeiro PSF		Contrato Administrativo	824/840

Em relação a 02 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, informou serem os mesmos contratados para prestarem serviço no PSF, anexou cópias de seus contratos a saber:

- cópia de 04 (quatro) contratos temporários, fls. 805/816, de Juliana Ferreira Santos no período de 01/02/2013 a 5/01/2015, para a função de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

1003 ✓
P

- cópia de 05 (cinco) contratos de temporários com Paulo Henrique Calazans para a função de Enfermeiro do Programa Saúde da Família (PSF), fls. 824/840, no período de 01/01/2013 a 13/07/2015.

A contratação dos servidores acima mencionados foi fundamentada na Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009 que em seu art. 3º estipula o seguinte: "o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção."

Não foi anexado processo seletivo ou identificado o modo de seleção do candidato, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

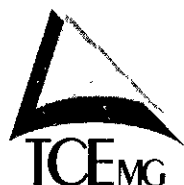
A mesma lei em seu art. 4º estipula que as contratações terão prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. E foi observado que de 2 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, tiveram seus contratos ultrapassados o período máximo permitido em lei.

Assim, a contratação desses 2 (dois) servidores estão irregulares.

e - Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do Projovem:

e.1)- servidores Contratados:

Nº	Nome	Período	Função	Fls.
01	José Gonçalves dos Santos	01/02/2013 a 01/02/2015	Operador de Balsa	885/896
2	Evangelista Pereira de Meireles	14/01/2013 a 14/07/2013 - 15/01/2014 a 15/01/2015	Operador de Balsa	876 a 884
3	Gelson Alves de Souza	25/02/2013 a 31/10/2013	Operador de Balsa	869/875.
4	Raiane Ferreira de Sousa	01/02/2013 a 04/02/2015	Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento	897/908



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

1004
P
V

			de Vínculos	
--	--	--	-------------	--

Em relação a esse item a defesa esclareceu que as 03 (três) contratações de servidores para a função de operadores de balsa, que desempenham função pública de excepcional interesse público, por meio de contratos temporários. Alega que por conta das chuvas a ponte do Rio Araçuaí foi destruída e o município não possui condição orçamentária de construir outra. Que o serviço é essencial para a população que necessita atravessar de um lado para o outro.

Anexou cópia dos contratos dos servidores José Gonçalves dos Santos, 01/02/2013 a 01/02/2015, fls. 885/896, Evangelista Pereira de Meireles, 14/01/2013 a 14/07/2013 -15/01/2014 a 15/01/2015, fls. 876 a 884. E do servidor Gelson Alves de Souza apresentou cópias dos contratos de 25/02/2013 a 31/10/2013, e termo de rescisão, fls. 869/875.

Embora esteja caracterizada a excepcionalidade que justificaria a contratação, novamente não foi apresentada a forma de seleção e descumpriram o prazo máximo estipulado para sua vigência, ambas condições determinadas pela lei municipal. Assim, as duas contratações que estão em vigor estão irregulares.

Em relação a Raiane Ferreira de Sousa contratada para a função de Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foram anexadas cópias dos contratos de 01/02/2013 a 04/02/2015, fls. 897/908. E sua irregularidade acompanha os fundamentos acima expostos, não foi apresentada a forma de seleção e os contratos ultrapassam o período máximo permitido pela lei municipal.

f)- Cargo de Psicólogo

Em relação à servidora Denise dos Anjos Costa a defesa anexou cópia de edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/2014 para várias funções, inclusive a função de Psicólogo do NASF, fls. 919/922. Anexou também cópias dos contratos da servidora para a função no período de 15/03/2013 a 15/09/2014. Estando regularizada a contratação.



100412
P

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

f.1)- - Servidora Contratada

Nº	Nome	Período do Contrato	Função	Fls.
01	Denise dos Anjos Costa	15/03/2013 a 15/09/2014	Psicóloga	919/922

g)- Cargo de Médico

Em relação ao servidor Expedito Bessa de Magalhães a defesa anexou cópia dos contratos que somaram o período de 08/01/2013 a 31/03/2014 data em que foi rescindido seu contrato sem justa causa. Justificou que a contratação foi para atender ao Programa Saúde da Família – PSF como Médico Clínico Geral, fls. 924/933, tendo como fundamentação a Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009. Finda a contratação, está regularizada a situação.

g.1)- Servidor Contratado.

Nº	Nome	Período do Contrato	Desligamento	Função	Fls.
01	Expedito Bessa Magalhães	08/01/2013 a 31/03/2014	31/03/2004	Médico Clínico Geral	924/933

h)- Cargo de Farmacêutico

Foi anexado aos autos cópia de 04 (quatro) contratos temporários da servidora Nara Cristina Viana Ramalho no período de 01/01/2013 a 04/01/2015, para a função de Farmacêutica/Bioquímica e que foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica pela Portaria nº 45 de 04/07/2013, fl. 96, exigência do Programa Farmácia de Minas do governo do Estado.

Verificando a documentação acostada aos autos, não foi comprovada a forma de seleção da servidora, garantindo, assim, os Princípios da Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, além do mais o somatório dos contratos não respeitou a determinação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

1005
V

ser pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com apenas uma prorrogação. Permanecendo a irregularidade.

-h.1) - Servidora Contratada/Comissionada

Nº	Nome	Período do Contrato	Função	Fls.
01	Nara Cristina Viana Ramalho	01/01/2013 a 04/01/2015	Farmacêutica/Bioquímica	919/922
		Portaria de Nomeação nº 45 de 04/07/2013	Coordenadora de Assistência Farmacêutica	96

i)- Cargo de Nutricionista

A defesa informou que Maria Carolina Lacerda Brito ocupou a função de Nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cópia de 02 (dois) contratos de trabalho da servidora com início em 07/03/2013 até 31/12/2013, e rescisória do contrato de trabalho de 31/12/2013, fl. 949. Não persistindo mais a contratação. Sanando a irregularidade.

i.1)-- Servidora Contratada

Nº	Nome	Período do Contrato	Rescisão do contrato	Função	Fls.
01	Maria Carolina Lacerda Brito	07/03/2013 até 31/12/2013	31/12/2013	Nutricionista	949



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

10056
7

Foi anexado cópia do projeto de Lei Municipal nº 98 de 24/07/2015 que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Município de Francisco Badaró, informa que o projeto foi rejeitado, mas não anexou veto.

Juntou aos autos cópia do projeto de Lei nº 87, de 02/02/2015 de iniciativa da Câmara Municipal que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró e contém outras disposições. Nesse caso anexou mensagem de veto assinado pelo Prefeito Municipal, fls. 956/957.

CONCLUSÃO:

Conforme informado inicialmente nos autos não consta o Quadro Geral de Servidores do Município em suas diversas situações de provimento como efetivos, comissionados, contratados ou prestadores de serviço.

Apresenta apenas considerações sobre situações pontuais de alguns servidores, cargos e funções, e com a apresentação de documentos pela defesa pode-se elenca-los nas diversas situações de provimento.

Sintetizando temos:

Item a)- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

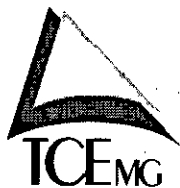
- a.1) 14 servidores efetivos/aposentados com a situação regularizada;
- a. 2) 15 Servidores contratados em situação irregular;
- a. 3) – 02 (dois) servidores Paulo Sérgio Ribeiro e Adriana dos Santos sem definição do vínculo com o Município que não anexou nenhum documento.

Item b)- Cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto:

- b.1) 02 (dois) servidores comissionados, atualmente exonerados, não havendo irregularidade.

Item c) Cargo de Assistente Social:

- c.1)- 1 (um) servidor comissionado com a situação regularizada;



1006
P

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

c.2)- 1 (um) servidor contratado com a situação irregular.

Item d) Cargo de Enfermeiro:

d.1)- 1 (um) servidor em cargo em comissão com a situação regularizada.

d.2)- 1(um) servidor efetivo com a situação regularizada;

d.3.1) – 1 (um) servidor contratada com o contrato rescindido e a situação regularizada;

d.3.2)- 2 (dois) servidores contratados com a situação irregular.

Item e) Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do Projovem;

e.1) – 4 (quatro) contratados em situação irregular;

Item f) Cargo de Psicólogo

f.1)- 1 (uma) servidora contratada com a situação regularizada.

Item g) Cargo de Médico

g.1)- 1 (um) servidor contratado com a situação regularizada.

Item h). Cargo de Farmacêutico

h.1)- 1 (um) Servidora Contratada/Comissionada com a situação irregular.

Item i)- Cargo de Nutricionista

i.1) – 1 (um) servidor Contratado com a situação regularizada.

A consideração superior,

CFAA, em 23 de agosto de 2016.


Márcia Poeiras Santos

Coordenadora CFAA – TC 2353-9

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora da CFAA
TC 2353-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



AUTOS DE N°: 932492
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

Encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Mauri Torres, consoante despacho exarado à fl. 998.

De acordo com o relatório de fls. 999/1006

CFAA/DFAP, em 23/08/2016.

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora da CFAA
TC 2353-9

Márcia Poeiras Santos
Coordenadora CFAA – TC- 2353-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.: 932.492

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

REPRESENTANTES: José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, Vereadores do Município de Francisco Badaró

REPRESENTADO: Antônio Sérgio Mendes, Prefeito do Município de Francisco Badaró

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os presentes autos de Representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, Vereadores do Município de Francisco Badaró em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, Chefe do Executivo Municipal de Francisco Badaró, consistente no preenchimento de cargos em número superior aos quantitativos de vagas estabelecidas em lei e na ocupação de cargos não existentes na estrutura do Executivo Municipal.

Regularmente citado para se defender acerca das impropriedades anotadas no estudo técnico de fls. 503/517, o Chefe do Executivo Municipal de Francisco Badaró apresentou a manifestação de fls. 532/541 e a documentação de fls. 542/985, acerca das quais a Unidade Técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal pronunciaram-se às fls. 987/993 e 995/997, respectivamente.

Reenviei os autos à Unidade Técnica para complementação do exame técnico de fls. 987/993, donde ressaiu o estudo de fls. 999/1006.

Na leitura dos relatórios de reexames de fls. 987/993 e 999/1006 verifico que as razões nas quais a Unidade Técnica se apoiou para imputar as irregularidades ao responsável não são as mesmas que foram inicialmente apontadas no relatório técnico de fls. 503/517, que constituíram os pontos controvertidos dos autos e sobre as quais o jurisdicionado se defendeu.

Com efeito, no estudo técnico inicial infere-se que em relação aos cargos de Enfermeiro e de Farmacêutico o apontamento de irregularidade foi a ocupação de cargos não criados por lei, ao passo que em relação aos cargos de Coordenador do Minas Olímpica, Monitora do Minas Olímpica, Operador de Balsa, Facilitadora do Projovem e Orientadora Social do Projovem não é possível identificar precisamente qual foi a inconformidade anotada.

Contudo, nos relatórios de reexames, a Unidade Técnica, amparada na documentação apresentada na defesa, concluiu que houve violação da Lei Municipal n. 753, de 8 de maio de 2009, que regulamenta o artigo 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado, apontando as seguintes irregularidades: (a) falta de realização de processo seletivo, do modo de seleção dos candidatos ou de qualquer outro instrumento revelador de que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea, cumprindo os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade; e (b) contratações de pessoal feitas em prazo superior ao máximo estabelecido em lei. A conferir:

Inconformidades Apontadas no Relatório Técnico Inicial de Fls. 503/517	Inconformidades Anotadas nos Relatórios de Reexames de Fls. 987/993 e 999/1006
Cargo de Enfermeiro	
Foram listados 5 (cinco) servidores ocupando o cargo de enfermeiro, fl. 02, Katia Nívea Costa Machado Sena, Claudio Vanderley, Juliana Ferreira Santos, Paulo Henrique Calazans e Vivia Paloma Fernandes Coelho. A Estrutura do município possui 02 (dois) cargos efetivos de enfermeiro, porém a defesa não anexou documentação de nenhum servidor efetivo. De 03 (três) servidores Katia Nívea Costa Machado Sena, Juliana Ferreira Santos, e Vivia Paloma Fernandes Coelho, a defesa não apresentou nenhum documento esclarecendo a situação. A defesa anexou Termos aditivos ao contrato de trabalho fundamentado na Lei 8.666/99 com o Sr. Paulo Henrique Calazans no período de 04/01/210 a 31/12/2011, fls. 276/277 e 281 e 415. A documentação anexada em nada esclarece a situação. Em relação ao Sr. Claudio Vanderley foi anexado Portaria de Nomeação para o Cargo de Coordenador de Vigilância e Saúde e Atenção Primária à Saúde. Porém esse cargo também não existe na estrutura da Prefeitura Municipal. Assim os 05(cinco) servidores apontados na representação estão irregulares.	A contratação dos servidores acima mencionados foi fundamentada na Lei Municipal nº 753, de 08/05/2009 que em seu art. 3º estipula o seguinte: "o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção." Não foi anexado processo seletivo ou identificado o modo de seleção do candidato, as listas classificatórias, ou qualquer outro instrumento que demonstrasse que os candidatos foram escolhidos de maneira idônea atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade. A mesma lei em seu art. 4º estipula que as contratações terão prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. E foi observado que de 2 (dois) servidores, Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, tiveram seus contratos ultrapassados o período máximo permitido em lei. Assim, a contratação desses 2 (dois) servidores estão irregulares.
Cargo de Operador de Balsa e Facilitadora do ProJovem	
Os representantes informaram que o município admitiu 01 (um) Coordenador do Minas Olímpica, Daniela Ferreira Santos, e como defesa foi apresentada ficha financeira em que consta o desligamento da servidora em 31/07/2013, fl. 113. Foi informado a admissão de 02 (duas) Monitoras do Minas Olímpica, Lucineia Marques de Abreu e Vanessa Aparecida M. de Abreu e também as duas foram desligadas em 31/07/2013, como consta das fichas financeiras, fls. 111 e 112. Em relação a 03 (três) operadores de balsa, a defesa não se manifestou e não anexou nenhum documento que esclarecesse a situação, permanecendo então a irregularidade. Em relação aos 04 (quatro) servidores Cleuma de Almeida Leite, Diana Gomes Caldeiras, Maria Naiane Viana dos Santos e Raiane Ferreira de Souza consta que as mesmas foram admitidas para a função de Facilitadora do ProJovem. As três primeiras foram	Embora esteja caracterizada a excepcionalidade que justificaria a contratação, novamente não foi apresentada a forma de seleção e descumpriram o prazo máximo estipulado para sua vigência, ambas condições determinadas pela lei municipal. Assim, as duas contratações que estão em vigor estão irregulares. Em relação a Raiane Ferreira de Sousa contratada para a função de Facilitadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, foram anexadas cópias dos contratos de 01/02/2013 a 04/02/2015, fls. 897/908. E sua irregularidade acompanha os fundamentos acima expostos, não foi apresentada a forma de seleção e os contratos ultrapassam o período máximo permitido pela lei municipal.

desligadas do município em 10/06/2013, 16/08/2013 e 24/01/2014, como consta de suas fichas financeiras, fls. 110, 109 e 107, respectivamente.

Apenas Raiane Ferreira de Sousa permanece como contratada conforme se verifica à fl. 106 e não foi apresentado cópia do seu contrato de trabalho para sua completa avaliação, permanecendo portanto a irregularidade.

Em relação ao cargo de Orientadora Social do Projovem, Maria Antônia Teixeira, fl. 108, a defesa apresentou ficha financeira em que consta seu desligamento em 27/07/2014, sanando a irregularidade.

Cargo de Farmacêutico

Em relação a servidora Nara Cristina Viana Ramalho a defesa apresentou Portaria de Nomeação para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica, cargo esse não existente na estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município, fl. 96. Sendo assim, permanece a irregularidade apontada a fl. 03.

Foi anexado aos autos cópia de 04 (quatro) contratos temporários da servidora Nara Cristina Viana Ramalho no período de 01/01/2013 a 04/01/2015, para a função de Farmacêutica/Bioquímica e que foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Assistência Farmacêutica pela Portaria nº 45 de 04/07/2013, fl. 96, exigência do Programa Farmácia de Minas do governo do Estado.

Verificando a documentação acostada aos autos, não foi comprovada a forma de seleção da servidora, garantindo, assim, os Princípios da Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, além do mais o somatório dos contratos não respeitou a determinação de ser pelo prazo máximo de 6 (seis) meses com apenas uma prorrogação. Permanecendo a irregularidade.

Da forma como a instrução dos autos se apresenta, a futura decisão desta Corte estará eivada de vício insanável por manifesta transgressão do devido processo legal, com potencial desconstituição do julgado e prejuízo à ação de controle em curso. A propósito, replico trecho de voto de minha relatoria acolhido na sessão do Tribunal Pleno de 16/11/2016 quando tratei de matéria análoga a ora analisada:

[...] se o ponto controvertido foi um e o reexame e consequente julgado ocorreu em face de outro que avultou no decorrer da tramitação dos autos instaurados neste Tribunal sem que houvesse prévia citação do responsável, conclui-se que, diante da falta de abertura de vista em relação à irregularidade imputada, o primado do devido processo legal foi violado.¹

Por tais razões, chamo o feito à ordem para determinar nova **citação do Sr. Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal de Francisco Badaró**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente as alegações e documentos que entender pertinentes quanto às irregularidades apontadas nos relatórios técnicos de fls. 987/993 e 999/1006 e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 995/997, **cujas cópias devem ser enviadas junto com este despacho.**

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Recurso Ordinário n. 977681. Rel.: Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno, sessão do dia 16 nov. 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Mauri Torres

Gabinete
Cons. Mauri
TCEMG

Fls. 1009-v

R

Após a juntada dos elementos apresentados pelo responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 28 de novembro de 2016.

Conselheiro Mauri Torres
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 20839/2016 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que o Conselheiro Mauri Torres, Relator do processo autuado sob o n. 932492 - Representação, em despacho às fls. 1008/1009-v, datado de 28/11/2016, determinou **nova citação** de V. Exa. para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente esclarecimentos e documentos que julgar pertinentes acerca das irregularidades apontadas nos relatórios técnicos às fls. 987/993, de 10/05/2016, e às 999/1006 de 23/08/2016, bem como no parecer ministerial às fls. 995/997-v, datado de 30/06/2016.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão também disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Exa. deverá informar o número de seu CPF e a seguinte chave de acesso: 7356273896.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, no horário de 08:00 às 18:00.

Respeitosamente,


Tiago Queiroga Mafra

Diretor

Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal de Francisco Badaró

lhc

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara - Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo - 30380-435 - BH/MG - (31)33482540



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo nº: 932492

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 12 de janeiro de 2017, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício nº. 20839/2016, desta Secretaria.

Ivanir
Ivanir Areias Rosendo

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA		AR	
Num.Ofício: 20839/2016	Proc. Doc.: 932492	 201620839	
Destinatário: ANTONIO SERGIO MENDES		16 DEZ. 2016	
Endereço: Rua ARACUAÍ - SM - PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO 39644000 - FRANCISCO BADARO - MG		PAÍS / PAYS	
Mat.: 9170		REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Cláudio José de Jesus</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 12/12/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 12 DEZ 2016	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 17700393	RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE SIGNATURE DE L'AGENT Walderson Carlos Silva Vieira Agente de Correios Mat. 84225920	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

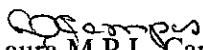
Processo n.: 932492

PESQUISA NO "SGAP"

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data, às 11h20min, verifiquei não constar cadastro de qualquer documentação apresentada em atendimento ao ofício abaixo relacionado:

Ofício/Citação	Data Ofício	Interessado
20839/2016	05/12/2016	Antônio Sérgio Mendes

Tribunal de Contas, 24/02/2017.


Laura M.P.L. Campos
TC 917-0

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

Certifico que, até a presente data, às 11h20min, conforme informações obtidas no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, o Sr. Antônio Sérgio Mendes não se manifestou, embora regularmente citado.

Tribunal de Contas, 24/02/2017.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Processo n. 932492

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 24 de fevereiro de 2017, após cumpridas as determinações contidas no despacho à fl. 1008/1009-y, encaminho os presentes autos conclusos ao Conselheiro Mauri Torres.

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO N.: 932.492

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

REPRESENTANTES: José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, Vereadores do Município de Francisco Badaró

REPRESENTADO: Antônio Sérgio Mendes, Prefeito do Município de Francisco Badaró

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os presentes autos de Representação formulada pelos Srs. José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, Vereadores do Município de Francisco Badaró em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Sérgio Mendes, Chefe do Executivo Municipal de Francisco Badaró, consistente no preenchimento de cargos em número superior aos quantitativos de vagas estabelecidas em lei e na ocupação de cargos não existentes na estrutura do Executivo Municipal.

Registro que se encontra em trâmite o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, suscitado em razão de divergência de decisões quanto à sujeição ou não à apreciação desta Corte, para fins de registro, de ato de admissão oriundo de contratação temporária.

Compulsando os autos em tela, verifica-se que, dentre os apontamentos do relatório técnico, há irregularidades no tocante às contratações temporárias de pessoal para atender à necessidade de excepcional interesse público, em desacordo com o inciso IX do art. 37 do Constituição da República.

Assim, remeto os autos a essa secretaria para que permaneçam sobrestados até a deliberação final do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2017.



Conselheiro Mauri Torres
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	932492
Natureza:	REPRESENTAÇÃO
Relator Anterior:	CONS. MAURI TORRES
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. CLÁUDIO TERRÃO
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG
Data/Hora:	18/02/2019 15:00:00

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



EXP. n. 754/2019/SEC/2ª CÂMARA

De: Secretaria da 2ª Câmara

Para: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Referência: Representação n. 932492

Em: 3/9/2019

Senhor Conselheiro,

Considerando a determinação do Conselheiro Mauri Torres às fls. 1014, pelo sobrestamento dos autos até a apreciação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1007377, informo a Vossa Excelência que o processo foi apreciado na Sessão do Tribunal Pleno em 8/5/2018, e a Ementa, as Notas Taquigráficas e Acórdão disponibilizados no Diário Oficial de Contas do dia 28/5/2019.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

REPRESENTAÇÃO N. 932.492

Procedência: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
Responsáveis: Antônio Sérgio Mendes
Procurador: ---
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelos Senhores José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores do Município de Francisco Badaró, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, então chefe do Poder Executivo, na admissão para a Prefeitura Municipal.

Instada a se manifestar a respeito da existência de pressupostos de admissibilidade da denúncia, a Unidade Técnica, às fls. 05/07, ante as alegações apresentadas pelos representantes, salientou a necessidade de intimação do chefe do Executivo para complementação das informações contidas nos autos a fim de que fossem esclarecidos os apontamentos constantes no ofício nº 053/14 da Câmara Municipal de Francisco Badaró.

Diante da notícia das supostas irregularidades, a Conselheira-Presidente à época recebeu a documentação enviada como representação (fl. 08).

O então prefeito, após intimado, apresentou defesa e documentos às fls. 17/500.

Após análise dos documentos, a Unidade Técnica apresentou, às fls. 503/517, relatório no qual foram apontadas as seguintes irregularidades:

- a) existência de 03 (três) servidores ocupando o cargo de auxiliar de serviços gerais, sem qualquer documento que comprove a regularidade do vínculo;
- b) realização de 15 (quinze) contratações temporárias por excepcional interesse público para o cargo de auxiliar de serviços gerais, sem que houvesse comprovação de sua necessidade;
- c) existência de 02 (dois) servidores ocupando, no ano de 2013, o cargo de chefe de divisão de água e esgoto, sendo prevista apenas 01 (uma) vaga para o referido cargo no plano de cargos e salários;
- d) existência de 02 (duas) servidoras ocupando cargo de assistente social, sendo uma sem comprovação da regularidade de sua admissão e outra ocupando cargo comissionado não previsto em lei;
- e) existência de 05 (cinco) servidores ocupando cargo de enfermeiro, sem comprovação da regularidade das admissões, sendo prevista apenas 02 (duas) vagas para o referido cargo no plano de cargos e salários.
- f) existência de 03 (três) servidores ocupando a função de operador de balsa, sem documentação comprobatória da regularidade das admissões;

- g) existência de 01 (uma) servidora ocupando a função de facilitadora do ProJovem, sem contrato apresentado;
- h) existência de 01 (uma) servidora ocupando cargo de psicóloga não previsto em lei;
- i) existência de 01 (um) servidor ocupando cargo de médico não previsto em lei;
- j) existência de 01 (uma) servidora ocupando cargo de farmacêutico não previsto em lei;
- k) existência de 01 (uma) servidora ocupando cargo de nutricionista não previsto em lei.

Remetidos os autos ao *Parquet* de Contas, este opinou pela citação do responsável (fl. 520).

Citado (fl. 523), o então prefeito, Senhor Antônio Sérgio Mendes, requereu dilação do prazo para apresentação da defesa, em razão do volume de documentos a serem apresentados, o que foi deferido à fl. 524.

A defesa foi apresentada pelo representado às fls. 532/541.

Em sede de reexame (fls. 987/993), a Unidade Técnica ratificou, em síntese, as seguintes irregularidades:

- a) existência de 15 (quinze) servidores contratados para o cargo de auxiliar de serviços gerais em situação irregular;
- b) existência de 02 (dois) servidores (Paulo Sérgio Ribeiro e Adriana dos Santos) ocupando cargo de auxiliar de serviços gerais sem definição do vínculo com o Município;
- c) existência de 2 (dois) servidores contratados para o cargo de enfermeiro em situação irregular;
- d) existência de 2 (dois) servidores contratados para a função de operador de balsa em situação irregular;
- e) existência de 1 (uma) servidora contratada para a função de facilitador do ProJovem em situação irregular;
- f) existência de 1 (um) servidora contratada ou comissionada exercendo a função de farmacêutica em situação irregular.

O Ministério Público de Contas opinou pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação (fl. 995/997-v).

No despacho de fl. 998, o então relator encaminhou os autos à Coordenadoria de Atos de Admissão para complementação do relatório de fls. 987/993, indicando o número exato de servidores efetivos, contratados, comissionados, bem como dos prestadores de serviço.

Às fls. 999/1.006, a Unidade Técnica apresentou listagem contendo a situação dos servidores, ressaltando que não consta nos autos quadro geral de servidores do município, razão pela qual a análise se restringiu a situações pontuais.

No despacho de fls. 1.008/1.009-v, o então relator apontou que as razões na quais a Unidade Técnica se apoiou para imputar a responsabilidade ao gestor foram distintas entre o primeiro e o segundo relatório apresentados, razão pela qual entendeu pela necessidade de intimação do responsável.

Intimado à fl. 1.011, o Senhor Antônio Sérgio Mendes não se manifestou.

Os autos foram sobrestados para aguardar a deliberação final do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.007.377 (fl. 1.014) e redistribuído a minha relatoria em 18/02/19, por força do art. 115 do Regimento Interno (fl. 1.015).

O referido incidente foi julgado na sessão do Tribunal Pleno em 08/05/19, o que acarretou a remessa do processo ao meu gabinete (fl. 1.016).

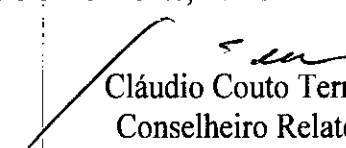
É o relatório, no essencial.

À Secretaria da Segunda Câmara, para inclusão em pauta.

PAUTA 2.^a
CÂMARA

Sessão de
07/11/2019

Belô Horizonte, 10 de outubro de 2019.


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator



REPRESENTAÇÃO N. 932492

Representante: Câmara Municipal de Francisco Badaró
Responsável: Antônio Sérgio Mendes
Órgão: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. SANEAMENTO. REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. A contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da CR/88, como exceção à regra do concurso público estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros, exige, além da legislação local regulamentadora, a presença concomitante dos requisitos da temporariedade e do excepcional interesse público e a prévia submissão dos interessados ao devido processo seletivo público.
2. Estabelecido prazo máximo para duração dos contratos temporários na legislação municipal, deve o gestor atentar-se para que as prorrogações não o ultrapassem, sob pena de reconhecimento da irregularidade e aplicação de multa.

Segunda Câmara

34ª Sessão Ordinária – 7/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelos Senhores José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores do Município de Francisco Badaró, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, então chefe do Poder Executivo, na admissão de servidores para a Prefeitura Municipal.

Instada a se manifestar a respeito da existência de pressupostos de admissibilidade da denúncia, a Unidade Técnica, às fls. 05/07, ante as alegações apresentadas pelos representantes, salientou a necessidade de intimação do chefe do Executivo para complementação das informações contidas nos autos a fim de que fossem esclarecidos os apontamentos constantes no Ofício nº 053/14 da Câmara Municipal de Francisco Badaró.

Diante da notícia das supostas irregularidades, a conselheira-presidente à época recebeu a documentação enviada como representação (fl. 08).

O então prefeito, após intimado, apresentou defesa e documentos às fls. 17/500.

Após análise dos documentos, a Unidade Técnica apresentou, às fls. 503/517, relatório no qual foram apontadas as seguintes irregularidades:

- a) existência de 03 (três) servidores ocupando o cargo de auxiliar de serviços gerais, sem qualquer documento que comprove a regularidade do vínculo;
- b) realização de 15 (quinze) contratações temporárias por excepcional interesse público para o cargo de auxiliar de serviços gerais, sem que houvesse comprovação de sua necessidade;
- c) existência de 02 (dois) servidores ocupando, no ano de 2013, o cargo de chefe de divisão de água e esgoto, sendo prevista apenas 01 (uma) vaga para o referido cargo no plano de cargos e salários;
- d) existência de 02 (duas) servidoras ocupando cargo de assistente social, sendo uma sem comprovação da regularidade de sua admissão e outra ocupando cargo comissionado não previsto em lei;
- e) existência de 05 (cinco) servidores ocupando cargo de enfermeiro, sem comprovação da regularidade das admissões, sendo previstas apenas 02 (duas) vagas para o referido cargo no plano de cargos e salários;
- f) existência de 03 (três) servidores ocupando a função de operador de balsa, sem documentação comprobatória da regularidade das admissões;
- g) existência de 01 (uma) servidora ocupando a função de facilitadora do ProJovem, sem contrato apresentado;
- h) existência de 01 (uma) servidora ocupando cargo de psicóloga não previsto em lei;
- i) existência de 01 (um) servidor ocupando cargo de médico não previsto em lei;
- j) existência de 01 (uma) servidora ocupando cargo de farmacêutico não previsto em lei;
- k) existência de 01 (uma) servidora ocupando cargo de nutricionista não previsto em lei.

Remetidos os autos ao *Parquet* de Contas, este opinou pela citação do responsável (fl. 520).

Citado (fl. 523), o então prefeito, Senhor Antônio Sérgio Mendes, requereu dilação do prazo para apresentação da defesa, em razão do volume de documentos a serem apresentados, o que foi deferido à fl. 524.

A defesa foi apresentada às fls. 532/985.

Em sede de reexame (fls. 987/993v), a Unidade Técnica ratificou, em síntese, as seguintes irregularidades:

- a) existência de 15 (quinze) servidores contratados para o cargo de auxiliar de serviços gerais em situação irregular;
- b) existência de 02 (dois) servidores (Paulo Sérgio Ribeiro e Adriana dos Santos) ocupando cargo de auxiliar de serviços gerais sem definição do vínculo com o Município;
- c) existência de 2 (dois) servidores contratados para o cargo de enfermeiro em situação irregular;

- d) existência de 2 (dois) servidores contratados para a função de operador de balsa em situação irregular;
- e) existência de 1 (uma) servidora contratada para a função de facilitador do ProJovem em situação irregular;
- f) existência de 1 (um) servidora contratada ou comissionada exercendo a função de farmacêutica em situação irregular.

O Ministério Público de Contas opinou pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação (fl. 995/997v).

No despacho de fl. 998, o então relator encaminhou os autos à Coordenadoria de Atos de Admissão para complementação do relatório de fls. 987/993, indicando o número exato de servidores efetivos, contratados, comissionados, bem como dos prestadores de serviço.

Às fls. 999/1.006, a Unidade Técnica apresentou listagem contendo a situação dos servidores, ressaltando que não consta nos autos quadro geral de servidores do município, razão pela qual a análise se restringiu a situações pontuais.

No despacho de fls. 1.008/1.009v, o então relator apontou que as razões nas quais a Unidade Técnica se apoiou para imputar a responsabilidade ao gestor foram distintas entre o primeiro e o segundo relatório apresentados, razão pela qual entendeu pela necessidade de intimação do responsável.

Intimado à fl. 1.011, o Senhor Antônio Sérgio Mendes não se manifestou.

Os autos foram sobrestados para aguardar a deliberação final do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.007.377 (fl. 1.014) e redistribuído a minha relatoria em 18/02/19, por força do art. 115 do Regimento Interno (fl. 1.015).

O referido incidente foi julgado na sessão do Tribunal Pleno em 08/05/19, o que acarretou a remessa do processo ao meu gabinete (fl. 1.016).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante relatado, a Unidade Técnica apurou a ocorrência de irregularidade concernente à celebração de 15 (quinze) contratos administrativos para o cargo de auxiliar de serviços gerais, sem prévia realização de processo seletivo simplificado e sem a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público que o enquadrasse nas hipóteses estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 753/2009. Ademais, foram verificados 03 (três) servidores, supostamente exercendo a função mencionada, sem qualquer documento que demonstre o tipo de vínculo com a administração.

Foi apurada, ainda, a existência de 02 (dois) servidores ocupando, no ano de 2013, o cargo de chefe de divisão de água e esgoto, sendo prevista apenas uma vaga para o referido cargo no plano de cargos e salários, e de 02 (duas) servidoras ocupando cargo de assistente social, sendo uma sem comprovação da regularidade de sua admissão e outra ocupando cargo comissionado não previsto em lei.

A Unidade Técnica também constatou a existência de 05 (cinco) servidores ocupando cargo de enfermeiro, sem comprovação da regularidade das admissões, sendo previstas apenas duas vagas para o referido cargo no plano de cargos e salários.

Foi constatada, ainda, a contratação de 03 (três) servidores para a função de operador de balsa e de 01 (uma) servidora para a função de facilitadora do ProJovem sem prévia realização de processo seletivo simplificado e sem a observância do prazo máximo de contratação, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 753/09.

Apurou, por fim, que foi realizada a admissão de 01 (uma) servidora para o cargo de psicóloga, 01 (um) servidor para o cargo de médico, 01 (uma) servidora para o cargo de farmacêutica/bioquímica e 01 (uma) servidora para o cargo de nutricionista, sem que nenhum destes cargos estivessem previstos em lei.

Quanto à responsabilidade pelas irregularidades, observa-se que a equipe de auditoria atribui todas ao Senhor Antônio Sérgio Mendes, prefeito municipal à época.

Passo, nesse momento, à análise pormenorizada dos apontamentos feitos nestes autos.

1. Irregularidades relativas ao cargo de auxiliar de serviços gerais (fls. 509/510)

A Unidade Técnica, em seu exame inicial, verificou que o Município de Francisco Badaró contava com 15 (quinze) cargos de auxiliar de serviços gerais em sua estrutura administrativa. Dos documentos apresentados, verificou-se que 12 (doze) estavam ocupados, restando 03 (três) vagas que poderiam estar ocupadas por servidores listados na representação, mas cuja regularidade da situação não fora possível aferir por insuficiência de documentação.

No relatório técnico foram listados, ainda, 15 (quinze) servidores contratados para exercício de função temporária, sendo 04 (quatro) já desligados e 11 (onze) ainda exercendo suas atividades, à época da elaboração do relatório.

Por fim, a Unidade Técnica salientou que o servidor Paulo Sergio Ribeiro dos Santos foi apontado, na documentação apresentada em cumprimento à diligência realizada, como ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais.

A defesa salientou que as contratações foram feitas com o objetivo de atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 753/09, e apresentou cópia dos contratos e, em alguns casos, termos de rescisão, dos 15 (quinze) servidores temporários. Ademais, apresentou documentação comprobatória do vínculo de alguns servidores efetivos.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica verificou a regularidade do vínculo de 14 (quatorze) servidores efetivos, em atividade ou aposentados.

Apurou, também, que foram firmados 15 (quinze) contratos administrativos para o cargo de auxiliar de serviços gerais sem justificativas que caracterizassem a necessidade excepcional da contratação. Ressaltou, ainda, que não há qualquer comprovação da realização de processo administrativo simplificado para seleção dos agentes e que a contratação configuraria burla ao instituto do concurso público, haja vista a realização de contratações para o exercício de função de caráter permanente no Município.

Por fim, a Unidade Técnica salientou, que não foram anexados quaisquer documentos que comprovem o vínculo e o cargo de 02 (dois) servidores, sendo esses o Senhor Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos e a Senhora Adriana dos Santos Fernandes.

O Ministério Público de Contas opinou pelo reconhecimento da irregularidade das contratações, tendo em vista que elas constituem burla à exigência constitucional do concurso público.

Releva salientar acerca das ocorrências aqui tratadas que a Constituição da República estabelece como regra geral para o ingresso no serviço público, a aprovação prévia em concurso público, consoante o disposto do inciso II do seu art. 37.

O legislador constituinte, todavia, trouxe hipóteses excepcionais, frise-se, em que a realização de concurso público é dispensada. Uma das ressalvas é trazida no inciso IX do mesmo art. 37. Trata-se dos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Tal previsão tem foco nas situações transitórias, em que não há tempo hábil para a realização do concurso sem o sacrifício do interesse público, sempre finalidade maior da atuação do Estado. Nesse caso, a seleção de pessoal é realizada por processo seletivo simplificado.

Justamente por configurarem uma situação de excepcionalidade, as hipóteses ensejadoras das contratações temporárias devem estar previstas na lei local e as situações fáticas circunstanciadamente motivadas pela administração pública. É de se ressaltar que a excepcionalidade deve resultar de circunstâncias imprevisíveis para o Poder Público, o que não se caracteriza na maior parte dos serviços contratados pela Prefeitura de Francisco Badaró, uma vez que ficou evidenciado que os servidores foram admitidos para exercerem funções atribuídas a cargos públicos que compõem o quadro permanente do Município.

No que se refere à realização de processo seletivo simplificado, a Lei Federal nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece, em seu art. 3º, que “o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado”. Na mesma linha, o art. 3º da Lei Municipal nº 753/09 (fls. 63/65) dispõe que “o recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sem qualquer exceção”.

A contratação, pela administração, de profissionais que não se submeteram a processo seletivo afronta os princípios da igualdade, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, por permitir contratações ao livre arbítrio do gestor, que pode agir motivado por interesses pessoais.

A seleção dos candidatos, seja através de processo seletivo, seja por meio de concurso público, é o instrumento adotado pela Constituição Federal, que privilegiou o sistema meritocrático para escolher os profissionais que integrarão o quadro de pessoal dos entes públicos. Tal sistema implica realização de certame no qual todos aqueles que tenham os requisitos exigidos pelo edital participem nas mesmas condições, vedando-se favorecimentos e perseguições pessoais e segundo os princípios constitucionais.

Em razão do exposto, com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal, considero cabível a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Senhor Antônio Sérgio Mendes pela irregularidade na contratação de servidores temporários para o cargo de auxiliar de serviços gerais, haja vista a inobservância dos requisitos necessários a essa modalidade de admissão e, ainda, a não realização de processo seletivo simplificado.

Em consulta ao Cadastro de Agentes Públicos do Estado de Minas Gerais - CAPMG, verifica-se que, atualmente, não há mais registro de vínculo dos servidores contratados para a função de auxiliar de serviços gerais com o Município de Francisco Badaró. Ademais, constata-se que os

servidores Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos e Adriana dos Santos Fernandes, também contratados para exercício de função temporária, não possuem mais vínculo com o Município. Por fim, verifica-se que não há mais servidores temporários desempenhando a sobredita função, motivo pela qual entendo que não há necessidade de se expedirem determinações objetivando a regularização do quadro de pessoal do Município de Francisco Badaró.

Cumpre, no entanto, recomendar ao atual prefeito de Francisco Badaró que deixe de realizar a contratação de servidores temporários para o exercício de funções típicas de servidores efetivos do quadro de pessoal do Município.

2. Irregularidades referentes ao cargo de Chefe de Divisão de Água e Esgoto (fls. 510/511)

A Unidade Técnica apurou que o plano de cargos e salários do Município de Francisco Badaró previa uma única vaga para o cargo de chefe de divisão de água e esgoto. Salientou que, embora não exista mais servidor ocupando o cargo, em 2013 a situação era irregular por existir dois servidores ocupando a mesma vaga.

A defesa apresentou cópia da Lei Municipal nº 736/08, que criou mais um cargo de chefe de divisão de água e esgoto de recrutamento amplo, alterando o Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 662/03.

Diante do documento apresentado, a Unidade Técnica, em sede de reexame, considerou sanada a irregularidade.

O Ministério Público entendeu pela regularidade do preenchimento do cargo em questão.

Restando demonstrado nos autos a existência de dois cargos de chefe de divisão de água e esgoto criados por lei, entendo que não há que se falar em irregularidade quanto ao provimento dos cargos em análise.

3. Irregularidades referentes ao cargo de assistente social (fl. 511)

A Unidade Técnica salientou que o Plano de Cargos e Salários em vigor no município só previa uma vaga para o cargo de assistente social, sendo apurado que 02 (duas) servidoras exerciam essa função no município em 2013.

Ressaltou que, dentre a documentação apresentada nos autos, não constou qualquer documento em relação à servidora Angelita Pinheiro Ferraz e que foi possível verificar que a servidora Isis Mellory Nunes Gomes foi nomeada para exercer cargo em comissão de Coordenadora do CRAS, no período de 09/09/13 a 23/05/14, não sendo demonstrada a existência do referido cargo na estrutura do Município.

A defesa juntou cópia da Lei Municipal nº 829/13, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, fl. 785, de provimento em comissão. Ademais, apresentou cópia dos contratos da servidora Angelita Pinheiro Ferraz, ressaltando que realizou concurso para provimento do cargo, mas que as nomeações foram suspensas por decisão judicial, motivando a realização de contratação temporária.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica salientou que a situação da servidora Isis Mellory Nunes Gomes, nomeada para o cargo em comissão, foi regularizada com a aprovação da Lei Municipal nº 829/13. Ademais, salientou que os contratos da servidora Angelita Pinheiro Ferraz foram apresentados, tendo ocorrido a rescisão em 03/08/14, momento em que a servidora recebeu todas as verbas rescisórias. Diante disso, entendeu sanadas as irregularidades.

O Ministério Público entendeu pela regularidade do preenchimento dos cargos em análise.

Na linha das manifestações técnica e do Órgão Ministerial, restando demonstrada a regularidade da nomeação e da contratação referente aos cargos em questão, afasto o apontamento de irregularidade.

4. Irregularidades referentes ao cargo de enfermeiro (fls. 511/512)

A Unidade Técnica apurou que 5 (cinco) servidores ocupavam o cargo de enfermeiro sem a devida comprovação da regularidade do vínculo com a administração. Ressaltou que o município possui apenas 02 (dois) cargos de enfermeiro e que nenhum dos documentos apresentados refere-se a servidor efetivo.

A defesa esclareceu que o servidor Cláudio Vanderley de Araújo foi nomeado para exercer as funções de coordenador das Unidades Municipais de Saúde, cargo criado pela Lei Municipal nº 687/05, e salientou que ocorreu um erro material ao constar na portaria de nomeação do servidor que esse exerceria o cargo de coordenador de vigilância em saúde e assistência primária à saúde. Ressaltou que o erro será corrigido pelo executivo local e que pode comprovar o fato por prova testemunhal.

Anexou, ainda, termo de posse e portaria de nomeação da servidora Kátia Nívia Costa Machado Sena, às fls. 803/804, para o cargo efetivo de enfermeira. Apresentou, também, cópia dos contratos temporários e da rescisão da servidora Vivian Paloma Fernandes Coelho, para a função de enfermeira do Programa de Saúde da Família - PSF, fls. 818/823 e 817.

Em relação aos servidores Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, esclareceu que ambos foram contratados para prestarem serviço no PSF, anexando cópias de seus contratos temporários. A defesa salientou que as contratações foram fundamentadas no art. 3º da Lei Municipal nº 753, de 08/05/09.

A Unidade Técnica, em sede de reexame, considerou que os documentos apresentados foram aptos a sanar as irregularidades relativas ao Senhor Cláudio Vanderley de Araújo e às Senhoras Kátia Nívia Costa Machado Sena e Vivian Paloma Fernandes Coelho.

No entanto, em relação à Senhora Juliana Ferreira Santos e ao Senhor Paulo Henrique Calazans, salientou que não foram apresentados quaisquer documentos que demonstrassem a regularidade da seleção dos agentes e, ainda, que tais contratações ultrapassaram o prazo máximo previsto em lei.

O Ministério Público entendeu pela irregularidade do preenchimento do cargo de enfermeiro por meio de contratação temporária, uma vez que essa contratação configuraria burla a exigência constitucional de realização de concurso, além de estar eivada de vícios.

Conforme já salientado em tópico anterior deste voto, as contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Federal nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 753/09, de forma a resguardar a seleção de agente devidamente hábil ao exercício da função e, ainda, de forma a assegurar a isonomia entre os interessados no acesso à vaga ofertada pelo município.

Ademais, tais contratações se prestam a suprir necessidades transitórias, não se justificando a realização de inúmeras prorrogações contratuais, fato que configuraria claramente afronta à exigência constitucional de realização de concurso público. Verifica-se, no caso, que a

legislação municipal previu prazo para duração das contratações temporárias, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 753/09, que assim dispõe:

Art. 4º - As contratações somente serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, vedada a contratação do mesmo servidor por um período de 02 (dois) anos.

Ocorre que o Município de Francisco Badaró não observou o prazo máximo estabelecido em lei para as contratações dos servidores Juliana Ferreira Santos e Paulo Henrique Calazans, o que enseja o reconhecimento da irregularidade.

Diante disso, com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal, entendo cabível a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Senhor Antônio Sérgio Mendes pela irregularidade na contratação de servidores temporários para o cargo de enfermeiro, uma vez que não houve a realização de processo seletivo simplificado e, ainda, que não houve a observância do prazo máximo estabelecido em lei para as contratações.

Em consulta ao CAPMG, verifica-se que a Senhora Juliana Ferreira Santos atualmente ocupa cargo efetivo e que o Senhor Paulo Henrique Calazans não tem mais vínculo com o Município. Além disso, constata-se que não há mais servidores temporários desempenhando a sobredita função, motivo pela qual não se mostra necessária a expedição de determinação para regularização das falhas apontadas.

5. Irregularidades referentes à função de operador de balsa (fl. 512)

A Unidade Técnica apontou a existência de 03 (três) servidores ocupando a função de operador de balsa sem que fosse apresentado qualquer documento que demonstrasse a regularidade dos vínculos com a administração.

O defendente salientou que, devido a fortes chuvas, a ponte do Rio Araçuaí foi destruída, não tendo o Município, à época, condições de construir uma nova. Diante disso, realizou a contratação dos operadores de balsa para atender à população. Apresentou, ainda, cópia do contrato dos servidores José Gonçalves dos Santos e Evangelista Pereira de Meireles, bem como cópia do contrato e da rescisão de Gelson Alves de Souza.

Em sede de reexame, a Unidade Técnica destacou que, embora constatado o excepcional interesse público que justificasse as contratações, não restou comprovado que essas foram precedidas de processo seletivo. Ademais, verificou nos documentos anexados que houve inobservância do prazo máximo de contratação.

O Ministério Público de Contas opinou pelo reconhecimento da irregularidade das contratações de operador de balsa, tendo em vista que elas não encontram amparo nas hipóteses legais que autorizam a utilização do instituto, configurando burla à exigência constitucional do concurso público. Ademais, salientou que tais contratações estão eivadas de vício.

Da análise dos autos, verifica-se que em 26/12/13 o Município foi atingido por fortes chuvas, ocasionando uma série de danos, como alagamentos, destruição de edifícios públicos e privados, bem como de pontes e passarelas. Tal fato motivou a edição do Decreto nº 074/13, o qual declarou emergência nas áreas do município afetadas por alagamentos (fl. 66). Ocorre que a contratação dos servidores para função de operador de balsa, supostamente admitidos em função da destruição de pontes ocasionada pelas fortes chuvas, se deu no início de 2013, não sendo demonstrado nos autos a ocorrência de danos ocasionados por chuvas também nesse período.

Assim, não há nos autos elementos que comprovem as alegações de defesa, haja vista que o Decreto apresentado se refere a período diverso daquele que em que ocorreram as contratações para a função de operador de balsa, não restando demonstrado o excepcional interesse público, o que contraria o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Municipal nº 753/09.

Ademais, não se verificou a realização de processo seletivo simplificado, conforme exigido pela Lei Federal nº 8.745/93 e Lei Municipal nº 753/09, de forma a assegurar a seleção de agentes qualificados e a isonomia nos processos de admissão.

Por fim, as contratações se deram em dissonância com o art. 4º da Lei Municipal nº 753/09, já mencionado em tópico anterior, uma vez que não foi observado o prazo máximo para as contratações, previsto no mencionado dispositivo.

Assim, com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal, entendo cabível a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Senhor Antônio Sérgio Mendes pela irregularidade na contratação de servidores temporários para o cargo de operador de balsa, uma vez que não restou demonstrado o excepcional interesse público, que não fora realizado processo seletivo simplificado e, ainda, que não houve a observância do prazo máximo estabelecido em lei para as contratações.

Também nesse caso, não se justifica a expedição de qualquer determinação para regularização do quadro de pessoal da municipalidade, tendo em vista que, em consulta ao CAPMG, verifica-se que não há mais registro de vínculo dos servidores contratados para a função de operador de balsa.

6. Irregularidades atinentes à função de facilitador do Projovem (fl. 512)

A Unidade Técnica verificou a permanência de uma servidora ocupando a função de facilitadora do Projovem sem apresentação de documento que comprove a regularidade de sua admissão.

Em sede de defesa, foi apresentado o contrato firmado com a Senhora Raiane Ferreira de Sousa, admitida para ocupar a função de facilitadora do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no período de 01/02/13 a 04/02/15.

A Unidade Técnica, em seu reexame, destacou que, embora tenham sido apresentados os contratos celebrados com a servidora, não restou demonstrada a forma de sua seleção. Ademais, o Órgão Técnico apontou que não foi observado o prazo máximo para a contratação.

O Ministério Público de Contas opinou pelo reconhecimento da irregularidade da contratação.

Conforme já amplamente destacado, as contratações temporárias por excepcional interesse público devem ser precedidas de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Federal nº 8.745/93 e da Lei Municipal nº 753/09. A exigência visa resguardar os princípios da igualdade, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, impedindo que as contratações sejam realizadas de acordo com a mera liberalidade do gestor.

Ademais, o prazo para prorrogação das contratações é previsto na Lei Municipal nº 753/09, uma vez que a transitoriedade do vínculo é característica essencial dessas admissões, devendo o administrador observá-lo sob pena de restar configurada a irregularidade, como ocorreu no presente caso.

Em face disso, com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal, entendo cabível a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Senhor Antônio Sérgio Mendes pela irregularidade na contratação de Raiane Ferreira de Sousa para o cargo de facilitador do Projovem, sem a precedência de processo seletivo simplificado e sem a observância do prazo máximo de vigência do contrato fixado em lei.

Em consulta ao CAPMG, verifica-se que atualmente a servidora Raiane Ferreira de Sousa ocupa cargo efetivo de Conselheira Tutelar e que não há servidores temporários desempenhando a função de Facilitador do Projovem, razão pela qual não há necessidade de se expedir determinação para que a falha seja sanada.

7. Irregularidades referentes ao cargo/função de farmacêutico/bioquímico (fl. 513)

A Unidade Técnica verificou que foi realizada contratação para o cargo de coordenadora de assistência farmacêutica, cargo inexistente na estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município.

A defesa apresentou os contratos de Nara Cristina Viana Ramalho, que exerceu a função de farmacêutica/bioquímica entre 01/01/13 a 04/01/15, e que foi nomeada para o cargo de coordenadora de assistência farmacêutica pela Portaria nº 45, de 04/07/13, tendo em vista a exigência do Programa Farmácia de Minas do Governo do Estado.

A Unidade Técnica apontou que, embora apresentados os documentos da contratação da servidora, não restou demonstrada a regularidade de sua seleção. Ademais, verificou que os contratos ultrapassaram o prazo máximo previsto em lei.

O Ministério Público de Contas opinou pelo reconhecimento da irregularidade da contratação.

A ausência de realização de processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários, conforme verificado, constituiu falha recorrente no Município de Francisco Badaró, violando a legislação federal e municipal e, ainda, impedindo a seleção daqueles agentes mais qualificados para o exercício da função.

Da mesma forma, a inobservância do prazo de contratação previsto na legislação municipal aponta para a ausência da transitoriedade das demandas, demonstrando a necessidade de seleção de agentes para exercício de cargo efetivo, o que não fez o município a época.

Nesse cenário, com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal, considero cabível a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Senhor Antônio Sérgio Mendes pela irregularidade na contratação de Nara Cristina Viana Ramalho para o cargo de farmacêutico/bioquímico, sem a precedência de processo seletivo simplificado e sem a observância do prazo máximo de vigência do contrato fixado em lei.

Mais uma vez não há necessidade de determinar a adoção de medidas corretivas ao atual gestor municipal, já que, em consulta aos dados apresentados no CAPMG, verifica-se que não há mais registro de vínculo da servidora com o Município e também se constata que não há servidores temporários desempenhando a função de farmacêutico/bioquímico. No entanto, tendo em vista a reiteração, apurada nestes autos, na realização de contratações irregulares de servidores temporários, considero necessária a expedição de recomendação ao atual prefeito de Francisco Badaró para que não realize contratações sem a precedência de processo seletivo simplificado e sem a observância do prazo máximo estabelecido em lei.

8. Irregularidades referentes aos cargos/funções de psicólogo, médico e nutricionista (fl. 513)

A Unidade Técnica apurou a admissão de 01 (uma) servidora para o cargo de psicóloga, 01 (um) servidor para o cargo de médico e 01 (uma) servidora para o cargo de nutricionista, sem que houvesse previsão desses cargos na estrutura do Plano de Cargos e Salários do Município.

Em relação ao cargo de psicólogo, a defesa apresentou cópia do edital de Processo Seletivo Simplificado nº 07/14 para várias funções, inclusive a função de Psicólogo do NASF, e dos contratos da servidora Denise dos Anjos Costa, que exerceu a função no período de 15/03/13 a 15/09/14.

No que tange ao cargo de médico, a defesa esclareceu que foi realizada a contratação de médico clínico para atender ao Programa Saúde da Família – PSF. Apresentou os contratos do servidor Expedito Bessa de Magalhães, que exerceu a função no período de 08/01/13 a 31/03/14.

Quanto ao cargo de nutricionista, a defesa apresentou os contratos da servidora Maria Carolina Lacerda Brito, que ocupou a função de nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no período de 07/03/13 até 31/12/13.

Diante dos documentos apresentados, a Unidade Técnica entendeu que restaram superadas as irregularidades anteriormente apuradas.

O Ministério Público não se manifestou diretamente acerca dessas admissões, apontando de forma genérica as irregularidades relativas às contratações temporárias realizadas pelo município.

Acorde com o posicionamento técnico, restando demonstrada a regularidade das contratações referentes às funções em questão, considero sanadas as falhas originalmente apuradas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a representação e, com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal, aplico multa ao Senhor Antônio Sérgio Mende, prefeito de Francisco Badaró à época, pelas irregularidades apontadas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 da fundamentação, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Recomendo ao atual prefeito de Francisco Badaró que observe, rigorosamente, os preceitos estabelecidos no art. 37 da Constituição da República e na Lei Municipal nº 753/09, no que tange as contratações temporárias, notadamente para que não realize essas admissões sem a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a precedência de processo seletivo simplificado e sem observância do prazo máximo estabelecido em lei.

Recomendo, ainda, que o atual prefeito de Francisco Badaró deixe de realizar essa espécie de contratação para o exercício de funções típicas de servidores efetivos do quadro de pessoal do Município.

Intime-se o responsável acerca do teor desta decisão.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica do Tribunal, aplicar multa ao Senhor Antônio Sérgio Mendes, prefeito de Francisco Badaró à época, pelas irregularidades apontadas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 da fundamentação desta decisão, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais); **II)** recomendar ao atual prefeito de Francisco Badaró que observe, rigorosamente, os preceitos estabelecidos no art. 37 da Constituição da República e na Lei Municipal nº 753/09, no que tange as contratações temporárias, notadamente para que não realize essas admissões sem a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a precedência de processo seletivo simplificado e sem observância do prazo máximo estabelecido em lei; **III)** recomendar, ainda, que o atual prefeito de Francisco Badaró deixe de realizar essa espécie de contratação para o exercício de funções típicas de servidores efetivos do quadro de pessoal do Município; **IV)** determinar a intimação do responsável acerca do teor desta decisão; **V)** determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Victor Meyer e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Marclio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 7 de novembro de 2019.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

CLAUDIO COUTO TERRÃO
Relator

(assinado digitalmente)

ms/rp

CERTIDÃO

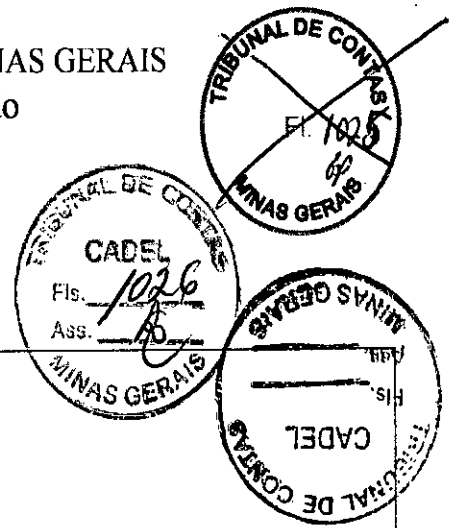
Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 20/11/2019 para ciência das partes.

Tribunal de Contas 20/11/2019

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

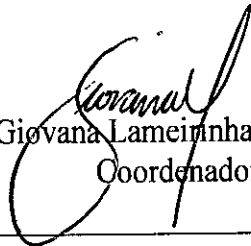


Processo n.: 932492

Data: 21/02/2020

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 07/11/2019, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 20/11/2019, transitou em julgado em 23/01/2020.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

GPM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 3732/2020

Processo n.: 932492

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020.

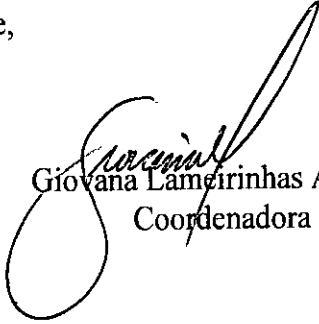
Ao Excelentíssimo Senhor
Adelino Pinheiro de Souza
Prefeito do Município de Francisco Badaró

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 20/11/2019 comunico que há recomendação a V. Ex.^a, para que, “observe, rigorosamente, os preceitos estabelecidos no art. 37 da Constituição da República e na Lei Municipal nº 753/09, no que tange as contratações temporárias, notadamente para que não realize essas admissões sem a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a precedência de processo seletivo simplificado e sem observância do prazo máximo estabelecido em lei, e, ainda, que deixe de realizar essa espécie de contratação para o exercício de funções típicas de servidores efetivos do quadro de pessoal do Município”.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n: 932492

CERTIDÃO

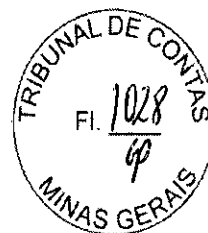
Certifico que, em 03/03/2020, foi encaminhado o ofício 3732/2020, para ciência da deliberação cujo recebimento foi confirmado por Thaís (tel (33)3738-1123)).

Guilherme Praes Menezes
Guilherme Praes Menezes - 98890



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

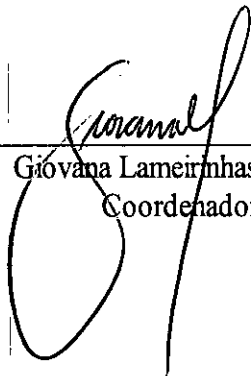


Processo n. 932492

Data: 03/03/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA tomadas as providências cabíveis no âmbito deste setor.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

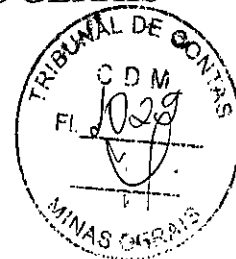


Executor: G.P.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.756/2020/CDM

Ref.: Processo nº 932.492

Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 07/11/2019, nos termos do acórdão às fls. 1019/1024-v, publicado no "DOC" de 20/11/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n. 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Antônio Sérgio Mendes

Prefeito Municipal de Francisco Badaró, MG, na época

Rua Brasília, 216, B. de Fátima

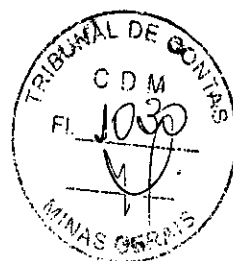
FRANCISCO BADARÓ - MG

39.644-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.756/2020/CDM
PROCESSO: 932.492
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/11/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/11/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/01/2020
RESPONSÁVEL: ANTONIO SERGIO MENDES
CPF: 026.446.476-14

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades: relativas ao cargo de auxiliar de serviços gerais - item 1; referentes ao cargo de enfermeiro - item 4; referentes à função de operador de balsa - item 5; atinentes à função de facilitador do Projovem - item 6 e referentes ao cargo/função de farmacêutico/bioquímico - item 7, sendo de R\$1.000,00 (hum mil reais), por irregularidade, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2020	R\$ 5.000,00	1,0019000	R\$ 5.009,50

Valor devido: R\$ 5.009,50

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.009,50

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	23/04/2020	5009,50
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000079650		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00079.650172 8 82340000500950

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					23/04/2020	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
09/03/2020	0000079650	DV	N	09/03/2020	00000079650	
Uso do Banco	Carteira	Espécie e Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
	17	R\$			5009,50	
o n. 4756/2020 REPRESENTAÇÃO n. 932492 Parcela 1 de 1 Decisão de 07/11/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outros Deduções	
					0,00	
Beneficiário					(*) Mora / Multa	
					0,00	
					(-) Outros Acréscimos	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					0,00	
					(*) Valor Cobrado	
					5009,50	
Pagador						
ANTONIO SERGIO MENDES - CPF: 026.446.476-14						
RUA BRASILIA, 216, DE FATIMA, FRANCISCO BADARÓ/MG						
39.644-000						
Código do Boleto						

Autenticação Mecânica

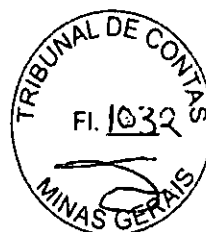
FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 932492
Data: 22/04/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4756/2020.

JONATAS LUCIANO FERREIRA

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 4756/2020		ATAIRE	
Proc./Doc.: 932492		ATAIRE 16 ABR 2020	
Destinatário: ANTONIO SERGIO MENDES			
Endereço: RUA BRASILIA - 216 DE FATIMA 39644000 - FRANCISCO BADARO - MG		PAIS / PAYS	
Mat.: 11182			
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 19/03/2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR ANTONIO SERGIO MENDES		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION AC FRANCISCO BADARO 19 MAR 2020 DRMG	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR M 8852970		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 8.418.824.3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	



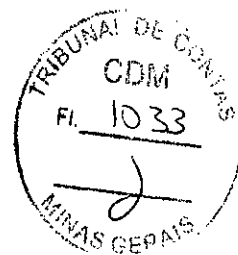
Executor: J.L.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ANTONIO SERGIO MENDES

Número do Boleto: 0000079650

Data de Vencimento: 23/04/2020

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1

Valor: 5.009,50

Valor Reajustado: 5.009,50

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 932.492

Data da Sessão: 07/11/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 4.756/2020

Consulta realizada em 15 de junho de 2020 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



Exp. 36/2020/GABCCT

Em 13 de julho de 2020.

À Senhora Carolina Viana Farnezi
Coordenadora da Coordenadoria de Débito e Multa

Assunto: Documento protocolizado sob o nº 0006250611/2020 – Representação
nº 932.492

Senhora Coordenadora,

Por meio do documento protocolizado em 29/06/20, sob o nº 0006250611/2020, o Senhor Antônio Sérgio Mendes, ex-prefeito municipal de Francisco Badaró, requer o parcelamento, em 36 (trinta e seis) vezes, da multa que lhe foi aplicada pela Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão de 07/11/19, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), uma vez que, na qualidade de professor da educação básica do Estado de Minas Gerais, vem recebendo seu salário de forma parcelada, além de estar arcando com despesas de alto custo com medicação por ser portador de doença crônica, conforme relatório médico encaminhado.

Defiro o parcelamento nos termos requeridos, com amparo nos arts. 323 e 366, §4º, do Regimento Interno, devendo o responsável ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366 da sobredita norma.

Encaminho o documento à **Coordenadoria de Débito e Multa** a fim de que promova a sua juntada aos autos, bem como deste expediente que o



acompanha, e intime o requerente do teor desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, I e VI, do Regimento Interno.

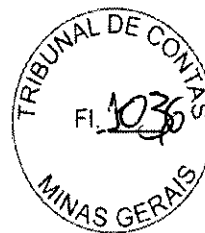
Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 242/2020/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE CONS. DR. CLÁUDIO TERRÃO

Processo n.: 932492, REPRESENTAÇÃO

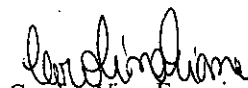
Em: 10 de julho de 2020

Senhor(a) Conselheiro(a),

Submeto à consideração de Vossa Excelência a petição protocolizada neste Tribunal sob o n. 6250611/2020, mediante a qual o(a) Sr.(a). Antonio Sergio Mendes requer o PARCELAMENTO do valor da MULTA que lhe foi imputada pela Secretaria da SEGUNDA CÂMARA na decisão do dia 07/11/2019, disponibilizada no DOC no dia 20/11/2019.

Informamos que, a data de vencimento do boleto do responsável se deu no dia 23/04/2020. Por fim, informa-se que ainda não foi emitida a respectiva Certidão de Débito.

Respeitosamente,


Carolina Viana Farnesi

Coordenadora



CDM



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONS. CLÁUDIO TERRÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS.

Ofício nº: 4.756/2020/CDM

Processo nº: 932.492 – Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

CORREIOS

TCEMG PROTOCOLO 29/06/20 10:32 0062506 MAO 11

ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, brasileiro, solteiro, Professor da rede pública Estadual, ex-prefeito do Município de Francisco Badaró, no mandato de 2013-2016, inscrito no CPF sob o nº. 026.446.476-14, residente e domiciliado na Rua: Brasília, nº. 216, B. de Fátima, Francisco Badaró/MG, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar para ao final requerer:

I - DOS FATOS

Trata-se de representação formulada pelos Senhores José Maria Pereira da Silva, José Maria Viana, Gilson Ferreira dos Santos e José Itamar Figueiro, vereadores do Município de Francisco Badaró, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Senhor Antônio Sérgio Mendes, então chefe do Poder Executivo, na admissão de servidores para a Prefeitura Municipal.

Ao final do processo acima mencionado, o TCE/MG aplicou uma multa ao responsável no valor atualizado de R\$ 5.009,50 (cinco mil, nove reais e cinquenta centavos), qual deverá ser paga até o dia 23/04/2020, conforme boleto bancário em anexo.

Todavia, o ex prefeito municipal (Requerente), não tem condições de arcar com o mencionado valor em parcela única, uma vez que o valor recebido da sua profissão de Professor da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, cujo pagamento vem sendo parcelado a mais de cinco anos pelo governo do estado (como é sabido pelas mídias) e utilizando medicamentos controlados de



FRANCISCO BADARO

0006250611 / 2020

29/06/2020 00:00

Antônio Sérgio Mendes
Professor: Matemática / Física
Masp: 940252-0



alto custo por ter doença crônica (relatório médico em anexo) onde inclusive possui uma ação movida pelo MP contra o Estado de Minas Gerais de número 0418.18.000187-1, **0019568-45.2018.8.13.0418** para fornecimento de medicamentos os quais não possui condições de pagar devido situação a qual se encontra o que, não dá para cobrir suas despesas mensais, não tem condições de arcar com o mencionado valor em parcela única.

Dessa forma, vem solicitar o parcelamento do valor da multa que lhe foi aplicada, invocando o disposto no § 4º, no artigo 366, da Resolução 12/2008, do TCE/MG, vejamos:

Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.

(...)

§ 4º Excepcionalmente, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento do valor da multa em até 36 (trinta e seis) parcelas, se o responsável apresentar requerimento na forma do § 1º e comprovar que não possui capacidade financeira para quitá-la em 12 (doze) meses. (Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 01/2014, de 26/02/2014)

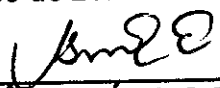
(grifo nosso).

Portanto, entendendo-se presentes os requisitos para a concessão do parcelamento, o Requerente pleiteia que o valor da multa seja dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, haja vista, as poucas condições financeiras que possui.

Assim, diante do exposto acima, o senhor Antônio Sérgio Mendes, ex-prefeito do município de Francisco Badaró, no mandato de 2013-2016, entende ter justificado seu pedido, devendo lhe ser concedido o parcelamento requerido, pois não possui capacidade financeira para quitar o valor da multa em parcela única, é o que se requer!

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Francisco Badaró/MG, 20 de março de 2020.


Prof. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

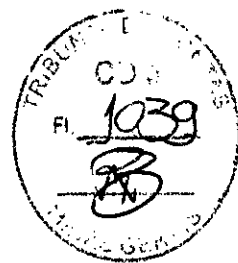
Antônio Sérgio Mendes
Professor. Matemática / Física
Masp: 940252-0

P.S.: Em anexo relatórios médicos (cardiologista/endocrinologista/pneumata) retratando o quadro de enfermidades mencionado o que corrobora com a solicitação de parcelamento em 36 vezes devido o alto custo de medicamentos (até a presente data não fornecido pelo estado) estado clínico, no da ação do MP e parcelamento de salário como é de conhecimento dos membros do Tribunal. Ainda pleito da UNIMED, pago pelo professor, plano para complementar atendimento devido as enfermidades por o IPSEMG está em precariedade segue recibo de medicamentos.

Clinidor

Dr. Wesley Borges Vieira

CARDIOLOGIA - CRM-MG 31.131



Nome do Paciente:

Relatório Médico

☐ Risco Cirúrgico

☐ Check-up Cardiovascular

☐ ECG Computadorizado

☐ Teste Ergométrico

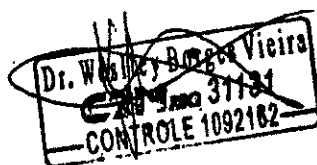
☐ Holter de 24 horas

☐ M.A.P.A.

Declaro que o cliente Antônio Sérgio Mendes faz acompanhamento comigo desde 2004 por Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus e vem evoluindo nos últimos meses com quadro depressivo-ansioso que dificulta o controle pressórico e metabólico. Portanto, deve evitar situações de estresse emocional para melhora da qualidade de vida e estabilização clínica e deve mudar de função no trabalho para melhora da capacidade laborativa, principalmente para o período diurno.

CID 10: I10, F32.1 e F41

Araçuaí, 06/03/2020



Rua Rodolfo Von Zastrow, 40 - Centro - Tel.: (33) 3731-4444 - CEP 39600-000 - Araçuaí - MG

Rua Engenheiro Lindemberg, 62 - Centro - Teófilo Otoni - MG
Telefone: 3521-2535 - 987579078 (Whatsapp) - CRM MG: 6168
Não é permitida a troca de nenhum dos medicamentos prescritos acima.

A data de sua nova consulta é de ____ a ____ / ____ /2020

DRA. AIN ZARA DE AZEVEDO SENA
ENDOCRINOLOGIA - CRM-MG 39289



Antônio Sérgio Mendes

DN:27/04/1975 – RG: M 8.852.970 – CPF: 026.446.476-14

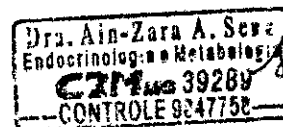
Relatório Médico ao empregador

O paciente acima se encontra sob meus cuidados médicos desde 11/04/2006 para tratamento de dislipidemia e excesso de peso em vigência de hipertensão arterial prévia e tratamento de depressão. O mesmo evoluiu com diabetes tipo 2 com proteinúria em 30/08/2016. Em 2017, teve o diagnóstico de tireóide multinodular que evolui com aumento em número e volume dos nódulos, sendo o maior de 3,0 cm. Realizou três biópsias e se mantém em acompanhamento, por ser no sexo masculino segundo estatísticas, particularmente em maior risco de malignidade. O paciente se encontra mais apreensivo e desgastado por isso desde o diagnóstico.

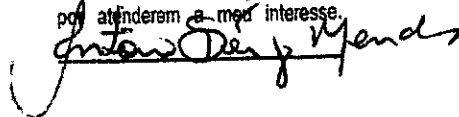
Ao longo do período, por seus desafios pessoais e profissionais que impactam no modo de enfrentamento desses seus quadros relacionados acima, apresenta diminuição da tolerância, irritabilidade, desmotivação que interferem nas funções cotidianas e no trabalho e assim sobre seu controle metabólico e da hipertensão arterial, mantendo o paciente mais tempo fora das metas terapêuticas para sua condição.

Convém que o paciente seja afastado de atividades que o submetam a estresse intenso ou sobrecarga que comprometa sua alimentação que exige pontualidade e equilíbrio, evitando horário noturno, sob risco de mau controle pressórico de do diabetes. E 11.9, 110, E78.5, E04.2.

Teófilo Otoni, 23 de março de 2020.



Autorizo a emissão em caráter
confidencial das informações citadas
por atenderem a meu interesse.



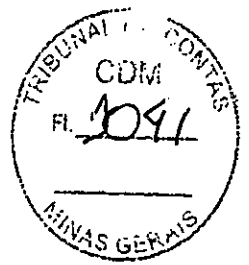
Para maior segurança em seu tratamento, apresente sempre todas as receitas médicas em uso em todas as consultas

Rua Epaminondas Otoni, 35 - Sala 102 - Marajoara - CEP 39802-010 - Teófilo Otoni, MG - Telefax: (33) 3522.5595 - (33) 98888.5500
caixain@yahoo.com.br

Dra. Dariane Pereira Lopes

PSIQUIATRA

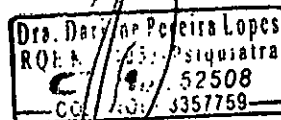
CRM-MG 52508



Relatório Médico:

Declaro que a paciente *Antonio Sérgio Mendes* se encontra em acompanhamento psiquiátrico – sob meus cuidados – de 24/06/2011 até o presente momento, por apresentar quadro compatível com CID-10: F 41.2. No momento o paciente permanece impossibilitado de exercer suas atividades habituais e deve permanecer afastado de suas atividades por 60 (sessenta) dias. Porém devido à natureza cíclica e recorrente de seu transtorno, as inúmeras recaídas no transcorrer do tratamento, a insônia, agitação, irritabilidade, ansiedade, entre outros sintomas de difícil controle, sugiro que o paciente seja afastado de atividades laborais no período noturno e que seja colocado em ajustamento funcional. O prognóstico é reservado. Está prescrito Deciprax, Donarem e Quetros.

Teófilo Otoni, 29 de Abril de 2020.



Dra. Dariane Pereira Lopes

Psiquiatra RQE n.º 24053

CRM-MG52508

Consultório:
Clínica Dali

Rua Pastor Hollerbach, 231 - Grão Pará - Teófilo Otoni - MG
Fone: (33) 3521-0011 | 98809-5418



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	23/04/2020	5009,51
Agência / Cód. do Beneficiário	Folha Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000079650		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00079.650172 8 8234000050091

Local de Pagamento					Valor em Letras
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					23/04/2020
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data de Vencimento	Nº do Documento	Emissão Doc	Aceite	Data de Processamento	Nome Número / Cód. do Documento
09/03/2020	0000079650	DV	N	09/03/2020	00000079650
Unidade Bancária	Categoria	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento
	17	R\$			5009,51

Observações					(1) Descrição / Adiantamento
Ofício n. 4756/2020 REPRESENTAÇÃO n. 932492					0,0
Parcela 1 de 1 Decisão de 07/11/2019					(2) Outras Deduções
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br					0,0
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(3) Valor em Letra
					0,0
					(4) Outros Acréscimos
					0,0
Beneficiário					(5) Valor Global
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					5009,51
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					

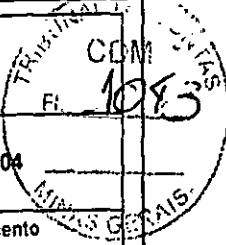
Folha nº		Código do Boleto
ANTONIO SERGIO MENDES - CPF: 026.446.476-14		
RUA BRASILIA, 216, DE FATIMA, FRANCISCO BADARÔ/MG		
39.644-000		

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



RECIBO DO PAGADOR



Beneficiário UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CNPJ: 66.343.559/0001-22 RUA ALEXANDRE MATTAR, 137 - SÃO DIOGO - CEP 39.803-705 - TEÓFILO OTONI - MG				
Pagador ANTONIO SERGIO MENDES - CPF: 026.446.476-14 RUA BRASÍLIA, 216, - FATIMA - CEP 39644-000 - FRANCISCO BADARO - MG			CÓDIGO 2022035005015004	
Agência / Código do Beneficiário 0155 / 332942-9	Valor do Documento 495,31	Vencimento 15/05/2020	Nosso Número 14000000000197120-0	Número do Documento 133349820

EXTRATO

Beneficiário: ANTONIO SERGIO MENDES Registro PMS: 413078992	Código Beneficiário: 2022035005015004 trabalho médico: CAC22301	Plano: REG.ANS FLEXVALES IN Valor Mensalidade: 324,11
--	--	--

AJUSTES

JUROS/MULTA DE MORA	8,91
---------------------	------

DOCUMENTOS EM ABERTO	Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador
----------------------	---

CAIXA 104-0 10493.32941 29000.100049 00019.712090 1 82560000049531

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 15/05/2020	
Beneficiário UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO CNPJ 66.343.559/0001-22 RUA ALEXANDRE MATTAR, 137 - SÃO DIOGO CEP 39.803-705 TEÓFILO OTONI - MG					Agência / Código do Beneficiário 0155 / 332942-9	
Data do Documento 23/04/2020	Nº do Documento 133349820	Espécie Doc. DS	Acelte N	Data do Processamento 01/05/2020	Nosso Número 14000000000197120-0	
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor X	(=) Valor do Documento 495,31	
Texto de Responsabilidade do Beneficiário NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE VENCIDO OS ENCARGOS POR PAGAMENTO EM ATRASO SERAO COBRADOS NA PROXIMA MENSALIDADE CODIGO PARA DEBITO AUTOMATICO 202203500501500					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções / Abatimento	
					(+/-) Mora / Multa / Juros	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador ANTONIO SERGIO MENDES RUA BRASÍLIA, 216, FATIMA 39644-000 FRANCISCO BADARO MG Secador / Avalista					CPF: 026.446.476-14 Código da Baixa	

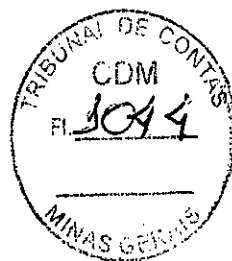
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



IMPRESSÃO A LASER - ENGE90FT - (31) 3485 0099 - MG/154 - (22/08/2019 - 16:31)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MINAS NOVAS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MINAS NOVAS/MG**

Ação Civil Pública

Autos de n.º 0019568-45.2018.8.13.0418

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réu: Estado de Minas Gerais

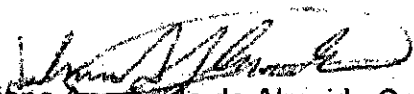
URGENTE

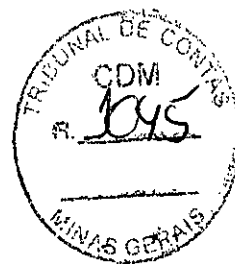
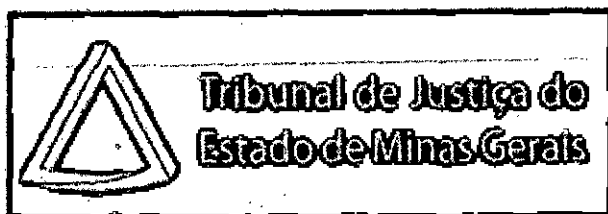
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu órgão de execução que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

De acordo com reclamação feita por Antônio Sérgio Mendes na Ouvidoria do Ministério Público, o Estado de Minas Gerais, até o presente momento, não cumpriu a decisão proferida aos 24 de agosto de 2018, que deferiu a tutela antecipada pleiteada na petição inicial e determinou o fornecimento dos medicamentos **LYSTATE 120 mg** e **VICTOZA 6 mg/ml** ao paciente.

Por esse motivo, REQUER o Ministério Público a concessão de vista dos autos para requerer o que for de direito, assim que eles forem devolvidos à Secretaria pelos Procuradores do Estado de Minas Gerais.

Minas Novas, 12 de junho de 2019.


Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho
Promotora de Justiça



Versão de 30/01/2019 17:27

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:	Números	Partes	Advogados	Certidão	2ª Instância:	Números	Partes
Advogados	Certidão						

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Minas Novas - Processos encontrados

Dados Resumidos



Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0019568-45.2018.8.13.0418

JESP CÍVEL

ATIVO

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto: ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE PÚBLICO > Serviços > Saúde > Fornecir

CS: MA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros.

Réu: ESTADO DE MINAS GERAIS

Última(s) Movimentação(ões):

AUTOS ENTREGUES EM CARGA À ADVOCACIA GERAL DO ESTADO	21/05/2019
EXPEDIÇÃO DE MANDADO	26/02/2019
PROFERIDO DESPACHO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	21/02/2019

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviar



DRA. AIN ZARA DE AZEVEDO SENA
ENDOCRINOLOGIA - CRM-MG 39289



Antônio Sérgio Mendes

Uso oral contínuo:

1) Glifage XR 500 mg

Tomar 02 comp no jantar e manter uso contínuo nesta dose.

2) Sinvalip ou Sinvascor ou Vaslip 20 mg

Tomar 01 comp de 20 mg na ceia em uso contínuo.

3) Zoloft 50 mg _____ 01 cx

Tomar 01 comp inteiro pela manhã até reavaliação.

Uso injetável via subcutânea:

4) Victoza ou Saxenda 6mg/ml

Aplicar 1,8 mg/dia.

Manter tratamento nesta dose até reavaliação.



30/01/20

Pte: Rua Brasil 4216
Araçuaia T.O

PSF: Rua Roberto Simões 138
Cidade Paraíso

Para maior segurança em seu tratamento, apresente sempre todas as receitas médicas em uso em todas as consultas

Clinidor

Dr. Wesley Borges Vieira

CARDIOLOGIA - CRM-MG 31.131



ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

Nome do Paciente:

USO: Oral

ACERTIL 10 mg _____ Continuo
Tomar 01 comp. às 07:00 hs.

ANLODIPINA 2,5 mg _____ Continuo
Tomar 01 comp. às 07:00 hs.

Glifage Revestidos 500 mg _____ Continuo
Tomar 01 comp. após o almoço e o jantar.

☐ Risco Cirúrgico

☐ Check-up Cardiovascular

☒ ECG Computadorizado

☐ Teste Ergométrico

☐ Holter de 24 horas

☐ M.A.P.A.

ARAÇUAÍ, 06/03/2020



Rua Rodolfo Von Zastrow, 40 - Centro - Tel.: (33) 3731-4444 - CEP 39600-000 - Araçuaí - MG

TRIBUNAL DE COM.
1ª VIA FARMÁCIA
CDM
2ª VIA PACIENTE
Fl. 1048
Rua Pastor João Bach, 231
Cidade Paraíso - 17.000-000 Oitopi-MG
(035) 350.0011 / 98899-5418

Psiquiatra
CRM-MG 52508
RQE. N° 24053

Rua Pastor Henrique Bach, 231
Grão Pará - Município Otoni-MG
(33) 3524-0011 / 98809-5418

Endereço R. Brasília, 216 – Francisco Badaró

1. Deciprax/Mind 10 mg ----- 2 cxs (120cp)

Tomar 3 e ½ cp Via Oral no café da manhã.

2. Donarem 50 mg ----- 1 cx

Tomar 2 cp Via Oral à noite.

3. Quetros 25 mg ----- 4 cxs

Tomar 3 a 4 cp Via Oral à noite.

27/05/2020

Dra. Dafiane Pereira Lopes
RQE/Nº 24053 - Psiquiatra
CRM 52508
CONTROLE 3357759

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:

Ident.:

Órg.Emissor:

7.

Cidade:

UF:

Telephone:

Assinatura do Farmacêutico Data / /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

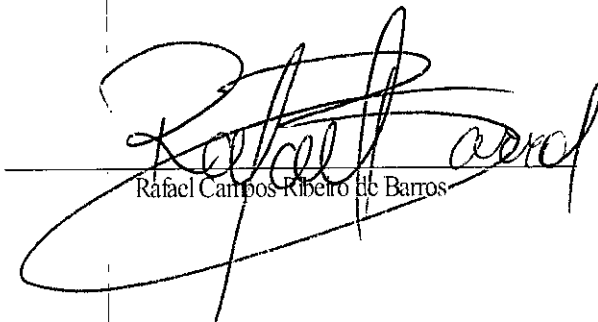


Processo n. 932492

Data: 22/07/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1037/1048, protocolizada sob o n.º 6250611/2020, encaminhada por ANTONIO SERGIO MENDES, em cumprimento à determinação de fl(s). 1034/1035.


Rafael Campos Ribeiro de Barros



Executor: R.C.R.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.430/2020/CDM

Ref.: Processo nº 932.492

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 07/11/2019, nos termos do acórdão às fls. 1019/1024-v, publicado no "DOC" de 20/11/2019 e intimamos V.Sa. do despacho de fls. 1034/1035 (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 36 parcelas consecutivas. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI

Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ANTONIO SERGIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, NA ÉPOCA

RUA BRASILIA, N. 216, DE FATIMA

FRANCISCO BADARÓ/MG

CEP: 39.644-000

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.430/2020/CDM
PROCESSO: 932.492
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 07/11/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/11/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/01/2020
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 23/04/2020
RESPONSÁVEL: ANTONIO SERGIO MENDES
CPF: 026.446.476-14

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades: relativas ao cargo de auxiliar de serviços gerais - item 1; referentes ao cargo de enfermeiro - item 4; referentes à função de operador de balsa - item 5; atinentes à função de facilitador do Projovem - item 6 e referentes ao cargo/função de farmacêutico/bioquímico - item 7, sendo de R\$1.000,00 (hum mil reais), por irregularidade, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2020	R\$ 5.000,00	1,0035914	R\$ 5.017,96

Valor devido: R\$ 5.017,96

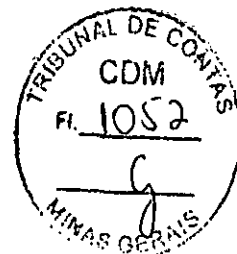
Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.017,96

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/07/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/36: R\$ 139,66

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário		CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS		28.799.908/0001-26	05/09/2020	139,66
Agência / Código do Beneficiário		Número		Autenticação Mecânica
1615-2/00603185-4		00000081222		

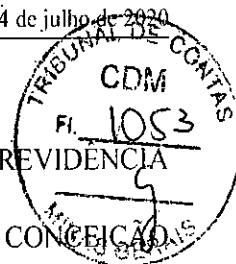
BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00081.222176 8 83690000013966

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					05/09/2020	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Número / Cód. do Documento	
22/07/2020	0000081222	DV	N	22/07/2020	00000081222	
Use do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			139,66	
Observações: Io n. 9430/2020 REPRESENTAÇÃO n. 932492 Parcela 1 de 36 Decisão de 07/11/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+/-) Mora / Multa	
					0,00	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(+/-) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					139,66	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador						
ANTONIO SERGIO MENDES - CPF: 026.446.476-14						
RUA BRASILIA, 216, DE FATIMA, FRANCISCO BADARÓ/MG						
CEP: 39.644-000						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





1042999, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CORONEL FABRICIANO -PREVCEL, 2013.

Aposentando(a): ILMA RIBEIRO DE ARAÚJO GUSMÃO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1073366, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): FLÁVIA AGUIAR SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1080285, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2014.

Reformando(a): RENATO DORNELAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER

998827, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2016.

Aposentando(a): JUCIMARA DE OLIVEIRA HOTTUN

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1031998, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDÕES, 2017.

Aposentando(a): IEDA APARECIDA ZANUNIELI SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1067699, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1068175, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRAPREV, 2019.

Aposentando(a): MARIA JOSÉ CORRÊA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1008237, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2017.

Segurado(a): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Beneficiário(s): MARIA ABADIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1067860, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2019.

Segurado(a): JOSÉ JOAQUIM DA CONCEIÇÃO VIDAL

Beneficiário(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Débito e Multa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 9418/2020

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso I**, da Resolução nº 12/2008, **intima** a(s) parte(s) interessada(s) e seu procurador do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão, à fl.1034/1035.

Processo nº: 932492

Natureza: Representação

Ano de referência: 2014

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

Parte: Antônio Sérgio Mendes, Prefeito Municipal à época

Despacho: Arquivo/2156052

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9070/2020

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso V**, da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima** a(s) parte(s) interessada(s) para efetuar e comprovar o pagamento da multa e/ou restituição, nos termos do ofício abaixo.

Processo nº: 719778

Natureza: Processo Administrativo

Ano de referência: 2004

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Parte: Construtora Aro Ltda, responsável à época

Ofício: Ofício 9070/2020Arquivo/2164547



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. : 932492

Data: 27/07/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 24/07/2020 a Intimação de n. 9418/2020 ao Sr. ANTONIO SERGIO MENDES.

Carolina Viana Farnesi
Coordenadora



Executor: R.C.R.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ANTONIO SERGIO MENDES

Número do Boleto: 0000081222

Data de Vencimento: 05/09/2020

Situação da Parcela: QUITADA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/36

Valor: 139,66

Valor Reajustado: 139,66

Valor Pago: 139,66

Data do Pagamento: 28/07/2020

Data da Arrecadação: 30/07/2020

Número do Processo: 932.492

Data da Sessão: 07/11/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 9.430/2020

Consulta realizada em 30 de julho de 2020 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



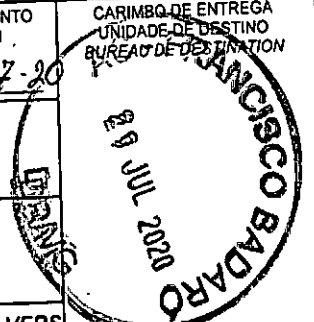
Processo n. 932492

Data: 06/08/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9430/2020.

Raquel LP Saúde
Raquel Tadeu de Lima Saúde

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 9430/2020	 20209430	TAIRE	
Proc./Doc.: 932492		AIRE	
Destinatário:	E7-2		
ANTONIO SERGIO MENDES			
Endereço:		PAIS / PAYS	
RUA BRASILIA - 216 -			
DE FATIMA			
39644000 - FRANCISCO BADARO - MG			
Mat: 151339			
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>Antônio Mendes Neto</i>		29/07/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Antônio Mendes Neto			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
6030434		<i>Antônio</i> 99999130	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0 E7-2			



Executor: R.T.L.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ANTONIO SERGIO MENDES

Número do Boleto: 0000082222

Data de Vencimento: 05/10/2020

Situação da Parcela: QUITADA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 2/36

Valor: 139,38

Valor Reajustado: 139,99

Valor Pago: 139,99

Data do Pagamento: 24/09/2020

Data da Arrecadação: 28/09/2020

Número do Processo: 932.492

Data da Sessão: 07/11/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 9.430/2020

Consulta realizada em 28 de setembro de 2020 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ANTONIO SERGIO MENDES

Número do Boleto: 0000082903

Data de Vencimento: 05/11/2020

Situação da Parcela: QUITADA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 3/36

Valor: 139,38

Valor Reajustado: 141,72

Valor Pago: 141,72

Data do Pagamento: 23/10/2020

Data da Arrecadação: 27/10/2020

Número do Processo: 932.492

Data da Sessão: 07/11/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 9.430/2020

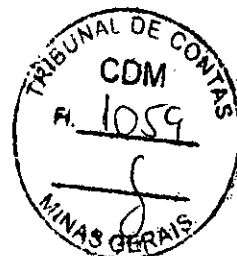
Consulta realizada em 03 de novembro de 2020 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ANTONIO SERGIO MENDES

Número do Boleto: 0000083375

Data de Vencimento: 05/12/2020

Situação da Parcela: QUITADA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 4/36

Valor: 139,38

Valor Reajustado: 141,72

Valor Pago: 141,72

Data do Pagamento: 07/12/2020

Data da Arrecadação: 09/12/2020

Número do Processo: 932.492

Data da Sessão: 07/11/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 9.430/2020

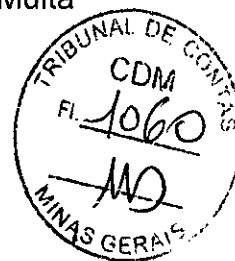
Consulta realizada em 09 de dezembro de 2020 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ANTONIO SERGIO MENDES

Número do Boleto: 0000083983

Data de Vencimento: 05/01/2021

Situação da Parcela: QUITADA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 5/36

Valor: 139,38

Valor Reajustado: 142,98

Valor Pago: 142,98

Data do Pagamento: 05/01/2021

Data da Arrecadação: 07/01/2021

Número do Processo: 932.492

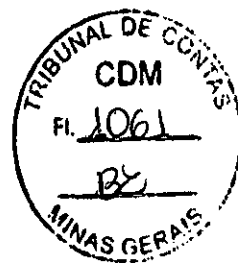
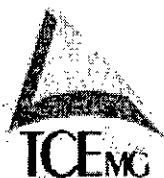
Data da Sessão: 07/11/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BADARO

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 9.430/2020

Consulta realizada em 07 de janeiro de 2021 por CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC 15133-9.



Exp. 20/2021/GABCCT

Em 05 de abril de 2021.

V

Ao Senhor Wagner Roberto Barbosa
Coordenador da Coordenadoria de Débito e Multa

Assunto: Documento protocolizado sob o nº 0006997611/2021 – Representação
nº 932.492

Senhor Coordenador,

Encaminho-lhe a petição protocolizada em 02/03/21, sob o nº 0006997611/2021, mediante a qual o Senhor Antônio Sérgio Mendes, ex-prefeito municipal de Francisco Badaró, informa que, devido a dificuldades na geração dos boletos, através do SEC MULTAS, uma vez que o acesso à internet no município ocorre através de rádio, a última parcela por ele quitada para pagamento da multa que lhe fora aplicada pela Segunda Câmara, na sessão de 07/11/19, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), foi aquela com vencimento em janeiro de 2021. Requer, assim, que lhe seja concedido o direito de continuar a efetuar o pagamento de forma parcelada.

O requerente juntou à sua solicitação cópias de e-mails encaminhados ao “fale com o TCE” informando a dificuldade para impressão dos boletos.

Diante dos argumentos apresentados, defiro a solicitação do requerente e determino a emissão de novos boletos, dando-se prosseguimento ao parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes, conforme autorizado anteriormente.

O responsável deverá ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366 da sobredita norma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

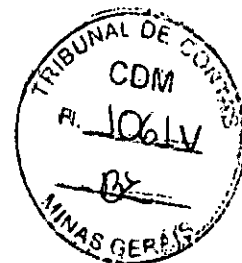
Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Determino a juntada da referida petição, bem como deste expediente que a acompanha, aos autos da Representação nº 932.492, e a intimação do requerente acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, I e VI, do Regimento Interno.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

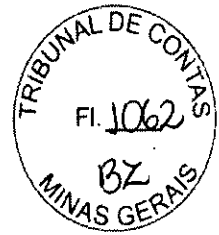
Cláudio Couto Terrão
Conselheiro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 65/2021/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE CONS. DR. CLÁUDIO TERRÃO

Processo n.: 932492, REPRESENTAÇÃO

Em: 30 de março de 2021

Senhor(a) Conselheiro(a),

Submeto à consideração de Vossa Excelência a petição protocolizada neste Tribunal sob o n. 6997611/2021, mediante a qual o(a) Sr.(a). Antonio Sergio Mendes requer o REPARCELAMENTO do valor da MULTA que lhe foi imputada pela Secretaria da SEGUNDA CÂMARA na decisão do dia 07/11/2019, disponibilizada no DOC no dia 20/11/2019.

Esclareço que o responsável já teve deferido um pedido de parcelamento da multa, conforme autorizado por meio dos despacho de fs. 1034 e 1035 tendo sido quitadas apenas as parcelas nº 1 a 5 (esta última quitada em Janeiro/2021). Em razão do inadimplemento de duas parcelas, as de nº 6 e 7, vencidas respectivamente em Fevereiro e Março, não foi mais permitido ao responsável, emitir as parcelas subsequentes, em razão do que dispõe o §3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Informo-lhe, por oportuno, que o processo em referência se encontra nesta Coordenadoria.

Respeitosamente,

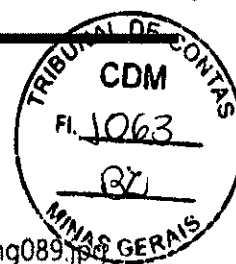
Wagner Roberto Barbosa

Coordenador



PROTOCOLO

De: antonio sergio <antonio.sergio.mendes@educacao.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 09:39
Para: PROTOCOLO
Assunto: Re: Atendimento CRTCE
Anexos: img084.jpg; img085.jpg; img086.jpg; img087.jpg; img088.jpg; img089.jpg



PREZADO SENHOR CLÁUDIO COUTO TERRÃO,

Não tenho conhecimento prévio de fazer uma petição, sou apenas um professor da rede estadual de ensino e que venho ao longo do tempo pagando rigorosamente em dia o parcelamento da dívida que vossa senhoria me concedeu.

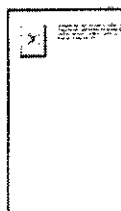
Desde o mês de janeiro não venho conseguindo pegar o boleto no sistema "TEC MULTAS do TCE", inclusive segue documento 85 em anexo onde no dia 03/01/2021 vou no atendimento "fale com o TCE" e expressei esta dificuldade. No documento 86 de 27/02/2021 volto a salientar a mesma dificuldade, pois aqui no interior temos uma internet que é via rádio e tem muita oscilação, mas mesmo assim não aparece o boleto como outrora acontecia. A única imagem que aparece é a de número 89, com o boleto do mês de maio sem poder baixar ou imprimir. (entendi que fosse um erro do sistema que perdura até hoje) Recebi nas imagens 87; 88 e 84 (ambas em anexo) respostas do meu questionamento, assim como as que estão inclusas neste email que estou enviando a vossa senhoria, todavia o boleto a mim encaminhado com muita simpatia pelo servidor ao receber já estava vencido (referente ao mês de fevereiro).

Diante do exposto, venho solicitar humildemente que vossa senhoria permita que eu continue pagar parceladamente a dívida como foi comprovado anteriormente, não conseguirei pagá-la de forma total e o não pagamento foi devido erro no sistema que persiste, pois continuo na boa fé para pagar o que é devido aos cofres públicos conforme fora julgado. Sei que no documento vossa senhoria fala que caso haja atraso do pagamento este será executado em toda sua totalidade, mas venho solicitar que seja verificado que todos os outros pagamentos efetuados foram feitos antes da data do vencimento, justamente para que não ocorresse tal situação e a mesma só aconteceu por causa deste problema no sistema que não sei ainda como resolver. Como o boleto de fevereiro não me foi enviado no email por mim indicado solicitei no último protocolo de atendimento que fosse encaminhada as respostas no email oficial que uso de forma constante devido minha função como educador onde nas muitas vezes faço sua abertura na instituição de ensino a qual trabalho.

Diante dos fatos, venho requerer vosso deferimento diante a situação e sensibilidade vossa perante os fatos narrados.
atenciosamente,

PROF. ANTÔNIO SÉRGIO MENDES

Licenciado em Matemática e Física pela UEMG/FAFIPA - MG

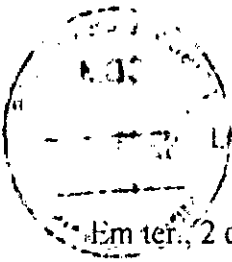


FRANCISCO BADARO

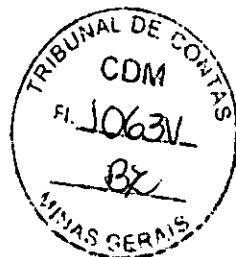
0006997611 / 2021

02/03/2021 09:39

P.S. FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.



Libre de virus www.avast.com



Em ter., 2 de mar. de 2021 às 01:21, <nao_responda@tce.mg.gov.br> escreveu:

FALE COM O TCE
CIDADÃO



Protocolo de atendimento

Protocolo do atendimento:
1088061ZFR

Status do atendimento:
Resolvido

Descrição do atendimento:

Prezados Senhores,
contínuo acessando sem sucesso o "Tec multas" referente ao processo numero 932492 referente a parcelamento de multa sem conseguir pegar a via para o respectivo pagamento.
O último pagamento efetuado foi em janeiro de 2021 não conseguindo mais acessar a pagina para impressão do boleto. Aparece apenas quando digitado o numero do CPF e processo uma pagina falando de um boleto de maio deste ano que não abre e só fica para visualização. Tenho a tela impressa para comprovação. Fico aguardando providência.
obrigado
prof. Antônio Sérgio Mendes

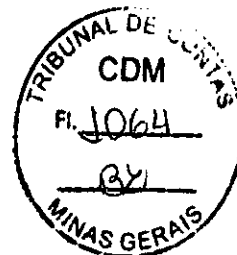
Conclusão do atendimento:

Prezado(a),

Inicialmente tente atualizar a página do SEC MULTAS através das teclas CTRL F5.

Para emissão do boleto, basta selecionar a opção GERAR BOLETO na tela. Ao selecionar essa opção, abre uma nova janela com o boleto que deverá ser impresso.

Caso isso não ocorra, provavelmente o computador deve estar com a opção pop-up bloqueado ativa, nesse caso, o boleto não é aberto em nova janela, impossibilitando sua impressão.



Informamos ainda que o boleto só pode ser emitido 15(quinze) dias antes do seu vencimento. Se o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Caso a parcela referente a tentativa de acesso já estiver vencida, V.Sa. deverá solicitar ao relator do processo, por meio de petição, através do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br, apresentando as razões do não pagamento.

Melhores informações gentileza ligar no número (031) 3348-2575.

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, que pode ser acessado no link abaixo, ficando dispensado o envio dos originais.

<https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>

A sua avaliação é muito importante para que possamos continuar prestando um serviço com qualidade e eficiência. Avalie a equipe da Central de Relacionamento com o TCEMG - CRTCE acessando a pesquisa

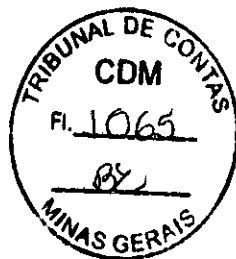
--
"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

 Livre de vírus. www.avast.com.

PRESERVE A NATUREZA, EVITE O DESPERDÍCIO DE PAPEL E PENSE ANTES DE IMPRIMIR

"Responsabilidade com o MEIO AMBIENTE"

Esta mensagem e quaisquer arquivos em anexo podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, por favor não leia, copie, repasse, imprima, guarde, nem tome qualquer ação baseada nestas informações. Por favor notifique o remetente imediatamente por e-mail e apague a mensagem permanentemente. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.



Atendimento: 1076600PTP

Nome: ANTONIO SERGIO MENDES

E-mail: antonio.sergio.mendes@educacao.mg.gov.br

Telefone: (339)8807-7603

Município: FRANCISCO BADARÓ - MG

Assunto: Processos que geraram pena de multa e restituição

Status: EM ANÁLISE

Descrição:

BOA TARDE,
TENHO UM PARCELAMENTO QUE VENHO PEGANDO PELO SISTEMA TEC MULTAS DO TRIBUNAL PARA SER PAGO TODO DIA 5 DO MÊS COM O AVISO QUE SE NÃO FOR EFETUADO O PAGAMENTO RIGOROSAMENTE EM DIA, O PARCELAMENTO DEIXA DE EXISTIR AUTOMATICAMENTE.
ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE 2021 VENHO TENTANDO PEGAR O BOLETO SEM SUCESSO DO MÊS DE FEVEREIRO. HOJE DIA 03/02/2021 TENHO TENTADO NOVAMENTE E NÃO CONSEGUI E O BOLETO SEMPRE VENCE NO DIA CINCO DE CADA MÊS.
VENHO POR MEIO DESTA MOSTRAR MINHA BOA FÉ EM CONTINUAR FAZENDO O PAGAMENTO, MAS SEM O SISTEMA FUNCIONAR PARA IMPRESSÃO DO BOLETO TORNA-SE DIFÍCIL.
A REPRESENTAÇÃO É DE NÚMERO 932492 NO CPF 02644647614 REFERENTE A ANTONIO SERGIO MENDES.
AGRADEÇO A ATENÇÃO E AGUARDO RESPOSTAS. TENHO COMIGO FOTO DA TELA DO TEC MULTAS MOSTRANDO SUA INVIABILIDADE ATÉ O MOMENTO COM A FORMA DE PROVAR O QUE ACIMA MENCIONO.
AGUARDO QUE RESPONDA NO EMAIL INFORMADO ACIMA. OBRIGADO

HISTÓRICO DO ATENDIMENTO

Histórico não disponível.

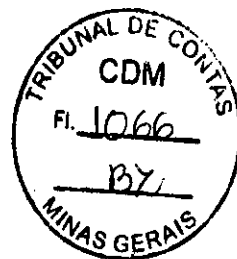
[Voltar](#)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Atendimento ao usuário
FALE COM O TCE

Críticas ou sugestões
OUVIDORIA TCE

Segurança
POLÍTICA DE SEGURANÇA



ATENDIMENTO: 1088062LGV

Nome: ANTONIO SERGIO MENDES

E-mail: antonio.sergio.mendes@educacao.mg.gov.br

Telefone: (339)8807-7603

Município: FRANCISCO BADARÓ - MG

Assunto: Outros

Status: EM ANÁLISE

Descrição:
REZADOS SENHORES O PROBLEMA AINDA PERSISTE E NAO CONSIGO ACESSAR PARA PEGAR O BOLETO. INCLUSIVE NA DATA DE HOJE VERIFIQUEI QUE /
NVIARAM UM BOLETO COM VENCIMENTO EM 05/02/2021 OU SEJA, A DATA ESTÁ VENCIDA E ESTAVA EU SEM INTERNET.
ENTEI PEGAR O BOLETO DE MARÇO TAMBÉM SEM SUCESSO. PEÇO QUE SEJA REAVALIADA A SITUAÇÃO PARA CONTINUAR CUMPRINDO COM MEU DEVER
CONFORTE ECISÃO DESTE TRIBUNAL.
PEÇO QUE AS RESPOSTAS SEJAM ENVIADAS PARA O EMAIL ACIMA IDENTIFICADO. AGUARDO POSICIONAMENTO.
BRIGADO

HISTÓRICO DO ATENDIMENTO

Histórico não disponível.

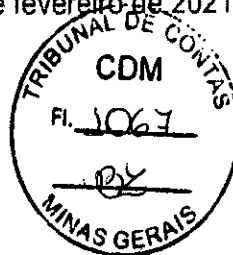
[Voltar](#)

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Atendimento ao usuário
FALE COM O TCE

Críticas ou sugestões
OUVIDORIA TCE

Segurança
POLÍTICA DE SEGURANÇA



FALE COM O TCE
CIDADÃO



Protocolo de atendimento

Obrigado por entrar em contato com o TCEMG.

Sua solicitação foi registrada com sucesso!

Protocolo do atendimento:	Data de abertura:	Status do atendimento:
1088062LGV	27/02/2021	EM ANÁLISE

Descrição do atendimento:

PREZADOS SENHORES O PROBLEMA AINDA PERSISTE E NAO CONSIGO ACESSAR PARA PEGAR O BOLETO. INCLUSIVE NA DATA DE HOJE VERIFIQUEI QUE ME ENVIARAM UM BOLETO COM VENCIMENTO EM 05/02/2021 OU SEJA, A DATA ESTÁ VENCIDA E ESTAVA EU SEM INTERNET. TENTEI PEGAR O BOLETO DE MARÇO TAMBÉM SEM SUCESSO. PEÇO QUE SEJA REAVALIADA A SITUAÇÃO PARA CONTINUAR CUMPRINDO COM MEU DEVER CONFORME DECISÃO DESTE TRIBUNAL. PEÇO QUE AS RESPOSTAS SEJAM ENVIADAS PARA O EMAIL ACIMA IDENTIFICADO. AGUARDO POSICIONAMENTO. OBRIGADO

Categoria Prazo previsto para atendimento

Outros 10 dia(s) útil(eis)

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

CNPJ/CPF
28.799.908/0001-26

Data de Vencimento

05/02/2021

Valor Cobrado

144,34

Agência / Código do Beneficiário

1615-2/00603185-4

Nosso Nú.

00000084072

Autenticação Mecânica

 BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03206.004008 00084.072172 1 85220000014434

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento

Vencimento

05/02/2021

Beneficiário

FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

CNPJ/CPF

28.799.908/0001-26

Agência / Código do Beneficiário

1615-2/00603185-4

Data do Documento

03/02/2021

Nº do Documento

0000084072

Espécie Doc.

DV

Aceite

N

Data de Processamento

03/02/2021

Nosso Número / Cód. do Documento

00000084072

Isso do Banco

Carteira

17

Espécie Moeda

R\$

Quantidade Moeda

Valor Moeda

(-) Valor do Documento

144,34

Instruções

Ofício n. 9430/2020

| REPRESENTAÇÃO n. 932492

Parcela 6 de 36

| Decisão de 07/11/2019

Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

(-) Desconto / Abatimento

0,00

(+/-) Outras Deduções

0,00

(+/-) Mora / Multa

0,00

(+/-) Outros Acréscimos

0,00

Beneficiário

FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS

Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

(-) Valor Cobrado

144,34

Pagador

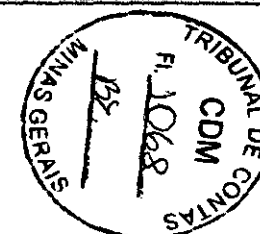
ANTONIO SERGIO MENDES - CPF: 026.446.476-14

RUA BRASILIA, 216, DE FÁTIMA, FRANCISCO BADARÓ/MG

CEP: 39.644-000

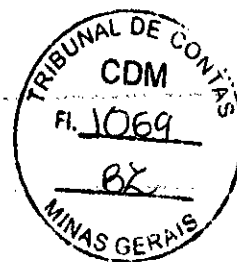
Código de Baixa

Autenticação Mecânica



PROCESSO *

932492



NOSSO NÚMERO

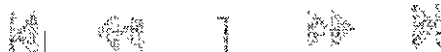
DATA DE VENCIMENTO

VALOR DO BOLETO

0000084723

03/05/2021

R \$ 146,45



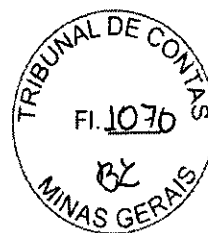
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Nao Paga 1088062LGV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 932492

Data: 08/04/2021

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 1061/1069, protocolizada sob o n.º 6997611/2021, encaminhada por ANTONIO SERGIO MENDES.

Bruna Nunes Teles Zebal Bellintani



Executor: B.N.T.Z.B.



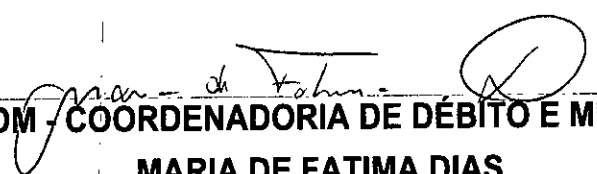
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 14/04/2021 faço o encerramento do volume nº 5 do processo nº 932492, contendo 239 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS


CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
MARIA DE FATIMA DIAS